

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX--33 DA REPÚBLICA--N. 244

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.975, que concede á Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana autorização para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 15.042, que concede á Sociedade Anonyma Moinho da ... autorização para se organizar e approva os estatutos.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Decreto de 10 do mez de ...

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministério da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministério da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.979 -- DE 6 DE SETEMBRO DE 1921

Concede á Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana autorização para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma «Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana», com sede em Milão, Italia, autorizada a funcionar na Republica, sob a denominação de Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua, pelos decretos ns. 3.544, de 30 de dezembro de 1899, 3.620 e 3.832, de 20 de março e 19 de dezembro de 1900, e sob o actual nome, pelos de ns. 5.600, de 18 de julho de 1905, 6.708, de 31 de outubro de 1907, 7.076, de 20 de agosto de 1908, e 12.460, de 2 de maio de 1917, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana autorização para funcionar

na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, em virtude das resoluções votadas em assembléas geraes extraordinarias dos respectivos accionistas, realizadas a 29 de março e 24 de setembro de 1920, entre as quaes se inclui a elevação do capital social a 18.000.000 liras, observando a reforçada sociedade as mesmas clausulas que acompanham o decreto n. 7.076, de 20 de agosto de 1908, e ficando obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EMITACIÃO PESSOA.

Simões Lopes.

O abaixo assinado, tradutor publico e interprete commercial juramentado pela Junta Commercial do Estado de S. Paulo, e traductor privativo do Juizo Federal, neste Estado, para o inglez, italiano, allemão, francez, hespanhol, etc., certifica que lhe foi apresentado um documento, escripto em lingua italiana, e que, em virtude do seu cargo, fiel e litteralmente, o traduziu para o idioma nacional.

TRADUÇÃO: — Série B. N. 612.

Armas do Reino da Italia — Provincia de Milão — N. 18.200 do archivo

ACTA

Victor Manuel III, por graça de Deus e vontade da Nação.

Rei da Italia

No anno de mil novecentos e vinte, 1920, neste dia de segunda-feira, 29, vinte e nove, do mez de março, em Milão, na casa sita á Via Durini, N. 31.

Perante mim, Dr. Gerolamo Serina, filho do fallecido Francisco Serina, tabellião, residente em Milão, inscripto no Conselho Notarial desta Cidade,

Pre-estabelecido:

Que em aviso publicado na *Gazzetta Ufficiale* do dia 9 de março de 1920, n. 57, foi convocada a Assembléa Geral dos accionistas da «Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana» anonyma, com sede em Milão, para a discussão da seguinte ordem do dia:

Em sessão ordinaria: — Relatorio do Conselho de Administração e Relatorio do Conselho Fiscal -- Approvação do Balanço e Distribuição dos lueros -- Nomeação dos Conselheiros e do Conselho Fiscal e fixação dos emolumentos ao Conselho Fiscal.

Em sessão extraordinaria: — Proposta de modificação do art. 36 dos estatutos sociaes.

Que em relação a dito aviso de convocação, foram em tempo devido effectuados os seguintes depositos de acções:

	Acções
Na Banca Comm. Italiana...	14.098
No Crédito Italiano...	9.890
Na Séde Social...	4.775
As quaes adicionadas as cauções dos Administradores.	1.750
São, em total.	31.403

com direito de intervenção na Assembléa, conforme a lista das respectivas listas, visadas pelos membros do Conselho Fiscal, as quaes estão archivadas nesta Sociedade.

Pro-estabelecido isso, compareceram hoje, na sede social á Via Durini n. 33 (trinta e tres) accionistas, representando, entre pessoas e por procuração, 30.680 acções, correspondentes a mais de 2/3 do capital social, constituído de 60.000 acções de libras duzentas, conforme lista analoga visada, como acima dito, pelo Conselho Fiscal, e constante do archivo da Sociedade.

Pelo Conselho de Administração, estão presentes os senhores Rodolfo De-Planta, Presidente — Cav. Giuseppe Revel, Conselheiro Delegado — Grande Off. Anfelo Germinati — Cav. Luigi Donn — Comm. Contador Annibale Ghisalbetti — Contador Guido Sacchi — Federico Urbino, Conselheiros.

Presentes os membros do Conselho Fiscal: Nicoló-Luigi Bonsignore — Cav. Dr. Mario Luporini — Cav. Edoardo Mainardi.

Não se acham presentes testemunhas, por terem a isso renunciado os comparecentes.

O senhor Rodolfo De-Planta, filho do fallecido Rodolfo, nascido em Coira, domiciliado em Turim, na sua qualidade de presidente do Conselho de Administração, assume, em relação ao art. 20 dos Estatutos Sociais, a presidencia da Assembléa, e por proposta sua são chamados para servirem na apuração os accionistas senhores Luigi Comerio, filho do fallecido Angelo, nascido em Busto Arsizio, e Alfonso Regalia, filho do fallecido Giovanni Battista, nascido em Milão, assumindo o tabellião abaixo assignado o encargo de secretario.

Constando que a assembléa foi regularmente convocada mediante aviso pela *Gazzetta Ufficiale (Diario Official)* do dia 9 de março de 1920, n. 57, e que está legalmente constituída com a intervenção de trinta e tres accionistas, representando, entre pessoas e por procuração, 30.680 acções regularmente depositadas e correspondentes a mais de um terço do capital social.

Procede-se seguidamente á discussão da materia constante da ordem do dia, começando com a

PARTI ORDINARIA

O Sr. Cav. Contador Guido Sacchi procede á leitura do relatório do Conselho de Administração referente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1919, e pondo em destaque os brilhantes resultados concretizados no balanço submettido á aprovação da assembléa. Os dividendos devem porém, também este anno, ser limitados á medida admittida pelo decreto de Regencia de 7 de fevereiro de 1916, ora abrogado, mas com effeito a começar somente com os balanços que se fecham em 31 de dezembro de 1919.

O membro do Conselho Fiscal Dr. Mario Luporini lê o relatório do Conselho Fiscal, o qual, após expostos os resultados do balanço, attesta a respectiva conformidade com a escripturação social, elogiando o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Administração e especialmente pelo conselheiro delegado e pelo director geral, e conclue propondo a aprovação á assembléa.

E' seguidamente apresentado o balanço em 31 de outubro de 1919 que encerra com um saldo liquido de libras 5.510.192,07, de que o Conselho propõe nos termos dos Estatutos Sociais e do decreto regencial de 7 de fevereiro de 1916 a seguinte distribuição:

Ao fundo do reserva 5 %, libras.....	280.000
Ao Conselho de Administração 5 %, calculado de accordo com os Estatutos, libras.....	297.509,60
Aos accionistas um dividendo de libras 18,50 por acção assim calculado em observancia das disposições vigentes da lei, libras...	1.110.000
A' reserva de amortização e de fundo, o saldo, libras	2.882.682,47
Somma, libras	5.510.192,07

Aberta a discussão, pede a palavra o accionista Clerici para confirmar quanto dissera na precedente assembléa, a proposito da constituição da Brasilal, e para pedir ao Conselho que providenciasse sollicitamente quanto á copilação do regulamento para o fundo de previdencia em favor do pessoal da sociedade, recommendando de modo especial os empregados da sede central.

Responde o conselheiro Sacchi, referindo-se, quanto á Brasilal, ás deliberações da precedente assembléa, e reportando-se ao relatório do Conselho referentemente ao fundo

de previdencia para cuja definitiva systematização espera-se conhecer as «desiderata» da filial da America. Assegura em todo o caso ao accionista Clerici e á Assembléa que o Conselho se interessa vivamente pela sorte dos proprios empregados, dos quaes apparece a diligente collaboração.

O accionista Allara elogia os brilhantes resultados do exercício e exprime a sua plena fé no Conselho. A elle se associa o accionista Fuisi, o qual não tem duvida em tornar-se o interprete do pensamento da assembléa, exorimindo o seu vivo pesar pela demissão do conselheiro delegado Cav. Revel, que tanto fez pela nossa sociedade. Revel agradece.

Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente põe a votos o balanço com a proposta de distribuição dos lucros supra referida, e feita contraprova, é unanimemente approvada, excepção feita do accionista Clerici, com vinte e cinco acções, e havendo se abtido dos membros do Conselho de Administração, de accordo com a lei.

O presidente avisa que o dividendo aos accionistas será pago a partir de 30 de março ao liquido da respectiva taxa de 5 %, o, invertendo, com o consentimento da assembléa a ordem do dia, põe em discussão a

PARTI EXTRAORDINARIA

O presidente, referindo-se ás razões expostas no relatório do Conselho, submette á assembléa a proposta para fixar-se o encerramento do exercício em 30 de abril, de preferencia a 31 de outubro, como é actualmente, modificando de conformidade o art. 36 dos Estatutos e friando que, no caso de ser approvada a proposta, o exercício corrente será encerrado em 30 de abril proximo, com um consequente balanço de seis mezes.

O Senhor Doutor Mario Luporini, em nome do Conselho Fiscal, declara associar-se á proposta do Conselho, a qual visa uma mais racional systematização dos periodos de vida social.

Aberta a discussão e ninguém pedindo a palavra, o presidente submette á Assembléa a seguinte ordem do dia:

"A Assembléa, ouvindo o relatório do Conselho de Administração e approvando-lhe a proposta, delibera fixar o encerramento do exercício social em 30 de abril de cada anno, modificando de conformidade o art. 36 dos Estatutos, estabelecendo que o exercício corrente será encerrado em 30 de abril de 1920".

Submettida a votos a dita ordem do dia, é unanimemente approvada.

Eleições.

Voltando-se á parte ordinaria da ordem do dia, o Presidente adverte que devem-se eleger tres Conselheiros do Administração em substituição dos que se retiram Cav. Luigi Donn, Comm. Contador Guido Sacchi e Federico Urbino.

Deve-se também eleger tres membros effectivos do Conselho Fiscal e dous supplentes.

Convida, pois, a assembléa a proceder á votação que se faz por escrutinio secreto. Os apuradores retiram as cédulas e procedem á sua verificação, apresentando o respectivo resultado ao Presidente, o qual proclama eleitos:

Para Conselheiros de Administração os Senhores:

	Votos
Cav. Luigi Donn.....	30.655
Comm. Contador Guido Sacchi.....	30.655
Frederico Urbini	30.655

Para o conselho fiscal os Senhores:

Luigi Nicoló Bonsignore.....	30.655
Cav. Dr. Mario Luporini.....	30.655
Cav. Eduardo Mainardi	28.505

Para membros supplentes do Conselho Fiscal:

Pompeo Casati	29.380
Corrado Dellachá	29.355

Sob proposta do accionista Sr. Fuisi, a assembléa delibera emfim determinar para os membros effectivos do Conselho Fiscal para o exercício corrente até 30 de abril os honorarios de libras 6.000 (seis mil) complexivamente.

Depois do que, havendo-se exgotado a ordem do dia, o Presidente declara encerrada a sessão.

A presente acta escripta por pessoa da minha confiança, é firmada pelo Presidente e pelos apuradores juntamente com o tabellião. — Rodolfo De Planta. — Alfonso Re-

galia. — *Luigi Comerio*. — *Dr. Gerolamo Serina, tabellião*.
Cópia conforme ao original de minhas notas, munido das
presentes firmas.

Milão, dezeseis de outubro de mil novecentos e vinte.
— *Gerolamo Serina, Tabellião*. (Estava o sinete notarial do
referido tabellião). — Reconheço verdadeira a assignatura su-
pra do *Dr. Gerolamo Serina, tabellião* publico nesta cidade;
e para constar onde convier a pedido do mesmo, passei a
presente que assignei e sellei com o sello deste Vice-Consu-
lado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Milão,
Reino da Italia, aos dezenove dias do mez de outubro do
anno de mil novecentos e vinte. (Sobre um sello consular
de 4\$000 da Republica dos Estados Unidos do Brasil estavam
a data e a assignatura). Milão, 19 de outubro de 1920. —
E. de Aguiar Vallim, Vice Consul. — (Estavam o alludido
sello das Armas do dito Vice-Consulado e as custas consula-
res de liras italianas 61,60 — tabella n. 48 C; estavam a
rubrica consular e a seguinte nota:

Para os effeitos legais no territorio da Republica a
assignatura consular deve ser, a seu turno, reconhecida na
Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Re-
partições Fiscaes autorizadas do Brasil.

Alfandega de Santos — N. 2.181 — 3\$600 (Pagou tres
mil e seiscentos réis. Alfandega de Santos, nove de dezembro
de 1920. (Firma do thesoureiro e do escripturario). Re-
conheço verdadeira a firma supra do cidadão *Eduardo do
Aguir Vallim, Vice-Consul* da Republica dos Estados Unidos
do Brasil em Milão. (Sobre uma estampilha federal de um
mil réis). Alfandega de Santos, em 9 de dezembro de 1920.
(Segue a firma do inspector).

Observações do traductor — O documento original com-
punha-se de tres duplas folhas de papel sellado respectiva-
mente de tres liras a primeira e duas as demais, todas ellas
visadas pelo tabellião *Serina*, sendo que todas as paginas
occupadas, em numero do sete, trazem a rubrica consular.
A' margem direita da primeira pagina estava: Registrado
em Milão, Actos Publicos, 5 de abril de 1920. — N. 11.636.
Vol. 454. Taxa: liras 40,25. — O recebedor, *Badoglio*.
Nada mais se continha em o dito documento, que conferi e
achei exacto, havendo-o rubricado sob numero 611 da serie
B e devolvido a quem m'o apresentára.

Em fé do que passei a presente que firmo e dato sobre
o sello de lei. São Paulo, aos trinta dias do mez de julho
do anno de mil novecentos e vinte e um. O referido é ver-
dade, o que juro sob a fé do meu officio.

São Paulo, 30 de julho de 1921. — *João Caiaffa*. (Esta-
vam devidamente inutilizadas estampilhas federaes na im-
portancia total de tres mil e seiscentos réis).

Reconheço a firma *João Caiaffa*. — Rio, 4 de agosto de
1921. — Em testemunho da verdade (estava o signal pu-
blico e seguia-se a assignatura). — *Victor Ribeiro de Faria*.

O abaixo assignado, traductor publico e interprete com-
mercial juramentado pela Junta Commercial do Estado de
S. Paulo, e traductor privativo do Juizo Federal neste mes-
mo Estado, para o inglez, italiano, allemão, francez, hespa-
nhol, etc., certifica que lhe foi apresentado um documento,
escripto em lingua italiana e que, em virtude do seu cargo,
fiel e litteralmente, o traduziu para o idioma nacional.

TRADUÇÃO

Série B — N. 611 — Armas do Reino da Italia — Pro-
vincia de Milão — N. 48.580, do Archivo.

ACTA

Victor Manuel III, por graça de Deus e vontade da Na-
ção, Rei da Italia.

No anno de mil novecentos e vinte (1920), neste dia de
sexta-feira, 24 (vinte e quatro), do mez do setembro, em
Milão na Casa á Via Durini n. 31.

Perante mim *Dr. Gerolamo Serina*, filho do fallecido
Francisco Serina, tabellião residente em Milão, inscripto no
Conselho Notarial desta cidade.

Pre-estabelecido:

Que em aviso publicado na *Gazzetta Ufficiale del Regno*
(Diário Official do Reino), do dia 8 de setembro de 1920,
n. 243, foi convocada a assembléa geral dos accionistas da
«Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo Amcri-
cana», Anonyma, com séde em Milão, para a discussão da
seguinte ordem do dia:

Sessão ordinaria — Relatorio do Conselho de Adminis-
tração e parecer do Conselho Fiscal — Approvação do ba-
lango em 30 de abril de 1920 e respectiva distribuição dos
lucros. Nomeação dos membros do Conselho Fiscal e fixa-
ção dos honorarios relativos.

Em sessão extraordinaria — Distribuição da reserva de
amortização e fundo até liras 5.000.000 — Augmento do ca-
pital social de liras 12.000.000 para liras 18.000.000, pas-
sando ao dito augmento igual parte do mesmo fundo de amor-
tização e reserva.

Que relativamente ao dito aviso foram em devido tempo
effectuados os seguintes depositos:

	Acções
Na Caixa social...	5.196
No Credito Italiano...	17.085
Na Banca Commerciale Italiana...	13.663
As quaes adicionadas as acções depositadas para caução dos administradores e do director...	2.000
dão em conjuncto depositadas, acções...	37.944

conforme consta das respectivas listas visadas pelo Conse-
lho Fiscal e archivadas na Sociedade.

Pre-estabelecido isto, compareceram hoje na séde so-
cial, prévia exhibição feita dos ingressos que lhes foram en-
tregues por occasião do deposito dos respectivos titulos, 29
accionistas representando, entre proprias e por procuração,
o total de 37.019, conforme relativa lista, igualmente visada
pelo Conselho Fiscal e constante dos archivos da Sociedade.

Pelo Conselho de Administração estão presentes os senho-
res: *Cav. Giuseppe Revel*, Grande Off. *Angelo Carminati*,
Cav. Luigi Donn, *Comm. Annibale Ghisalberti*, *Comm. Guido*
Sacchi. — *Frederico Urbini*, juntamente ao director geral
Bruto Delli.

Estão tambem presentes os membros do Conselho Fis-
cal: *Nicoló Bonsignore-Luigi* e *Dr. Mario Luporini*, tendo-se
desculpado o *Sr. Cav. Edoardo Mainardi*.

Não se acham presentes testemunhas, havendo renun-
ciado a isso os comparecentes, de commun accordo.

O *Sr. Cav. Giuseppe Revel*, filho do fallecido *Cesare*, na-
scido em Milão, domiciliado em Menaggio, como presidente
do Conselho de Administração, assume, de accordo com o
art. 20 dos Estatutos Sociaes, a presidencia da assembléa e,
por proposta sua, são pela dita assembléa chamados a des-
empenhar as funcções de apuradores os accionistas *Pasta*
Martino, filho do fallecido *Gaetano*, nascido em Gallarate, o
Luigi Comerio, filho do fallecido *Angelo*, nascido em Busto
Arsizio, ambos domiciliados em Milão, assumindo o abaixo
assignado o encargo de secretario.

Constituida assim a mesa de sessão, o dito presidente
constata a regular publicação do aviso de convocação, o de-
posito em devido tempo effectuado de 37.944 acções e o
comparecimento de 29 accionistas representando, entre pes-
soas e por procuração, 37.019 acções correspondentes a mais
de um terço do capital social, e declara consequentemente
estar a assembléa validamente constituida para a discussão
de toda a materia constante da ordem do dia tanto quanto á
sessão ordinaria, como quanto á extraordinaria.

PARTE ORDINARIA

O *Comm. Sacchi*, como secretario do Conselho, reportan-
do-se á deliberação da assembléa geral de 30 de março de
1920 com que foi fixado o encerramento do exercicio em 30
de abril antes que em 30 de outubro como era anteriormen-
te, dá leitura do relatorio do Conselho de Administração,
constatando com satisfação os favoraveis resultados do ex-
ercicio encerrado em 30 de abril proximo passado, abran-
gendo um periodo de apenas seis mezes de 1 de novembro
a 30 de abril. O saldo liquido resultante do dito balanço é
de 3.061.003,03, e o Conselho propõe a distribuição con-
forme segue:

	Liras
Para o fundo de reserva, de accordo com os estatutos sociaes 5 % (cinco por cento)	155.000
Para o Conselho de Administração 5 % cal- culado, segundo as normas prescriptas pelos ditos estatutos sociaes...	133.300,40
Para os accionistas á razão de liras 20 por acção...	1.200.000
Para o augmento do fundo, impostos e taxa actualmente de 4.000.000...	4.000.000
Para o fundo de previdencia do pessoal para elevar-o á somma total de 900.000...	49.250

Para a constituição de um fundo, especial para subsídios extraordinários em casos imprevistos e urgentes sempre a favor do pessoal.....	200.000.
Para o augmento do fundo de amortização e reserva para a successiva distribuição, segundo as propostas do Conselho em sessão da assembleia extraordinária.....	213.576,37
A conta nova o resto.....	79.881,23
Total de liras.....	3.061.008,93

O Dr. Mario Luporini em nome do conselho fiscal procede a leitura do relatório dos membros do conselho dito, os quaes, após haverem exposto os resultados do balanço, em 30 de abril de 1920, attestam a plena conformidade do mesmo balanço com a escripturação social, e convidam a assembleia a approvar tanto o balanço como a distribuição do saldo líquido, segundo as propostas do Conselho.

Aberta a discussão, pede a palavra o accionista Botta, o qual se regosija com os bons resultados do balanço, o faz elogios ao Conselho e á Directoria, agradecendo-lhes, em nome da assembleia, pelo trabalho acurado por aquelles prestado em beneficio da sociedade.

O accionista Pianca compartilha dos sentimentos manifestados pelo accionista Botta e pede alguns esclarecimentos sobre o balanço que são amplamente fornecidos pelo director geral.

O accionista Clerici rejubila-se pela definitiva synthetização dada ao fundo de providencia. Approva também a instituição do novo fundo para subsídios e para casos urgentes e extraordinários. E propõe applausos a todo o pessoal da sociedade, pela sua collaboração em prol do bom andamento dos negocios.

O accionista Pasta associa-se a isso, e o comm. Sacchi, em nome do Conselho, reserva-se o encargo de dar de tudo communicação aos dirigentes e ao pessoal, tanto da sede central como das Filiaes.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Presidente submete a votos o balanço encerrado em 30 de abril de 1920, com a proposta de distribuição do saldo, como acima exposto, o, feita prova e contraprova, são os mesmos approvados unanimemente, com excepção do accionista Clerici que se absteve.

O presidente adverte que o dividendo aos accionistas será pago a partir do dia 27 de setembro corrente, e invertendo, em seguida, com o consentimento da assembleia, a ordem do dia, põe em discussão a

PARTE EXTRAORDINARIA

1°

O presidente recorda que, por effeito do dec. regimental de 25 de novembro de 1919, de n. 2.212, a reserva de amortização e do fundo, constituída na base dos precedentes decretos de 3 de setembro, 7 de fevereiro e 3 de novembro de 1916, tornou-se completamente facultativa, ficando a cargo da Assembleia fixar-lhe a destinação.

Observa que o dito fundo que se elevava em 1° de novembro de 1919 a.....	12.147.730,27
augmentado dos juros de.....	303.693,26
e com o designado sobre o saldo do exercício de.....	213.576,37
montam hoje á somma de.....	12.695.000.—

de que o conselho, reunindo em uma unica proposta os dois primeiros pontos da ordem do dia, proporia o seguinte destino:

a) liras 5.000.000 seriam designadas aos accionistas, si o consentir a assembleia, distribuindo-se entre elles 60.000 das 90.000—ações da Brasilal, com fructo, a partir de 1 de novembro de 1919, do valor nominal de 50 mil réis cada uma, que ao cambio de réis 500 por lira, figuram no balanço pela importância complexiva de liras 7.500.000 — na razão de liras 83,33 por acção.

Ditas acções serão distribuidas na proporção de uma acção Brasilal por cada uma das 60.000 acções sociaes. E a relativa verba do balanço da importância actual de liras 7.500.000 seria assim reduzida a liras 2.500.000.

b) liras 0.000.000 seriam elevadas para augmento do capital social que da actual cifra de liras 12.000.000 assim elevado a 18.000.000 com a emissão de 30.000 acções de liras duzentas cada uma, com renda a partir maio de 1920; a serem distribuidas gratuitamente a dores das actuaes 60.000 acções á razão de uma acção por cada duas acções por elles possuidas, designando das ditas acções a correspondente somma de liras 6. levantando-se, conforme supra dito, do fundo de amortização e de reserva.

c) as restantes liras 1.695.000 seriam levadas augmento da reserva estatutaria a qual já montante em novembro de 1919 a liras..... acrescida da quota nos lucros de exercício de vem com a dita nova quota de.....

a alcançar a somma de liras..... 3.600.000 correspondente a 20 % do capital social de liras 18.000.000, conforme o disposto pelo supra referido decreto regencial de 25 de novembro de 1919.

Aberta a discussão, após alguns esclarecimentos pedidos pelos accionistas Botta e Clerici, o amplamente fornecidos pelo director geral e pelo conselheiro Sacchi, ninguém mais pedindo a palavra, o presidente submete a votos a seguinte ordem do dia, que é unanimemente approvada.

"A assembleia, ouvindo o relatório do conselho de administração e approvando a respectiva proposta, delibera:

a) destinar aos accionistas sobre o fundo de amortização e de reserva a somma de liras 5.000.000 (cinco milhões) distribuindo entre elles 60.000 acções da Brasilal de propriedade social, com a renda a partir de 1 de novembro de 1919 do valor nominal de 50 mil réis, que, ao cambio de réis 600 figuram no balanço por liras 83,33 cada uma. As ditas acções serão distribuidas entre os accionistas á razão de uma acção Brasilal por cada uma das 60.000 acções sociaes;

b) augmentar o capital social de liras 12.000.000 para liras 18.000.000, mediante emissão ao par de 30.000 acções novas de liras duzentas cada uma, com renda a partir de 1° de maio de 1920 a se distribuirem gratuitamente aos portadores das 60.000 acções precedentemente emitidas á razão de uma acção nova por cada grupo de duas acções por elles possuidas, designando para a cobertura destas novas acções identica somma sobre o fundo de amortização e de reserva;

c) devolver as remanescentes liras 1.695.000 do fundo de amortização e de reserva ao augmento da reserva estatutaria, elevando-a a liras 3.600.000 correspondente a 20 % do capital social supra referido de liras 18.000.000;

d) delegar ao conselho de administração todas as mais amplas faculdades para a legal estipulação da presente deliberação e para a execução da mesma, autorizando-o a estabelecer as condições e modalidades para a distribuição das acções Brasilal e para a effectiva emissão e entrega das novas acções sociaes, com poderes também de introduzir em dita deliberação as modificações que eventualmente fossem pedidas pela autoridade judiciaria para as providencias de que trata o artigo 91 do Código Commercial.

II

O presidente, referindo-se ás razões já expostas no relatório do conselho, explica as modificações a se introduzirem nos estatutos sociaes especificamente:

Ao art. 5, para fazer constar o augmento passado do capital social.

Ao art. 6, para dar faculdade aos accionistas de trocarem as suas acções de acções ao portador em nominativas e vice-versa.

Ao art. 25, com relação á nomeação de um vice-presidente que possa substituir o presidente em suas eventuaes ausencias.

Ao art. 31, para que também o vice-presidente seja investido da firma e representação social.

Ao art. 35, em relação ao numero dos membros do Conselho Fiscal.

E concretizando as propostas do Conselho em uma unica ordem do dia, submete á assembleia a seguinte proposta de deliberação:

"A assembleia, ouvindo o relatório do conselho, delibera modificar os artigos 5, 6, 25, 34 e 35 dos estatutos sociaes, substituindo o respectivo texto actual pelo novo texto a saber:

Art. 5. O capital social é de liras 48.000.000 dividido em 96.000 ações de liras 200 cada uma.

Art. 6. As ações integralizadas são ao portador. A pedido e a expensas do accionista poderão ser convertidas de ações ao portador em ações nominativas e vice versa.

Art. 25. O conselho de administração nomeia entre os proprios membros um presidente e um vice-presidente. Nomeia também um secretario que poderá ser escolhido mesmo fora do conselho.

Em caso de ausencia ou de impedimento do presidente e do vice-presidente, assume as funções respectivas o mais antigo dos conselheiros. Em caso de ausencia ou de impedimento do secretario, assume as suas funções o conselheiro mais joven. O presidente e vice-presidente representam individualmente a sociedade perante terceiros e em juizo.

Art. 34. O presidente e vice-presidente do conselho toem individualmente a firma e a representação social.

Para a gestão dos negocios a firma social caberá também ao conselheiro delegado ou director-geral.

O conselho de administração determinará, além disso, a qual dos seus membros e a quacs directores ou empregados póde competir individualmente ou collectivamente e com que extensão a firma social.

Art. 35. A assembleia geral ordinaria elegge cada anno tres ou cinco membros do conselho fiscal effectivos e dous supplentes.

Toem elles as attribuições e os deveres constantes dos artigos 178 e 184 e correlativos doCodigo Commercial. A sua contribuição é fixada todo anno pela assembleia geral dos accionistas.

Os membros effectivos e os supplentes do conselho fiscal, cujo mandato se extingue, são reelegiveis.

O conselho de administração e por elle o seu presidente fica autorizado a providenciar por todas as praticas e formalidades necessarias a estipulação local da presente deliberação, com poderes de introduzir na referida deliberação as modificações que eventualmente fossem exigidas pela autoridade judiciaria para a medida de que trata o artigo 91 doCodigo Commercial."

Submettido o voto a dita ordem do dia e unanimemente approvada.

ELEIÇÕES

O presidente convida a assembleia a determinar o numero dos membros effectivos do conselho fiscal em relação ao artigo 35 dos estatutos recém-approvados, e a fixar-lhes as attribuições, e sob proposta do accionista Morandi, a assembleia unanimemente delibera fixar em tres o numero dos membros effectivos do conselho fiscal para o exercicio de 1920/21 e de designar para elles os honorarios de liras 9.000 (nove mil) complexivamente.

Procede-se seguidamente á eleição por escrutinio secreto dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Os apuradores retiram as cédulas e procedem á sua contagem, em consequencia da qual o presidente proclama eleitos com 36.994 votos:

Para membros effectivos do conselho fiscal os senhores:

Nicoló Luigi Bonsignore,
Cav. Dr. Mario Lupatini
Enilio A. Ciani.

Para supplentes os senhores:

Pompeo Casati.
Corrado Dellachá.

Após o que havendo-se esgotada a ordem do dia, o presidente declara encerrada a sessão.

A presente acta escripta por pessoa de minha confiança, por mim lida e approvada em sessão pela assembleia, é firmada pelo presidente juntamente com os apuradores e com o amigo tabellião. — Giuseppe Revet. — Martino Pasta. — Luigi Comerio. — Dr. Gerolamo Serina, tabellião.

Cópia conforme ao original em minhas notas, munido das firmas prescriptas.

Milão, 16 de outubro de 1920.

Sinceto e firma do Dr. Gerolamo Serina, tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do doutor Gerolamo Serina, notario publico nesta cidade, e, para constar onde couvier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e sellei com o sello deste vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Milão, Reino da Italia, aos dozeoite dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte. (Sobre um sello consular de quatro mil reis da Republica dos Estados Unidos do Brasil estavam a data e a assignatura): Milão, 19 de outubro de 1920. — E. de Aguiar Vallim, vice-consul.

(Estava o alludido sello das Armas do referido vice-consulado brasileiro; estava as custias de liras italianas 61500, tabella 48 C; estava a rubrica consular e mais a nota); Para os effectos legais no territorio da Republica a assignatura consular deve ser, a seu turno, reconhecida na Secretaria do Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes autorizadas do Brasil.

Alfandega de Santos — N. 2.181 — Rs. 13800 — Pagou a quantia de quatro mil e oitocentos reis. Alfandega de Santos, 9 de dezembro de 1920. (Firma do escripturario e do thesoureiro.)

Reconheço verdadeira a firma supra do cidadão Eduardo de Aguiar Vallim, vice-consul da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Milão. (Sobre uma estampilha federal de um mil reis); Alfandega de Santos, 9 de dezembro de 1920. — O inspector (segue firma).

Observação do traductor. — O documento original comprehende de quatro folhas duplas de papel sellado a primeira com tres liras e as demais com duas, estando á margem direita da primeira pagina o registro do documento original no Cartorio de Actos Publicos de Milão, em 7 de outubro de 1920, sob n. 3.461, vol. 463, havendo pago de taxa-liras 31.945.55. — O recebedor, Rodolpho. Todas as folhas trazem a assignatura consular e cada dupla folha a assignatura do tabellião Serina.

Nada mais se continha em dito documento, que amfieri e achei exacto, havendo-o rubricado sob numero 612 da série E. e enviado a quem me o apresentara. Em fé do que passei a presente, que firmo e dato sobre o sello de loi. São Paulo, aos trinta dias do julho do anno de mil novecentos e vinte e um. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

S. Paulo, 30 de julho de 1921. — João Caiáffa.

(Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federaes na importancia total de cinco mil e quatrocentos reis.)

Reconheço a firma João Caiáffa, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. Em testemunho da verdade (estava o signal publico e seguia-se a assignatura). — Victor Ribeiro de Faria. (5.737)

DECRETO N. 15.042 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1921

Concede á Sociedade Anonyma Moinho da Bahia autorização para se organizar e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requeru a Sociedade Anonyma Moinho da Bahia, com sede nesta cidade, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Sociedade Anonyma Moinho da Bahia autorização para se organizar e ficam approvados os estatutos que apresentou, obrigada a mesma, porém, a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Sociedade Anonyma Moinho da Bahia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA

Aos 24 dias do mez de junho de 1921, nesta Capital Federal e na casa n. 108, á rua da Quitanda, presentes os subscriptores do capital social da Sociedade Anonyma Moinho da Bahia, abaixo assignados, assumiu a presidencia o subscriptor A. G. Weigall e convidando para formação da mesa os subscriptores William Gregory como 1° secretario e Alberto Carlos Mayall, como 2° secretario, declarou aberta a assembleia preparatoria da S. A. Moinho da Bahia. Im seguida foram lidos os estatutos pelos quacs a sociedade se deveria reger, e submettidos á discussão nenhuma objecção foi apresentada, pelo que sendo submettidos á approvação foram approvados unanimemente.

Em consequencia da approvação dos estatutos, foi proclamada a primeira directoria, comissão fiscal e supplentes, que deverão constituir a administração da sociedade, sendo o presidente da primeira directoria investido dos poderes necessarios para promover como incumbido a autorização necessaria para que possa ser constituida definitivamente a sociedade e tudo o mais que se relacionar com os interesses da mesma sociedade. Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão, pedindo aos presentes que se conservassem em seus logares para a elaboração da presente acta.

Reaberta a sessão foi lida a presente acta, submettida á discussão e approvada unanimemente. E para constar, eu William Gregory, lavrei esta acta em duplicata, que vai por todos assignada.

A. G. Weigall, presidente.

William Gregory, 1.º secretario.

A. C. Mayall, 2.º secretario.

Por procuração de Richard Foster and R. E. Morris, Adolpho Ballalai, Flamiano Antonio da Costa, A. G. Weigall.

Por procuração de Richard Foster, John Knowles, Edward Henry Tootal, R. E. Morris, William Gregory.

S. C. Sheppard.

A. G. Weigall.

William Gregory.

G. Coatalm.

W. Knight Rowe.

A. C. Mayall.

Por procuração de Harold W. Stacey, A. C. Mayall.

John Gregory.

C. Barrington Day.

A. A. Farquharson.

G. A. Dowdeswell.

Por procuração de H. C. Ehlert, A. G. Weigall.

24 de junho de 1921. — A. G. Weigall.

(Assignado sobre uma estampilha de 600 réis.)

Carimbo e signal publico.

Tabellião A. Silva — Homero Silva, substituto — Rua do Rosario n. 78.

Reconheço as firmas de A. G. Weigall, William Gregory, A. C. Mayall, S. C. Sheppard, W. Knight Rowe, John Gregory, C. Barrington Day, A. A. Farquharson, G. A. Dowdeswell.

Rio, 1 de julho de 1921. — Pedro Evan. de Castro.

(Carimbo e signal publico.)

Reconheço a firma G. Coutrlain.

Rio, 1 de julho de 1921. — Homero Silva.

Estatutos da Sociedade Anonyma Moinho da Bahia

CAPITULO I

Art. 1.º Sobre a denominação de «Moinho da Bahia», fica constituida uma sociedade anonyma com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo ter filiaes nos Estados e no estrangeiro, e ter estabelecimentos industriaes no Estado da Bahia.

Art. 2.º A sociedade tem por fim a construção de Moinhos e exploração destes e das industrias connexas, a compra, venda e moagem de trigo e outros cereaes, não só nacionaes como estrangeiros, e o fabrico e venda de massas alimenticias, farinhas, trigo, farellos e artigos similares.

Paragrapho unico. A sociedade poderá, como accionista, ou socia, fazer parte de outra companhia ou sociedade, do responsabilidade por quota, ou em commandita simples ou por accões, comprar immoveis para negocio, fazer emprestimos com garantia hypothecaria ou pignoratícia e operações de credito.

Art. 3.º A sociedade durará pelo prazo de 50 annos, podendo ser prorogado esse prazo por deliberação da assemblea geral de seus accionistas.

CAPITULO II

Art. 4.º O capital da sociedade é de 3.000.000\$, representado por 3.000 accões do valor de 1.000\$ cada uma, ao portador, e será realizado quando a sociedade estiver aparelhada para iniciar as suas operações, a juizo da directoria.

O capital poderá ser augmentado se as necessidades da sociedade o exigirem, mediante deliberação da assemblea geral.

Paragrapho unico. O accionista que deixar de effectuar a entrada, ou de uma só vez, ou em parcelas, dentro do prazo da primeira chamada, perderá o direito de preferencia da subscrição, ficando a directoria autorizada a offerecel-as a novo subscriptor. No caso de ter sido effectuada apenas uma entrada e não ser satisfeita a segunda entrada, por occasião da segunda chamada, observar-se-á o disposto no art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO III

Art. 5.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de um presidente, e cinco directores, no maximo, eleitos pela assemblea geral. O mandato da directoria será de dois annos, podendo ser renovado.

Art. 6.º Os directores não poderão entrar em exercicio sem possuir e cautionar 10 accões, as quaes não poderão ser alienadas durante a gestão dos seus cargos.

Art. 7.º Os directores poderão ser auxiliados nos serviços a seu cargo por empregados investidos de procuração outorgada por dous directores.

Art. 8.º Em caso de vaga, a directoria poderá, de accordo com o conselho fiscal, nomear um accionista para exercer o cargo interinamente, até que a assemblea geral, na primeira reunião que se seguir, faça a nomeação definitiva.

Art. 9.º Um terço dos membros da directoria, pelo menos, deve ter domicilio no paiz.

Art. 10. Tres, pelo menos, dos directores, deverão estar presentes ás assembleas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, para ministrarem quaesquer esclarecimentos que forem exigidos.

Art. 11. Os directores ficam investidos de amplos poderes para gerirem e administrarem a Sociedade, tratando e resolvendo todos os negocios sociaes, sendo validas as deliberações tomadas por dous directores.

Art. 12. Em consequencia da amplitude de taes poderes, os directores exercerão a representação legal da Sociedade por meio de seu presidente e um director, ou na falta destes, por dous outros directores, assignando conjuntamente. Será necessaria para obrigar a Sociedade a assignatura de dous directores, o presidente e outro, ou na falta destes, dous outros directores. Compete a esses directores: autorizar e effectuar as compras, vendas, permutas de bens, arrendamentos e locações activa e passivamente; outorgar e aceitar escripturas; fazer depositos de dinheiro em conta corrente em Bancos e movimental-os; retirar dinheiros; emitir cheques e notas promissórias; aceitar e endossar lettras; fazer quaesquer operações de credito, inclusive descontos; fazer contracto com os Governos e particulares; organizar a escripturação social; admitir e despedir empregados; assignar termos de responsabilidade nas Alfandegas; retirar correspondencia.

Paragrapho unico. A directoria terá a remuneração annual de 36.000\$ divididos entre os seus membros, podendo, porém, ser modificada pela assemblea geral.

CAPITULO IV

Art. 13. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de tres membros, eleitos pela assemblea geral, que tambem elegerá tres outros, como supplentes, para substituirem os effectivos nas vagas que houver.

Os membros do Conselho servirão por um anno, podendo ser reeleitos. A sua remuneração será de 7.200\$ annuaes, divididos igualmente entre os seus membros, podendo, porém, ser alterada pela assemblea geral.

Art. 14. Aos membros do Conselho Fiscal competem as attribuições estabelecidas pela lei.

CAPITULO V

Art. 15. As assembleas geraes ordinarias se reunirão annualmente no ultimo dia util do mez de março de cada anno, sendo convocadas pelos directores.

Art. 16. As assembleas geraes extraordinarias terão lugar quando convocadas pela directoria, e, na falta, pelo Conselho Fiscal, ou por accionistas representando a quinta parte do capital social.

Art. 17. As convocações serão feitas por meio de avisos publicados na Imprensa. As accões serão depositadas na sede social até á vespéra do dia designado pela convocação.

Art. 18. As resoluções das assembleas serão tomadas por maioria de votos.

Art. 19. Cada accão corresponde a um voto.

Art. 20. Os accionistas ausentes poderão ser representados por procurador que seja tambem accionista, com poderes especiaes para cada caso.

Art. 21. As mezas das assembleas serão compostas de um presidente que for aclamado e dous secretarios por esta convidados.

CAPITULO VI

Art. 22. O anno social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 23. No fim de cada anno se procederá ao balanço geral, e dos lucros liquidos se farão as seguintes deducções:

5 % para o fundo de reserva.

5 % para o fundo de depreciação o

5 % para serem distribuidos como gratificação pelos Directores.

O saldo restante será applicado á distribuição de dividendos e a qualquer outro fundo a juizo da Directoria, com approvação da Assembleia Geral. Os dividendos só serão distribuidos depois de approvadas as contas, balanços e inventarios pela Assembleia Geral.

CAPITULO VII

Art. 24. Os casos omissos serão regidos pelas leis em vigor.

Art. 25. A primeira Directoria será composta dos seguintes membros:

A. G. Weigall, presidente.
R. Foster, director.
S. C. Sheppard, director.
Adolpho Ballalai, director.
Flamiano A. da Costa, director.
William Gregory, director.

A primeira comissão fiscal será a seguinte:

W. K. Howe.
A. C. Mayall.
John Gregory.

Supplentes:

E. J. Halachow.
Gerald A. Dowdeswell.
Cesar Lopes.

Ao presidente da primeira directoria, fica facultado requerer o registro o archivamento dos presentes estatutos o das actas da constituição da sociedade, fazer o depósito de 10 % sobre o capital realizado, levantar o mesmo depósito, e praticar o mais que for necessario para a devida legalidade da constituição da sociedade, promover a necessaria autorisação para approvação dos presentes estatutos, sendo para isso considerado como incorporador. — Por procurações de Richard Foster, R. E. Morris, Adolpho Ballalai e Flamiano Antonio da Costa, A. G. Weigall. — Por procurações de Richard Foster, John Knowles, Edward Henry Tootal e R. E. Morris, William Gregory. — S. C. Sheppard. — A. G. Weigall. — William Gregory. — G. Coatalem. — W. Knight Rowe. — A. C. Mayall. — Harold W. Stacey, por procuração, A. C. Mayall. — John Gregory. — C. Barrington Day. — A. A. Farquharson. — G. A. Dowdeswell. — Por procuração de H. C. Ehler, A. G. Weigall.

SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAHIA

Relação dos subscriptores de acções

Nome — Profissão — Residencia — Numero de acções — Importancia		
Richard Foster e Reginald Edwin Morris, negociantes, 48, Moor-gate St., London, E. C., Inglaterra	2.000	2.000:000\$000.
Adolpho Ballalai, negociante e capitalista, rua da Princesa, 8, Bahia	350	350:000\$000
Flamiano Antonio da Costa, negociante, rua da Princesa, 8, Bahia	50	50:000\$000
Gustavo Coatalem, commerciante, avenida Rio Branco, 35, Rio de Janeiro	25	25:000\$000
Richard Foster, capitalista, Cold Harbour, Wivelsfield, Sussex, Inglaterra	40	40:000\$000
John Knowles, capitalista, Hook, Hampshire, Inglaterra	40	40:000\$000
Edward Henry Tootal, capitalista, Phillimore Gardens, London, Inglaterra	35	35:000\$000
R. E. Morris, capitalista, Datchet, Bucks, Inglaterra	35	35:000\$000
S. C. Sheppard, commerciante, Somersct Road, Wimbledon, Inglaterra	100	100:000\$000
A. G. Weigall, commerciante, rua da Quitanda, 108, Rio de Janeiro	100	100:000\$000
William Gregory, commerciante, S. Francisco Xavier, 911, Rio de Janeiro	75	75:000\$000
William Knight Rowe, industrial, Praia de Icaraby, 453, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro	21	21:000\$000
Alberto Carlos Mayall, commercio, Barão de Petropolis, 581, Sta. Thereza, Rio de Janeiro	15	15:000\$000
Harold William Stacey, commerciante, rua Boa Vista, 13, São Paulo	20	20:000\$000
John Gregory, commercio, rua Constante Raimos, 57, Rio de Janeiro	20	20:000\$000

Charles Barrington Day, Industrial, rua da Gamboa, 3, Rio de Janeiro	20	20:000\$000
Alexander Alfred Farquharson, commercio, rua Antonio Vieira, 20, Leme, Rio de Janeiro	2	2:000\$000
Gerald Austin Dowdeswell, commercio, rua Belfort Roxo, 56, Leme, Rio de Janeiro	2	2:000\$000
Hugo C. Ehler, negociante, Calle Sarmiento, 443, Buenos Aires, Republica Argentina	50	50:000\$000
	3.000	3.000:000\$000

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — A. G. Weigall.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tomando em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, relativamente á abertura do credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos dignois resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921; 100° da Independencia e 33° da Republica.

ERTACIO PESSOA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Não havendo na loi orçamentaria vigente credito consignado para satisfazer os premios de viagem concedidos aos alumnos dos estabelecimentos officiaes, torna-se necessaria a solicitação ao Congresso Nacional do credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio a que fez jus o alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado, laureado em 1919. Afim de que V. Ex. se digne resolvê-lo como for acertado tenho a honra de submeter o assumpto á vossa esclarecida apreciação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 4.040 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921.

Exm. Sr. Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade da concessão do credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao alumno do Instituto Nacional de Musica, Pery Oscar Machado, laureado em 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa, que autoriza a abertura do credito de 20:529\$144, supplementar á verba 8° «Recebedoria do Districto Federal» «Pessoal», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, para attender ao augmento do despeza decorrente do decreto n. 4.258, de 17 de janeiro findo, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 116, de 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921; 100° da Independencia e 33° da Republica.

ERTACIO PESSOA

Ministerio da Fazenda — N. 49 — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito de 20:529\$144, supplementar á verba 8° «Recebedoria do Districto Federal» «Pessoal», do vigente orçamento deste ministerio, para attender á despeza decorrente do decreto n. 4.268, de 17 de janeiro findo á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 345, de 5 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Ricardo Navajas a aposentadoria que pediu, no lugar de conferendo de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a e paragraho unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921;
100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA,
DE 7 DE OUTUBRO DE 1921

Aos sete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 4 de outubro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 100, da Delegacia Fiscal da Bahia, de 23 de julho de 1921, remettendo o relatorio apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo da 1ª zona daquelle Estado Oswaldo Galvão, referente ao 2º trimestre deste anno. — O Conselho, por sua maioria, á vista do disposto no art. 7º, § 3º do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro deste anno, é de parecer que se providencie como propõe a Directoria da Receita, contra o voto do Sr. director Regulo Valdetaro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho:

Officio n. 605, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 de abril de 1915, remettendo o processo em que Henrique Palm, liquidatario da Empresa Espirito Santo — Caravellas, pedindo restituição de diversas quantias depositadas, para garantia dos direitos, de consumo de mercadorias retiradas dos depósitos daquelle Alfandega, mediante despacho livre. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho:

Recurso da The Leopoldina Railway Company, Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 2 %.

por infracção do regulamento de facturas consulares. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, propondo que se solicite ao Ministerio do Exterior se digne providenciar no sentido de ser devidamente cumprido pelos consulados o art. 26 do regulamento sobre facturas consulares, annexo ao decreto n. 14.639, de 29 de janeiro de 1920. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho:

Recurso de Herin, Stoltz & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando cobrar os direitos de 15 % ad-valorem sobre o valor de 1:000\$ para cada motor, e a taxa fixa de 270\$ e 100\$, respectivamente, para cada piano e pianola, mercadoria esta despachada pela nota de importação n. 22.022, de 13 de novembro de 1920. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho:

Recurso de Azevedo Jardim & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 3.805, de 12 de maio de 1920, como tecido de seda não especificado com trama de algodão e metal, da taxa de 56\$ por kilo, do artigo 595 da Tarifa, com o abatimento de 50 %, de accordo com a regra 1ª do artigo 12 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa;

Recurso da Companhia Calçado Clark, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 48.704, de 7 de agosto de 1920, como sapatos de algodão de mais de 22 centimetros de comprimento, da taxa de 3\$200, cada par, do art. 30 da Tarifa;

Recurso de Carlos Blank, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que marcou o prazo de 20 dias, sob pena de multa de 1:000\$, para ser reexportada a mercadoria contida em 18 caixas, julgada nociva á saúde publica;

Recurso de F. Stevenson & Co., Ltd., interposto da decisão da Delegacia Fiscal na Bahia, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes indeferiu o pedido de restituição da importância de 100\$ em ouro, proveniente do imposto de pharol do vapor inglez Severn;

Recurso de Francisco Silva, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, impoz ao recorrente a multa de 300\$, em dobro, obrigando-o ao mesmo tempo a pagar os direitos simples de dois pacotes com joias apprehendidas e considerados como contrabando;

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho:

Recurso de Paschoal Caruso & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 49.177, de 10 de agosto de 1920, como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa;

Recurso de Francisco Mendes de Freitas, proprietario da fabrica de bis-

cuitos Progresso, interposto do acto da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, que considerou os productos de sua fabrica sujeitos ao imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que, eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista. — Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 196 — Remettendo novamente a V. Ex. o incluso processo relativo ao pagamento de 2:030\$300, proveniente de fornecimentos feitos, em abril, maio e junho do corrente anno, pela firma Moreau Bordado & Comp. ao Laboratorio Nacional de Analyses, tenho a honra de pedir reconsideração, á vista do que allega a Directoria da Despesa Publica, do acto desse Tribunal, em sessão de Primeiro Camara de 21 de agosto ultimo, recusando registro á despesa, conforme V. Ex. communicou em officio n. 2.773, de 27 do mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 96 — Em resposta ao vosso aviso n. 2.167, de 28 de maio deste anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, pelas ordens numeros 4 e 7, de março e abril do corrente anno, da Directoria da Despesa Publica, foi feita á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres a distribuições dos creditos de 2:723\$600, ouro, e 500\$, ouro, solicita os nos avisos numeros 77 e 199 de 7 e 13 de janeiro, para pagamento ao alumnus Marques Junior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro:

N. 205 — Em resposta ao vosso officio do 29 de setembro proximo passado, submettendo á apreciação deste ministerio o telegramma que vos foi dirigido pelo presidente da Associação dos Empregados no Commercio do Recife, solicitando a vossa intervenção no sentido de ser suspensa a execução do regulamento do imposto sobre a renda em vista da onerosa situação do commercio daquelle cidade, cabe-me comunicar-vos que o assumpto já foi resolvido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 621 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.228, de 21 de setembro proximo passado em que Francisco Berrini Junior pede a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro dessa alfandega, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, que o requerimento aguarde oportunidade, visto não haver vaga.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica :

N. 459 — Pego providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o auxiliar de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, Achilles de Macedo Friburgo que pediu quatro mezes de licença para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal no Coará :

N. 120 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de posse do telegramma dessa delegacia, n. 812, de 15 de julho deste anno, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo passado, autorizar-vos a requisitar um 2º official aduaneiro da Alfandega dessa Capital para auxiliar o serviço de escripturação por partidas dobradas nessa repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 15 de outubro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 603 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 22 de junho deste anno, solicitou a Companhia Brasileira de Minas, Santa Mathilde, resolveu, em data de 8 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição pretendida pela mesma requerente, proveniente dos direitos pagos por 200 caixões contendo gelignite, despachadas pela nota de importação n. 412, de 3 de julho ultimo.

Dia 17

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso termo de exame procedido pela Casa da Moeda em uma estampilha do sello adhesivo da taxa de cincoenta mil réis, collada a uma letra de cambio sob o n. 458, enviada a esta directoria com o vosso officio n. 187, de 29 de abril ultimo.

Acompanham os documentos de folhas 2 a 9.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 4 a 6, do processo que acompanhou o vosso officio n. 57, de 3 de agosto, do anno passado, relativo ao requerimento em que o padre Affonso Donnadi, da missão de Toffé, e vigario do Cruzeiro do Sul, departamento do Juruá, solicita isenção de direitos para os objectos constantes da inclusa relação, por cópia, e destinados á igreja da supracitada cidade, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 3 do corrente, deferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de junho ultimo, ter considerado legal a isenção de direitos dos objectos em questão.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 50 — Afim de ser informado pela Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento do presidente desse mesmo Estado, de 31 de agosto do corrente anno, pedindo dispensa de armazenagem para os materiaes de transporte que se acham na mesma alfandega, destinado á Usina Palmeiras.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 151 — Afim do ser archivado, remetto-vos o incluso processo de infra-

ção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra F. Penha & Villela (doc. de fls. 2 a 13), encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 325, de 25 de outubro do anno passado, em face das decisões superiores, proferidas em Conselho de Fazenda, deixando de tomar conhecimento de recursos *ex-officio*, nas condições do que se trata, para applicar o art. 226, § 2º, do citado regulamento.

N. 152 — Em face das decisões da autoridade superior, proferidas em Conselho de Fazenda, deixando de tomar conhecimento de recursos *ex-officio*, mesmo anteriores ao regimen actual, por ser applicavel o art. 226, § 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo, incluso vos remetto para o necessario archivamento, o processo (documentos de fls. 1 a 15) de infração do dito imposto, instaurado contra Joaquim Mendonça, encaminhado com o vosso officio n. 234, de 2 de agosto do anno passado.

N. 153 — Em face das decisões da autoridade superior, proferidas em Conselho de Fazenda, deixando de tomar conhecimento de recursos *ex-officio*, mesmo anteriores ao regimen actual, por ser applicavel o art. 226, § 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo, incluso vos remetto para o necessario archivamento, o processo (documentos de fls. 1 a 12) de infração do referido imposto, instaurado contra Moreira Irmão & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 205, de 28 de junho do anno passado.

N. 154 — Em face das decisões da autoridade superior, proferidas em Conselho de Fazenda, deixando de tomar conhecimento de recursos *ex-officio*, mesmo anteriores ao regimen actual, por ser applicavel o art. 226, § 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo, incluso vos remetto para o necessario archivamento, o processo (doc. de fls. 2 a 19) de infração do citado regulamento instaurado contra Arthur José Custodio, encaminhado com o vosso officio n. 363, de 16 de novembro do anno passado.

N. 155 — Tendo em vista as decisões da autoridade superior, proferidas em Conselho de Fazenda, deixando de tomar conhecimento de recursos *ex-officio*, mesmo anteriores ao regimen actual, por ser applicavel o art. 226, § 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo, incluso vos remetto o processo (doc. de fls. 2 a 35), de infração do citado regulamento instaurado contra Elias José Miguel e Adolpho de Paula, que acompanhou o vosso officio n. 212, de 22 de outubro do anno passado, para ser devidamente archivado.

N. 156 — A vista das decisões da autoridade superior, proferidas em Conselho de Fazenda, deixando de tomar conhecimento de recursos *ex-officio*, mesmo anteriores ao regimen actual, por ser applicavel o art. 226, § 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo, incluso vos remetto o processo (doc. de fls. 2 a 12), instaurado pela Collectoria Federal de Palmyra, nesse Estado, contra Salomão Nahib, encaminhado com o vosso officio n. 138, de 14 de maio deste anno, afim de ser devidamente archivado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 601 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 8 de setembro proximo findo, requereu a

Companhia Armour do Brasil, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 10 caixas contendo 500 tubos de cobre de diversos tamanhos, pesando bruto 1.115 kilos, e liquido, 795 kilos, conforme factura consular n. 1.607, de Buenos Aires, material esse destinado á mesma requerente.

N. 602 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 23 de setembro proximo findo, solicitou a Companhia Armour do Brasil, resolveu, em data de 11 do corrente, prorrogar, por mais 60 dias o prazo a que se refere á ordem desta directoria numero 347, de 14 de junho de 1921.

Portarias

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo de Oswaldo Tardim & Comp., encaminhado com o seu officio n. 17, de 30 de agosto ultimo, afim de que o mesmo Sr. collector cumpra o despacho do fls. 4 verso.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette, para os devidos fins, ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo de infração do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Miguel Sotillo Mayor e encaminhado ao Thesouro com o officio n. 92, de 8 de agosto ultimo do mesmo Sr. collector.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para o fim de serem prestadas urgentes informações a respeito, o incluso processo referente á reclamação de Alexandre F. Finkenmaner, datada de 3 de agosto ultimo, contra o procedimento do mesmo Sr. collector, em relação a um auto de infração.

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1921

Jockey-Club de Santos, de 24 de setembro de 1921, pedindo autorização definitiva para explorar jogos de azar. — Sello os documentos de fls. 66 a 71.

Empresa Commercio e Industria, de 2 de setembro de 1921, pedindo para embarcar com destino a Alemanha, afim de serem ressmaltadas, duas camisas de autoclave que chegaram avariadas. — Sello os documentos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 349 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.982, de 3 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de I. F. Agricolas — Material — III — Compra para supprir qualquer deficiencia de qualquer consignação da verba etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 280\$, para attender ao pagamento das despesas com a aquisição de machinas de escrever para a Inspectoria Agricola do 17º Districto, nesse Estado.

Dia 17

Sr. chefe da 3ª secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 208 — Accusando recebido o vosso officio n. 1.688, de 30 de setembro proximo findo, cabe-me agradecer-vos a comunicação que me fizestes de haverdes assumido o cargo de encarregado do expediente dessa inspectoria, na ausencia do respectivo inspector.

— Sr. Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 209 — Cabe-me accusar e agradecer-vos a comunicação constante do vosso officio n. 319, de 5 do corrente mez, sciificando-me de ter passado o exercicio de vosso cargo ao vice-director Dr. Erico Marinho da Gama Coelho.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 211 — Em solução ao vosso officio n. 438, de 24 de setembro findo, referente á consulta da Contadoria dessa repartição, no sentido de ser esclarecida a interpretação do art. 44, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, cabe-me declarar-vos que o artigo 44 da vigente lei orçamentaria é uma medida geral e não adstrita aos funcionarios do Ministerio da Guerra, e que, revogando os arts. 104, da lei do orçamento de 1915, e art. 106, da mesma lei, revigorando o disposto nos arts. 17 e 35 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1920, que garantiam o ordenado dos funcionarios quando em exercicio de cargo electivo.

Na representação da 1ª Sub-Directoria desta directoria, de 31 de maio ultimo, sobre o mesmo assumpto, o Sr. ministro, em 16 de agosto de 1921, proferiu o seguinte despacho: «Os funcionarios civis têm direito ao ordenado de seus cargos durante o periodo das legislaturas para que tenham sido eleitos; e esse ordenado lhes deverá ser pago, conforme a situação dos mesmos nas suas repartições, demonstrada mensalmente, por estas, como nos casos communs se procede em relação aos funcionarios em exercicio effectivos.

— Sr. presidente da Associação dos Funcionarios Publicos Civis:

N. 212 — Attendendo ao que requereu Henrique Victor Mallet, amanuense da Secretaria de Policia do Districto Federal, pedindo restituição de \$4\$700, recolhida ao Thesouro, por essa associação, peço-vos dignéis informar ao Thesouro, si de facto foi recolhida tal importância a titulo de consignação dos vencimentos que em junho de 1919, competiram ao referido amanuense como também em que data.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 458 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 175, de 8 de setembro ultimo, referente a conta de passagens fornecidas a essa repartição pela Companhia Cantareira e Vição Fluminense, afim de ser reformada a classificação da conta, levando a despeza á consignação «Porcentagens diarias, passagens e transportes», da verba 21ª, «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo», devendo também cumprir o determinado no § 2º, do art. 5º, das instruções para o cumprimento do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

N. 107 — Em resposta ao vosso officio n. 206, de 15 do corrente mez, solicitando informações sobre o quantum de

porcentagem a que fizeram jús os agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que a referida porcentagem foi de 1:003\$247.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 459 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 225, de 12 de setembro do corrente anno, referente ao pagamento de fornecimentos feitos a essa repartição, no mez de agosto ultimo, a Julio Miguel de Freitas & Comp., afim de ser classificada na consignação «Moveis», a despeza constante da papeleta de empenho de fls. 10, que não pôde correr por «Diversas despesas», como está classificada.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 460 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 39\$300, ouro, e 30\$050, papel, para pagamento das restituições a Manoel Ribeiro de Souza, proveniente do direitos a maior pagos pela nota de importação n. 6.204, de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 1.160, de 1 de junho de 1920, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 461 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de setembro ultimo, recusado registro á despeza de que trata o processo annexo ao vosso officio n. 2.923, de 16 do referido mez, referente ao pagamento de 81\$ a que tem direito o 2º official aduaneiro dessa Alfandega Antonio de Oliveira Pinto, por ter substituído o 1º official aduaneiro Francisco Agrippino de Medeiros, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, incluso vol-o devolvo, devidamente autuado, afim de constar a razão por que se achava afastado do exercicio de suas funções o citado 1º official.

N. 462 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo annexo ao requerimento de The Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento de réis 289\$250, proveniente de telegrammas officiaes ahí especificados, afim de ser providenciado sobre o respectivo pagamento.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 463 — Cumprindo o despacho do Sr. ministro, de 29 de setembro ultimo, exarado no processo annexo ao vosso officio n. 2.358, de 8 também de setembro, referente a conta de material fornecido a essa repartição pela firma Pontes Garcia, peço-vos dignéis informar ao Thesouro si para a aquisição de que se trata, houve a urgencia prevista no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 464 — Tendo em vista o requerimento da ex-auxiliar de escripta dessa repartição, Aurora Machado, pedindo pagamento da gratificação de 30 %, correspondente aos annos de 1912 e 1915, peço-vos providenciéis no sentido de ser esclarecida ao Thesouro a duvida sobre o seu direito, por não constar nas relações de 1912 o nome da requerente.

N. 465 — Necessitando a 1ª Sub-Directoria desta directoria, para a confecção de folhas de substituições, 300 folhas e as respectivas capas, de accordo, com os originaes juntos, peço-vos pro-

videnciéis no sentido de serem as mesmas remetidas com a possível brevidade.

N. 466 — Afim de ser assignada a autorização para aquisição do material constante da papeleta de empenho de fls. 8, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 1.081, de 14 de setembro do anno corrente, referente ao pagamento de fornecimentos feitos a essa repartição por Ch. Lovilleau & Comp.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 350 — Encaminhando a essa repartição, devidamente autuado, o processo a que se acha annexo o officio n. 61, de 5 de julho do corrente anno, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, referente ao pagamento de vencimentos do major reformado Manoel do Nascimento Lins, no periodo de 27 de abril a 31 de dezembro do fluente anno, peço-vos providenciéis no sentido de ser feito o necessario expediente.

N. 351 — Incluso vos remetto a guia n. 125, passada pela 1ª sub-directoria desta Directoria, em 28 de setembro do corrente anno, a favor do ex-director do Escriptorio de Informações de Bruxelas, do Ministerio da Agricultura, Dr. Affonso de Toledo Bandeira de Mello, conforme requereu em 13 de agosto do fluente anno.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 352 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio numero 2.841, de 8 de setembro de 1921, resolvido, em sessão de 19 de agosto proximo findo, julgar legal o accessario de pensão de Maria Albertina, Maria Margarida, e Maria Francisca Ayrosa Galvão é illegal quanto as pastilhas de Maria Evangelina e Augusto, por não constar a declaração da data do inicio do abono da pensão, cujo processo foi encaminhado com o vosso officio numero 757, de 4 de dezembro de 1919, incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente mez, o referido processo, devidamente autuado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 101 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 3.982, de 3 de setembro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de I. F. Agricolas — Material — III — Compra. Para suprir qualquer deficiencia de qualquer consignação da verba, etc.» — do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento das despesas com a aquisição do machinas de escrever para a Inspectoria Agricola do 7º Districto, nesse Estado.

N. 102 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 3.921, de 2 de setembro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 6ª «Escolas de Aprendizizes Artifices — Pessoal — Gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores etc.» — do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3:373\$332, para attender ao pagamento das gratificações das adjuntas de professores da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, Nivalia de Luna Freira e Olivia dos Santos Valle, no periodo de 18 de abril e de 31 de dezembro do corrente anno, e de 200\$, mensaes cada uma.

N. 103. — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 3.956, de 3 de setembro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, o credito de 6:000\$, por conta da verba 19ª «Empregados Addidos» — Para pagamento dos empregados addidos», — do orçamento de 1921, daquelle ministerio, e 900\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.720, de 9 de março de 1921, ao orçamento de 1921, do mesmo ministerio, para attender ao pagamento dos vencimentos e percentagens que compete ao director, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Iguarapé Assú, José Oliveira Lopes Ribeiro, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 575\$000, mensaes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 382 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.981, de 3 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviços de I. P. Agricolas — Material — II — Objectos de expediente, inclusive aquisição e conservação de machinas», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:200\$, para attender ao pagamento das despesas da Inspectoria Agricola do 8º Districto, nesse Estado, no corrente anno.

Portarias

N. 143 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Campos a pagar, durante o corrente anno, a partir de 1 de setembro, a pensão, mensal, de montepio que compete a D. Julia de Lacourt Muiyaert, na importancia de 83\$333, e os seus filhos menores Maria Argemira, João Baptista, Decio Edgard, Oswaldo, Cecilia, Ilda e Lydia Muiyaert, na importancia de 10\$416, a cada um.

A referida despesa corre por conta da verba 5ª «Inactivos — a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 144 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, cumprindo o despacho do Sr. ministro, de 6 de julho do corrente anno, exarado no aviso n. 303, de 30 de maio, tambem do corrente anno, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Campos, a pagar, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, os soldos que competem ao soldado voluntario da Patria José Martins Arantes, durante o corrente anno, na importancia diaria de 360 réis, cujo credito de 131\$400 foi distribuido ao Thesouro, para o referido pagamento, conforme resolveu o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de agosto do corrente anno.

N. 145 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy a continuar a pagar, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, as pensões mensaes de 10\$, que competem a DD. Jovelina e Urcellina Corrêa da Silva, na qualidade de filhas de Paulino Carreira da Silva, ex-carvoeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme requerimento de 20 de setembro de 1921, escripturando essa despesa á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. —

Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Dia 18

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 108 — Afim de que possa ser ultimado o processo de habilitação de montepio de D. Rosa Elisa Coelho Ewerton, viuva de Arthur Alvaro Ewerton, director aposentado desse instituto, conforme requerimento da mesma, de 17 de setembro de 1921, rogo providencias no sentido de ser informado o Thesouro si o de cujus pagou suas contribuições para o montepio, nos periodos de fevereiro a maio de 1891 e de agosto de 1894 a dezembro de 1919, naquelle periodo, como funcionario da Imprensa Nacional e no ultimo como funcionario do Thesouro e Tribunal de Contas.

N. 109 — Tendo em vista o processo a que se acha annexo o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, referente ao quantitativo de funeral ou luto do professor jubilado da Instrução Secundaria, Dr. Domingos Ramos Mello Junior, rogo-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si o referido funcionario satisfaz a joia a que era obrigado para o montepio, sobre o ordenado de 3:000\$ annuaes, do ultimo cargo que exerceu, durante o periodo da sua actividade.

N. 110 — Tendo em vista o processo de aposentadoria do contador da Casa da Moeda, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, peço-vos digneis providenciar no sentido de ser informado ao Thesouro qual o sello pago pelo supradito e quaes os vencimentos e melhorias obtidos.

N. 111 — Afim de ser ultimado o processo de habilitação de montepio de D. Carmilla de Souza Amaral e outros, viuva e filhos do capitão, reformado da Brigada Policial, Joaquim Antonio de Souza, solicito as vossas providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si o alludido official pagou as contribuições anteriores a 1919, a partir de 1913, anno em que foi reformado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 468 — Tendo em vista o processo de aposentadoria do contador da Casa da Moeda, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro qual o sello pago pelo referido contador, quando nomeado para exercer o cargo de 3º escripturario dessa repartição.

— Sr. director da Casa de Correção:

N. 210 — Devolvendo-vos a inclusa folha de pagamento dos salarios dos penitenciarios, relativa ao mez de agosto ultimo, encaminhada a esta Directoria com o vosso officio n. 450 de 16 de setembro de 1921, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, não tratando do credito distribuido ao Thesouro, deve o mesmo ser solicitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 383 — Tendo em vista o processo de aposentadoria do contador da casa da

Moeda Gedeão Forjaz de Lacerda Junior recomendo-vos providencias no sentido de ser informado qual o sello que pagou o referido contador, quando nomeado para a Alfandega desse Estado, como 3º escripturario.

N. 385 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.116, de 24 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pela Receita Especializada (art. 43, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, do orçamento de 1921 daquelle Ministerio, o de 25:400\$000, para attender ao pagamento das despesas com os serviços de prophylaxia da lepra e das doencas venereas nesse Estado, de accordo com o disposto nos artigos 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro do mesmo anno e art. 136 do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 1.717, de 6 de outubro de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 260 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.113, de 24 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pela «Receita Especializada» (art. 43, da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920), do orçamento de 1921, daquelle Ministerio e de 25:400\$000, para attender ao pagamento das despesas com os serviços de prophylaxia da lepra e das doencas venereas nesse Estado, de accordo com o disposto nos artigos 43 da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920, e 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro do mesmo anno, e art. 136 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 1.716, de 6 de outubro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 173 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.181, de 10 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escolas de Aprendizes Artifices — Material — III — Obras de instalação, compra ou conservações e adaptação de predios para funcionamento das escolas, etc.», do orçamento de 1921, do Ministerio, o credito de 60:000\$000 para attender ao pagamento, no corrente anno, das despesas com a construção do novo edificio da Escola de Aprendizes Artifices, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 1.752, de 14 de outubro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 230 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.985, de 3 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Servico de Povoamento — Material — V — Fundação e custeio dos nucleos colonias, etc.», do orçamento de 1921 daquelle Ministerio, o credito de réis 100:000\$000, para attender ao pagamento das despesas relativas á fundação e custeio dos nucleos colonias, no corrente anno.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.741, de 11 de outubro de 1921.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1921

Sr. Director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 490 — Atendendo ao que solicito a firma desta praça, M. Gerin & Comp. em requerimento de 31 de maio ultimo, autorizo-vos, nos termos do despacho do Sr. Director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, de 1 do corrente, a restituir aos requerentes a importância de 250\$, pelos mesmos depositados nessa recebedoria em 9 do fevereiro de 1920, para interposição do recurso da decisão da Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, em virtude da qual lhe foram impostas as multas de 450\$ e 100\$, por infracção dos regulamentos annexos aos decretos ns. 11.351, de 16 de fevereiro de 1916 e 3.554, de 22 de janeiro de 1903, conforme consta dos inclusos conhecimentos ns. 364 e 335, visto ter sido por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 do mez de maio supracitado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, dado provimento ao recurso interposto pela mesma firma, devendo a mencionada importância ser ali levada a debito do titulo «Depositos».

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.971 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, 10 inclusos processos de fiança dos seguintes responsáveis:

Decretal Antonio da Castro, escrivão da Collectoria Federal de Nova Almeida, no Estado do Espírito Santo; José da Silva Maia, escrivão da Collectoria de Meana, no Estado do Pará; Osorio Martins, escrivão da Collectoria de Ipu, no Estado do Ceará; Raymundo Noronha Santiago, escrivão da Collectoria de S. Bernardo das Russas, no mesmo Estado; Manoel Simão Francisco Rodrigues, agente postal em Brejo, no Estado do Maranhão; Michéas Propheta do Mello, agente postal de Corô, no mesmo Estado; Alfredo Machado Guimarães, escrivão da 2ª Collectoria de Palmares, no Estado de Pernambuco; Amphiloqui. Fernandes de Castro, collector de Curitiba, no Estado da Bahia; Silveira da Silva, agente postal em Saubara, no mesmo Estado e Castorina Gonçalves de Campos, agente postal em Matto Grosso.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.953 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Accacio Alvares Cruz e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade de Jacyntho Cesar Botelho e a de seus prepostos no cargo de desachante aduaneiro dessa alfandega, em substituição a anterior, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União, uniformizadas, ns. 565.421 a 565.430, do valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade dos fiadores, emitidas em virtude do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.954 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Accacio Alvares Cruz e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de Jacyntho Cesar Botelho e a de seus prepostos no cargo de despachante aduaneiro dessa alfandega, as apolices da divida publica da União uniformi-

zadas ns. 565.421 a 565.430, do valor de rês de 1:000\$ cada uma, de propriedade dos fiadores, emitidas em virtude do decreto numero 9.523, de 24 de abril de 1912, em substituição a fiança anteriormente prestada em 1920, por Jacyntho Cesar Botelho e sua mulher, constituída pelas apolices ns. 7.568 a 7.577, da emissão autorizada pelo art. 134, da lei n. 3.332, de 3 de janeiro de 1917.

Pago avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 1.957 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, exarado no requerimento de Manoel Ramalho Novo, resolveu autorizar o levantamento de parte da fiança prestada pelo requerente, em favor de Eurico de Abreu Coutinho, thesoureiro da Casa da Moeda, na importância de 25:000\$, representada por 25 apolices da divida publica, nominativas, ns. 202.199 a 202.223, do valor de 1:000\$, cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, de propriedade do maior. Esta Procuradoria Geral, em 14 do corrente, expediu guia para o levantamento da citada caução.

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 1.952 — Communico-vos, para os devidos fins, que, havendo o Tribunal de Contas, segundo o officio n. 2.130, de 17 de julho ultimo, resolvido expedir provisão de quitação e autorizado baixa da fiança, prestada por Olympia do Lacerda, ex-agente do Correio de Covas de Areia, no Estado do Rio de Janeiro, na importância de 1:200\$, representada, por uma caderneta desse estabelecimento, sob numero 376.829 da 3ª serie, de propriedade da referida ex-agente, esta Procuradoria Geral, em 13 do corrente, expediu guia para o levantamento da citada caução.

N. 1.955 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Candido Augusto de Mattos e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade do D. Cinira Moreira do Amaral e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Tanque, nesta Capital, a caderneta desse estabelecimento n. 487.433, da 3ª serie, de propriedade dos fiadores, que accusa o deposito de 3:000\$ valor da fiança.

Pago avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente dos depositantes.

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.956 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Candido Augusto de Mattos e sua mulher prestaram, nesta procuradoria geral, fiança de 3:000\$, em garantia da responsabilidade de D. Cinira Moreira do Amaral e a de seus prepostos no cargo de agente de 3ª classe do Correio de Tanque, nesta Capital, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 487.433, da 3ª serie, de propriedade dos fiadores, que accusa o deposito de igual importância.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.958 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme o seu officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, aprovar a fiança de Alvaro Pinto de Oliveira, fiel da thesouraria dessa estrada.

N. 1.972 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, aprovar a fiança de Joaquim de Souza Trindade, guarda geral dessa estrada.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.955 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 8

de abril de 1921, relativo a fiança de Benjamin de Carvalho Góes, collector federal em Condença, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, aprovar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.959 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o officio n. 28, de 27 de maio de 1920, relativo a fiança de Alfredo Fagundes Vasques, administrador da Moça de Rendas de Assuá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, aprovar a mesma fiança.

N. 1.962 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 37, de 23 de junho de 1920, relativo a fiança de João Tiba, collector federal em Cachoeira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, aprovar a mesma fiança.

N. 1.969 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 42, de 23 de junho de 1920, relativo a fiança de Olinto Floras de Souza, collector federal de Arroio Grande, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, aprovar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.960 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 20 de janeiro de 1921, relativo a fiança de Clara Maria Alvim, agente postal em São Thiago, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, aprovar a mesma fiança.

N. 1.961 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 324, de 19 de agosto de 1921, relativo a fiança de Normando Machado Moraes, escrivão da Collectoria de Santa Rita de Cassia nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, aprovar a mesma fiança.

N. 1.962 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 56, de 13 de abril de 1921, relativo a fiança de Gustavo Octaviano Perreira Sobrinho, agente postal em Varginha, neste Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, aprovar a mesma fiança.

N. 1.966 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 112, de 13 de abril de 1920, relativo a fiança de José Acacio Pereira dos Santos, agente postal em Itajubá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, aprovar a mesma fiança.

N. 1.967 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 204, de 17 de agosto de 1920, relativo a fiança de Juvenal Habello, escrivão da Collectoria Federal de Villa Virginia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de

Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, approvar a mesma fiança.

N. 1.998 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 46, de 28 de março de 1921, relativo à fiança de Cecília Terence Borges, agente postal em Salina, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, approvar a mesma fiança.

N. 1.999 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 352, de 19 de outubro de 1920, relativo à fiança de Alzira de Lima Gouvêa, agente postal em São Sebastião da Boa Vista, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.814, de 5 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de agosto anterior, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1921

Officios expedidos:

N. 297 — A' Directoria da Despesa, transmittindo o requerimento de Aquilino de Carvalho e outras.

N. 298 — Restituindo o processo de Adelaide Albina Vianna.

N. 210 — Comunicando que foi annullado o credito de 1:306\$566, por conta da verba 6.ª — Recebedoria do Districto Federal.

N. 211 — Transmittindo a conta do A. A. do Queiroz, na importancia de 2:500\$000.

N. 212 — Idem idem, na importancia de 411\$000.

N. 366 — A' Directoria da Receita, remetendo uma demonstração da renda das habitações alcoolicas, arrecadada no 1.º semestre deste anno.

N. 367 — Transmittindo a cópia da representação feita pelos agentes fiscaes do imposto do consumo João Garibaldi França e José Francisco de Mattos.

N. 1.090 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou as dividas do imposto de industrias e profissões, em nome da Companhia Armour do Brasil.

Officio n. 209, de 18 de outubro de 1921:

A' Directoria da Despesa Publica — Restituindo a essa directoria o incluso processo de exercicios findos, em que é credor João Caetano Bernardi, cumpre-me informar que a hypothese da inutilização do selo do requerimento do fls. 3.º não se enquadra em nenhuma das causas de que cogita o art. 50, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, devendo apenas ser repetido o selo quanto à primeira estampilha por não ter sido a inutilização iniciada no papel e prosseguida então sobre a referida estampilha.

Saudações. — Luiz Brígido, director.

Requerimentos despachados

N. 17.753 — A. Duarte. — Reduzir-se, de accordo com o laudo e parecer, para o exercicio de 1922, de 630\$, para 480\$ annuaes, o valor locativo do negocio do requerente.

N. 17.986 — Herminia Thadeu Madeira. — Indeferido. Dista-se, querendo, a repartição onde foi recolhida a importancia reclamada. Salvador Panno. — Officie-se no sentido indicado.

Companhia Seguranga Industrial. — Revalidar o selo da petição.

Julio Lopes & Comp. — A matricula dos requerentes deve ser feita somente nesta Rece-

bedoria, visto a matriz dos seus diversos estabelecimentos ser nesta Capital. Cumpre-lhes todavia participar as suas filiaes a effectividade desta matricula para que os seus dispozições sejam as respectivas repartições e uma vez que as operações dessas filiaes são centralizadas na escripta como eal da matriz.

Companhia Nacional de Industria Chimica. — Averbse com revalidação o selo da petição.

Companhia Cordocaria e Cellulose. — Archivar o de accordo como parecer retro.

Baul de Moraes & Silva. — A' 1.ª sub-directoria, para os devidos fins.

Companhia Brasileira Industrial e Construtora. — Volto o processo ao protocollo, para aguardar que a requerente satisfaça a exigencia constante da parte final do despacho retro.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Jorge Baeha. — A' vista da informação e parecer, nada ha que deferir, pelo que attonha o requerente a intimação que lhe foi feita.

José Antonio. — Deferido, de accordo com a informação e parecer.

Ferreira Braga & Comp. — Indeferido, em face da informação e parecer. A intimação feita pelo representante do fisco para que os supplicantes paguem a differença de seu registro de fabricantes do vinagre tem todo o fundamento. Procede-se, portanto a cobrança desta differença.

Antonio Pinto dos Santos. — Apresente uma relação, em duplicata, dos productos, para os quaes necessita do sellos.

E. M. Bentim. — A' 3.ª Sub-directoria para mandar verificar se houve no caso sonegação ou não do imposto.

CUTAS DE REGISTROS

Fischer Richard & Comp. — Archive-se.

W. M. Jackson. — Dosda que o signatario do pedido de registro faz venda de estantes, está sujeito a esse e obrigado a adquirir sellos para as estantes.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1921:

Officio expedido:

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 92 — Rogando informações sobre o predio da frente sito à rua Senador Góes n. 438.

Requerimentos despachados

N. 730 — Daniel Martins Montes. — Nos termos propostos, imponho a cada um dos vendedores, na forma do parecer, a multa de 20%, minimo, da lei.

N. 1.633 — Antonio da Silva Ribeiro. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 2.919 — Anna da Jesus Leonor. — Transfira-se.

N. 6.887 — João Cardoso Vieira. — Transfira-se.

N. 10.439 — Honidis, Irmão & Comp. — Pague com revalidação o selo do requerimento e satisfaça a exigencia da informação.

N. 14.263 — Jacopo Rosario Staffa. — Para o biennio de 1922-1923, sejam anuotados os valores locativos propostos. Isto feito, volte o processo à 2.ª Sub-Directoria para o fim indicado.

N. 14.367 — Miguel Jorge Deluche. — Averbse a mudança, de accordo com a informação e o parecer.

N. 14.638 — José Gomes Gouvêa. — Transfira-se.

N. 16.813 — A. Lero & Comp. — Transfira-se. Imponho não só a multa de 50\$, por infracção

do regulamento do imposto de industrias e profissões pena minima, como a de 15% de accordo com o art. 219, § 1.º, letra b, do regulamento mandado executar pelo decreto numero 14.648, de 23 de janeiro do corrente anno.

N. 16.977 — Waldemar de Sá Earp. — Transfira-se.

N. 16.978 — Dr. Jorge de Sá Earp. — Transfira-se.

N. 17.012 — Elias Antonio Dinana. — Transfira-se.

N. 17.272 — Carlos Henrique Nunes. — Transfira-se.

N. 17.558 — Oswaldo Brandino Correia. — Transfira-se.

N. 17.644 — Isolina Marrois de Mello. — Transfira-se, conforme está indicado no parecer.

N. 18.033 — Manoel Pedro do Nascimento. — Junto certidão provando o registro do imovel.

N. 18.148 — Manoel Rodrigues Borges e outros. — Procede-se pela maneira indicada na informação, de accordo com o parecer, officinando-se em termos, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 18.980 — Francisco de Mattos. — Inscriva-se, pela forma indicada.

N. 19.023 — Gabriel Lopes de Azevedo. — Transfira-se.

N. 19.260 — Manoel Alvos Veloso Junior. — Procede-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer, e em termos, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Harold E. Hime Junior. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas precisamente nos termos do parecer.

J. Pinto Ferroira. — Certifique-se o que constar.

Francisco Pereira da Rocha. — Averbse a mudança.

Angelo Francisco dos Santos. — Averbse a mudança, neste exercicio, nos termos propostos. Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao cancelamento da certidão de 1.º semestre deste exercicio e cobrando-se o imposto de industrias e profissões de 1921 pela maneira indicada.

José Pedro dos Santos. — Da-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as necessarias anotações e juntando-se ao processo a certidão que se cancelar. Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica em relação à divida do 1.º semestre do corrente exercicio.

Manoel Antonio de Almeida. — Averbse a mudança e anote-se, para o exercicio de 1922, o valor locativo indicado.

J. Thiago & irmão. — Transfira-se.

Antonio Ferreira de Mattos. — Archive-se.

Rossi Baptista. — Averbse a mudança.

Anthero Guimarães. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos propostos.

Anna Gonçalves Pires. — De-se a baixa, fazendo-se as devidas anotações e officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Manoel Coelho da Costa. — Transfira-se.

Agad Safadi. — Satisfaza as exigencias a que allude o parecer.

Flord Industrial Sul Americano, Companhia de Seguros. — Averbse a mudança.

Valle & Duarte. — Nada ha que providenciar, por se não tratar do imposto lançado.

Antonio Pereira. — Prove melhor o allegato, visto não haver o requerente archivado na Junta Commercial a sua distracção social.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de outubro de 1921

Mánoel Rodrigues Pereira. — Pague o débito.

José Jorge Verhy. — Idem.

Tavares Costa & Comp. — Idem.

Antonio Macedo. — Selle o documento de fls. 3/6.

Casemiro Ferreira. — Idem.

Antonio Alves dos Santos. — Idem, quanto às fls. 7.

Oswaldina Ferreira Messador Pereira. — Satisfaca a exigencia.

Ernesto Gomes da Costa. — Idem.

Manoel Goulart do Oliveira. — Idem.

José Pinto Valente. — Complete o sello do documento de fls. 4/3.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de outubro de 1921

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil. — Intime-se a allegar, no prazo de oito dias, os motivos que deram causa a não recolherem o imposto sobre dividendos, relativamente a amortização do seu capital.

Companhia Morro de Mina. — Satisfaca a exigencia da informação.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 15 de outubro de 1921

Sr. director da Estática Commercial:

N. 471.—Tendo o Exmo. Sr. ministro autorizado a mudança desta inspectoria para o edificio em que funciona essa directoria, solicito-vos a entrega das chaves das salas que devem ser occupadas por esta repartição, ao porteiro da mesma Carlos de Souza Victorino.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 475.—Junto vos devolvo o officio numero 1.869 dessa procuradoria, que, por equívoco, foi remetido a esta inspectoria.

Requerimento despachado

Dia 10 de outubro de 1921

Penix Sul Americano, pedindo approvação de suas apolices. — De accordo com es pareceres, approvo.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1921

Sr. delegado Regional, em Minas Geraes: Tendo chegado ao conhecimento desta Inspectoria que o Banco do Credito Real do Minas Geraes, nesse Estado, installára no dia 4 do mesmo mez, uma agencia bancaria na cidade de Muzambinho, nesse mesmo Estado, recommendo-vos convido o referido banco a regularizar sua situação perante o decreto n. 14.728 de 16 de março ultimo, requerendo a autorização para a abertura da alludida agencia, na conformidade do disposto nos arts. 9 e 12 e 24 do citado decreto (officio numero 448).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Em solução á consulta, constante do vosso officio n. 682 de 12 do mez proximo findo, sobre si as Cooperativas de credito organizadas entre agricultores e criadores, com o fim exclusivo de facilitar o credito entre os seus associados, sem nenhum intuito especulativo, estão sujeitas á fiscalização bancaria, declaro-vos que taes cooperativas, como todas as sociedades industriaes ou mercantis, de

qualquer especie, nacionaes ou estrangeiras, que exerçam operações comprehendidas no art. 3º do decreto n. 14.728 de 16 de março deste anno, estão sujeitas á referida fiscalização e obrigadas ao pagamento da respectiva quota nos termos do art. 42 do citado decreto, não havendo nos mencionados dispositivos, excepções em beneficio de qualquer classe social ou ramo de actividade, que possam aproveitar a ossas cooperativas (officio n. 449).

— Sr. delegado regional em Pernambuco:

Restituindo vos o incluso processo iniciado com o requerimento do Banco Auxiliar do Commercio, nesta praca, data-lo de 12 do mez proximo findo, pedindo a isenção a que se refere o art. 34 n. 8, do decreto numero 14.728, de 16 de março ultimo, o qual foi enviado a esta Inspectoria com o vosso officio n. 23, de 21 do referido mez, recommendo-vos que a respeito procedais na conformidade do disposto na circular desta Inspectoria n. 4, de 13 de julho ultimo (officio n. 454).

— Sr. delegado regional em S. Paulo:

Devolvendo-vos o incluso processo iniciado com o requerimento do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, data-lo de 19 de julho proximo findo, pedindo isenção do depositado a que se refere o art. 34 n. 8, do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, o qual foi enviado a esta Inspectoria com o vosso officio n. 27, de 21 do referido mez, recommendo-vos que a respeito procedais na conformidade do disposto na circular desta Inspectoria n. 4, de 13 do mesmo mez, lavrando-se nessa delegacia o respectivo termo (officio n. 455).

Requerimento despachado

American Mercantile Bank of Brazil, requerimento de 11 de agosto de 1921, pedindo registro. — Não ha que deferir. O requerente foi autorizado a funcionar no Brasil pelo decreto n. 12.770, de 27 de dezembro de 1917, com filiaes em Belém e Recife, tendo feito o registro e pago a quota da fiscalização relativa a essas filiaes perante a delegacia regional dos bancos no Pará.

Posteriormente, obteve o banco novo decreto do Governo n. 14.660, de 17 de fevereiro de 1921, transferindo sua sede principal para esta Capital e, baseado neste decreto, o procurador do requerente pretende fazer o registro aqui, nesta Inspectoria, embora este decreto não esteja ainda em execução, visto que o banco não abriu a sua sucursal nesta Capital. O registro nesta Inspectoria é, por emquanto, inoportuno, ficando o requerente sujeito ao prazo de um anno da-lo pelo artigo 16 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, findo o qual caducará a concessão outorgada pelo decreto n. 14.660, de 17 de fevereiro de 1921.

Assignaram nos dias 6, 11 e 14 de outubro do anno corrente, na Inspectoria Geral dos Bancos, termos de deposito para operarem em cambiaes de accordo com o art. 34 numeros 1 e 3 do regulamento em vigor, os seguintes estabelecimentos bancarios abaixo mencionados:

Brasilianische Bank für Deutschland, deposito 161:6003 representado por 200 apolices da Divida Publica Nacional, sello 3245000;

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, deposito 100:0000 representado por 135 apolices da Divida Publica Nacional, sello 2005000;

The London and Brazilian Bank Limited, deposito 1.000:0000, representado por 1.250 apolices da Divida Publica Nacional, sello réis 2:0000000.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.201.—Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo contas de Mattos, Praga & Comp.

N. 1.205 e 1.206.—Ao director da Despesa Publica, remettendo as folhas de férias dos operarios Antonio Francisco do Nascimento e Manoel Passos.

N. 1.207.—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 1.208.—Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, prestando informações sobre trabalhos.

N. 1.209.—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo as 1ª e 2ª vias da factura n. 2.936.

N. 1.210.—Ao Sr. delegado do 12º districto policial, rescoadendo os officios ns. 731 e 737.

N. 1.211.—Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, reindo inspecção para o operario João Damasceno dos Santos.

Requerimentos despachados

Elov N. da Silva. — Sim.

Paulino Monteiro. — Encaminha-se.

Zeferino Soares. — De accordo com a informação..

Dia 13

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.212.—Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo contas da firma E. Coubit & Comp.

N. 1.203.—Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Zeferino José Soares.

N. 1.214.—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de férias da operaria Landolina da Silva.

N. 1.215.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do empregado Paulino Monteiro.

Requerimentos despachados

Emorena Silva. — Encaminha-se.

Carlos R. de Oliveira. — Sim, em termos.

Eduardo da Carvalho. — Idem.

Pietro Zacharias do Araujo. — Idem.

Napoleão N. Braga. — Sim, por oito dias.

Eduardo C. Nobrega. — Sim, por oito dias.

Galileu Mendes. — Sim, por cinco dias.

Antenico Mario Peixoto. — Sim, em termos com um terço do salario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente foram nomeados Danto Guarinello, Octavio Vieira Machado e Francisco Pessoa Muniz para os lugares de escreventes juramentados do serventuario vitalicio do 4º officio de notas do Districto Federal.

Expediente de 18 de outubro de 1928

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 148144, importância que compete ao directo interino do Instituto de Neuro Pathologia do Hospital Nacional de Alienados, Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo, por ter substituído, durante os dias 1 e 2 de setembro findo, o effectivo Dr. João Carlos Teixeira Brandão (aviso n.º 14850) ;

De 20/8, a Manuel Antonio da Costa, relativo ao aluguel, em julho ultimo, do predio occupado pela delegacia do 20º districto pollicial (aviso n. 4.049) ;

De 19:232\$036, relativo a fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Colonia do Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 4.051).

—Communicou-se ao delegado fiscal do
Thesouro Nacional no Estado da Bahia ter
providenciado no sentido do ser remettido
aquelle delegacia o material para o alistamento
eleitoral do Estado (aviso n. 4.053).

—Solicitaram-se informações ao chefe de Polícia por que motivo deixaram de ser transmitidos os pedidos us. 456, 457, 458 e 459 e os memoranda de que trata a instrução 4ª, da circular n. 2.264, de 4 de agosto ultimo (aviso n. 4.052).

—Telegramma:

Ao juiz federal da Secção de Santa Catharina communicou-se competrir ao delegado fiscal a requisição do material de alistamento eleitoral mediante pedido dos juizes municipais, solicitando informações sobre o numero das secções eleitoraes que terão de funcionar nas proximas eleições de março.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:330\$, importancia de gratificações que competem aos alumnos da Escola Pre-munitoria Quinza de Novembro, durante o primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 4.048):

De 38:7028381 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, importância do consumo do gaz, nos mezes de janeiro a agosto ultimos, e de luz electrica, do janeiro a abril, no Hospital Nacional de Aliados (aviso n. 4.047);

De 3:750\$ para distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Parahyba, para pagamento das tres primeiras quotas trimestraes da subrencia deste anno, á Sociedade de Artistas e Operarios Mecanicos o Liberaes da Parahyba (aviso n. 4.042).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, o processo da divida de exercicios findos, na importancia de 29:957.880, do que é credor o Hospital de Nossa Senhora das Dôras, proveniente do excesso de despesas sobre a consignação votada pela lei de orçamento de 1920 (aviso n. 4.041).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de solicitar ao Tribunal de Contas reconsideração da sua decisão negando registro á despesa de 4:015\$ de que são credores Barbosa Albuquerque & Comp. por fornecimentos feitos em dezembro de 1919 á Colonia de Aliados na ilha do Governador, visto que o fornecimento foi feito independentemente de qualquer contracto (aviso n. 4.015);

Ao presidente do Estado de Minas Gerais
afim de que o Asylo João Emilio, de Juiz
de Fora, apresente documentação firmada no
regulamento anexo ao decreto n. 10.106 de
6 de março de 1912, para poder receber a
subsvenção que lhe foi consignada este anno
(aviso n. 1.011).

Directoria de Contabilidade
Additamento ao expediente de 14 de outubro
de 1924

Ao director geral da Bibliotheca Nacional,
foi nesta data expedido sob o n. 3.989, o se-
guinte aviso:

«Não satisfazendo o balancete que acompanhou o vosso officio n. 340, de 13- do mez findo, as exigencias das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.748, de 3 de setembro do 1919, restituo-vos o mesmo documento, affirm de ser posto do accordo com o modelo junto, que devera, no menor prazo, ser remettido a esta Secretaria de Estado, acompanhado de discriminações á parte, demonstrativas de produçáo das officinas e despezas que acarretaram e das quaes e-to ministerio não prescindio, tanto mais quanto, em todos os avisos citados na circular n. 3.391, não e-táo exceptuadas as officinas que não produzem renda para o Theaur. Nacional, sendo certo que: ao contrario disto, está estatuido que ficavam sujeitas ao regimen commum as officinas de todos os estabelecimentos publicos que só produzem para uso proprio, ordenando-se que todos os trabalhos sejam avaliados, pois, com essa avaliação esse ministerio visa demonstrar que a manutenção das officinas officias trazem vantagens e economia para a Uniao, não sendo perdidos os creditos votados, que teriam de ser maiores para occorrer ao pagamento dos serviços feitos em estabelecimentos particulares, si taes officinas não existissem.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves."

Departamento Nacional de Saúde Pública SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 1 de setembro de 1921, foi exonerado, a pedido, do cargo que exercia, em comissão, de inspector sanitario rural, o Dr. João de Mello Teixeira.

— Por outra de 14 do corrente, foi concedida licença de um mez, a contar de 30 de setembro ultimo, a Camon Soares, enfermeira da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

— Por outra de igual data, foi concedido um mez de licença, na forma da lei, a contar de 10 do corrente, a Arthur Martins Junior, servente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

— Por outra de 15 do corrente, foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitario rural o Dr. José Daltro Brandão.

— Por outra da mesma data, foi nomeado sub-inspector sanitario rural, em comissão, o Dr. Bernardo Leibowitz Rutowitz.

— Por outra de 17 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, a contar de 29 de setembro ultimo, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Plácido Portella.

Expediente de 15 de outubro de 1921

Restituíram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os devidos fins, as portarias de licença de José Pinto de Magalhães e Messias Guimarães, respectivamente, guarda desinfector do 2º classe e servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (E 2.832).

— Solicitaram-se providencias ao ministro da Viação no sentido de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, aos Drs. Jonas Corrêa da Costa e Fernando Soledade, respectivamente, chefe de serviço e chefe de districto da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, com exercicio no Estado de Matto Grosso (aviso E 809).

— Remetteu-se:

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para o indispensavel pagamento do selo, a portaria de licença de Candido Augusto de Almeida, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (E 2.830);

— Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, a portaria de nomeação do Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva para exercer, em comissão, o cargo do inspector sanitario rural (E 2.831).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça:
Dr. João Dias da Rocha Junior (933). — Prové o que allega.

Pelo Dr. director geral:
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (936). — Mantenho o despacho anterior.

Dia 17

Communicou-se:

— Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira foi posto à disposição do Ministerio da Justiça, sem prejuizo de seus vencimentos de professor da Faculdade de Medicina, afim de desempenhar a comissão de exame das aguas thermaes do Estado da Parahyba (aviso E 810);

— Ao professor Francisco Lafayette Rodrigues Pereira que o mesmo foi designado para, em comissão, com direito à gratificação mensal de 2:000\$ e sem prejuizo dos seus vencimentos de professor da Faculdade de Medi-

cina, examinar as aguas thermaes existentes no Estado da Parahyba (aviso E 811).

— Restituia-se ao ministro da Fazenda o processo que acompanhou o aviso n. 51, de 17 de junho ultimo, relativamente à construção do hospital da Caixa Beneficente da Guarda Civil do Districto Federal (aviso E 813).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser fornecida a passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito ao transporte da respectiva bagagem, do porto desta Capital ao de Cabello, ao Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira (aviso E 812);

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser fornecida, por conta deste departamento, ao Dr. Ary Miranda, sub-inspector sanitario, uma cadereta de passes de 1ª classe, ramal de Santa Cruz (E 2.841);

— Ao mesmo, Sr. no sentido de serem feitos nos imoveis de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil sitios à rua da America n. 218 e travessa S. Diogo n. 15 os melhoramentos que se fazem necessarios (E 2.838).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:
Haslinger & Pessek. — Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 7 de outubro de 1921

Remetteram-se:

— Ao Dr. secretario geral os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria (officio n. 3.149);

— Ao mesmo a conta, em duplicata, na importância de 38\$400 dos Srs. Firmino Pontes & Irmão, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria em julho proximo passado (officio n. 3.147);

— Ao Dr. inspector da Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria (officio n. 3.148);

— Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, o processo da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, sob o n. 24.532, dos Srs. Alves Nunes & Irmão (officio n. 3.145).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder às vistorias pedidas pelo Dr. delegado do 2º districto sanitario nos seguintes predios: rua do Cattete, 42; rua Almirante Balthazar ns. 35 e 37 (officio numero 3.141);

— Ao mesmo, no sentido de serem indicadas quaes as obras de que carece o predio n. 685 da rua Barão de Mesquita (officio n. 3.146);

Requerimentos despachados

Inspectoria de F. de G. Alimentícios:
Johannes August Huhn (1.320). — O modelo apresentado não corresponde completamente aos desejos do requerente.

Johannes August Huhn (1.319). — O modelo apresentado não satisfaz, por completo, aos desejos do requerente.

1ª Delegacia de Saúde:

M. Lydio de Carvalho (52). — Sim, por 90 dias.

Arlinda Vieira da Silva (53). — Deferido.

Peixoto & Comp. (51). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saúde:

Manoel Ferreira da Cunha (1.078). — Deferido.

Augusto Machado (1.039). — Deferido.

Josefa Gonzalez de Araújo (1.030). — Deferido.

Dr. Arthur da Silva Vargas (1.067). — Sim, por 30 dias.

João Guilherme Henrique Haberlaudt (1.036). — Sim, por 60 dias.

Rosa de Sá Machado (1.055). — Sim, por 60 dias.

Paulino Villela Correia (1.063). — Deferido.
Pedro Leandro Lamberti (1.054). — Sim, por 45 dias.

Manoel Rodrigues Pinheiro (1.030). — Deferido.

Manoel Monteiro (1.098). — Sim, por 45 dias.

José Nunes Ramos (1.095). — Sim, por 45 dias.

Manoel da Silva Pinho (1.092). — Sim, por 60 dias.

Antonio José Martins Tinoco (1.097). — Deferido.

Luiz José Augusto de Oliveira (1.086). — Deferido.

Petro La Plata (1.065). — Indeferido.

Ernestina Gomes M. Moreira (950). — Deferido.

José Ramos Teixeira (1.030). — Concedo a prorrogação pedida.

José Coelho (1.034). — Deferido.

João Jacintho Vieira (1.022). — Sim, por 30 dias.

Mario das Neves Aguiar (1.473). — Deferido, menos quanto à dispensa da colocação das venezianas.

7ª Delegacia de Saúde:
Augustinho Ignacio da Silveira (81). — Sim, por 60 dias.

A. Marques & Silva (78). — Deferido.

Costa & Vieira (79). — Deferido.

Antonio Pereira da Rocaa (80). — Deferido, quanto à prorrogação do prazo.

Manoel Corrêa Picanço (82). — Deferido.

Salvador Jesus da Silva (83). — Deferido.

A. Fonseca & Comp (77). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 15 de outubro de 1921

Officiou-se:

— Ao director geral:
Atendendo à indicação do Dr. Eduardo Rabello, propondo a nomeação para inspector sanitario rural, para ser incumbido do Serviço de Prophylaxia da Leprosia e das Doenças Venereas no Estado de Alagoas, do Dr. Caetano Gomes.

— Ao chefe de Serviço de Prophylaxia Rural na Parahyba:

Restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 261, de 6 do corrente, afim de serem convenientemente relacionados.

Dia 17

Officiou-se:

— Ao director geral:
Remetendo a copia do boletim mensal dos trabalhos executados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, durante o mez do setembro proximo passado;

— Propondo a nomeação para inspectores sanitarios rurais dos Drs. Esperidião de Queiroz Lima, Direção Correia de Menezes e Raul Costa e sub-inspectores dos Drs. Bruno da Jucta Menescal, Raul Brandão e Julio Vergara, todos para terem exercicio no Estado do Espirito Santo.

— Ao secretario geral:

Remetendo as contas, em duas vias devidamente processadas e relacionadas, uma de aluguel da casa e outra de fornecimentos feitos a esta directoria, referentes ao mez do setembro findo, nas importancias respectivas de 1:000\$ e 361\$000;

Remetendo devidamente processadas e relacionadas, duas contas de fornecimentos a

esta directoria no mez de setembro findo, na conformidade dos ajustes celebrados com o Departamento Nacional de Saude Publica.

Rogando providencias afim do que seja concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo;

Solicitando providencias afim de que sejam fornecidas a esta directoria 200 doses de soro e 100 de vaccina anti-pestosa, destinadas ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte;

Rogando providencias afim do que seja obtida praça a bordo de vapor do Lloyd Brasileiro, para 65 volumes contendo material para o Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia, correndo as despezas por conta do referido serviço.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural na Bahia, remetendo a portaria de nomeação do Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, podendo informar esta directoria sobre a data de posse e entrada em exercicio do referido funcionario.

Ao director do Instituto Vital Brasil, comunicando que já foi autorizada a Agencia do Lloyd Brasileiro no Estado da Parahyba a fornecer passagem até Maranhão ao funcionario d'aquelle Instituto, Benedicto Laurindo do Moraes.

Ao inspector da Estatistica Demographo Sanitaria, remetendo a copia do boletim mensal dos trabalhos executados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal durante o mez de setembro proximo passado.

—Telegramma:

Ao chefe Serviço Prophylaxia Rural no Paraná. — Comunico-vos ministro Exterior em aviso numero 231 14 corrente participou ministro Justiça já haver telegraphado Legação Brasileira em Buenos Aires solicitando Governo Argentino isenção direitos material destinado foz Iguassu.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 15 de outubro de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, nestes termos: Informando o aviso n. 132 do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que segue anexo, cabe-me declarar que o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, não se oppõe ao que pelo a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada, desde que seja respeitada a disposição de seu artigo n. 886, o qual estabelece: «Todos os navios que transportarem mais de 12 passageiros são obrigados a ter a bordo, medico, pharmacia, deposito de desinfectantes e enfermaria para tratamento de doentes isolados.»—De accordo com a disposição regulamentar supra, as empresas de navegação gozam da liberdade de embarcar em seus navios, até 12 passageiros, independentemente do medico, pharmacia e demais exigencias regulamentares applicaveis, tão somente, segundo a letra expressa da lei, aos navios que se propuzerem ao transporte de mais de 12 passageiros. Assim, desde que cunja a disposição legal, não ha inconveniente em que a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada, conduza em seus cargueiros até 12 passageiros (officio n. 3.477).

— Comunicou-se ao secretario geral do Departamento que em 4 deste mez Luiz Polycarpo Guodes, guarda sanitario da Inspectoria do Saudo do Porto do Natal, entrou no gozo da licença que, por seis mezes, lhe foi concedida em portaria do Sr. ministro da Justiça de 16 de setembro findo, nos termos do artigo 17, § 1º, do decreto n. 14.663, do 1º de fevereiro deste anno (officio n. 3.483).

— Accusou-se:

Ao inspector de saudo do porto de Natal, recebidos os officios ns. 150 e 153, respectivamente de 3 e 4 deste mez datados (officios ns. 3.473 e 3.485);

Ao inspector de saudo do porto de S. Salvador, recebido o officio n. 311, do 6 do fluente (officio n. 3.474);

Ao inspector de saudo dos portos de Parahyba e Amarrração, recebido o officio n. 66, do 14 de setembro findo (officio n. 3.475);

Ao inspector de saudo dos portos de Alagoas, o recebimento do officio n. 101, do 30 de setembro findo, enviando a esta directoria todos os documentos referentes ás despezas daquelle inspectorio no mez de agosto ultimo e bem assim as folhas de pagamento dos vencimentos dos empregados (officio numero 3.486);

Ao inspector de saudo dos portos da Parahyba, recebido o officio n. 140, de 1 deste mez, encaminhando as folhas de pagamento do pessoal daquelle repartição, relativas a setembro ultimo (officio n. 3.487);

— Ao director geral do departamento, por copia, as propostas apresentadas por Teixeira & Nunes, Prado, Peixoto & Comp., E. Silveira & Comp., Vicente dos Santos Canêco & Comp., e bem assim o parecer dado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria para os concertos de que precisa a lancha *Urbano Santos*, solicitando esta directoria, autorização para serem feitos os concertos pela firma Vicente Canêco, que apresentou a proposta mais barata (officio n. 3.478).

— Ao secretario geral do departamento, as quartas vias das folhas de pagamento, do pessoal superior e diarista da Inspectoria do Saudo dos Portos da Parahyba, correspondentes ao mez de setembro findo (officio numero 3.479).

— Ao mesmo, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saudo dos Portos de Alagoas, no mez de agosto ultimo, relacionadas em 609\$100, acompanhadas dos respectivos pedidos, da demonstração das despezas e da conta de aluguel de casa referente ao citado mez (officio n. 3.480).

— Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saudo dos Portos de Alagoas, relativas ao mez de agosto ultimo e o quadro demonstrativo da renda eventual no-se mesmo mez na importancia de 70\$ (officio n. 3.481).

Ao mesmo, o balanço da renda produzida pelo Hospital Paula Candido, durante o mez de setembro findo, na importancia de réis 263\$500, proveniente de contribuições de doentes (officio n. 3.482);

Ao mesmo, a conta do aluguel dos primeiro e segundo andares do predio n. 4 da rua do Ouvidor, occupados por esta directoria, durante o mez de setembro findo, na importancia de 1:200\$000 (officio numero 3.484);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, a relação do preços dos materiais necessarios ao concerto do escalér pertencente á Inspectoria de saudo dos portos de Parahyba e Amarrração, solicitando-se o respectivo parecer (officio n. 3.476);

Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, o quadro do movimento do porto de S. Salvador, em setembro ultimo (officio n. 3.471);

Ao mesmo, o mappa relativo ao movimento do porto de Natal, durante o mez de setembro ultimo (officio n. 3.472).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 17 de outubro de 1921

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviou-se com o officio n. 987 o

auto de multa lavrado contra Antonio M. Faria.

— Ao Sr. Lr, chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticianios enviou-se para informar o requerimento n. 21.

Apprehensões

Foram apprehendidos por acharem-se em estado de deterioração os seguintes generos alimenticios:

Estação de São Diogo — 39 kilos de pernas de porco;

Rua Cabuçu n. 40 — 3.300 grammas de toucinho;

Rua Lins de Vasconcellos n. 44 — 3.200 grammas de toucinho;

Rua D. Romana n. 67 — 17 kilos de lombo salgado;

Rua da Alfandega n. 291 — 27 kilos de lombo de porco;

Rua da Alfandega n. 342 — 45 kilos de manteiga;

Estação de São Diogo — 7 kilos de lombo de porco;

Estação de São Diogo — 10 kilos de costellas de porco;

Estação de São Diogo — 13 kilos de lombo de porco;

Estação de São Diogo — 15 kilos de orelhas de porco.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

GABINETE DO MINISTRO DA VIAÇÃO

Com referencia á noticia divulgada pela imprensa sobre um discurso pronunciado pelo Sr. F. Polito, presidente da Associação Commercial de Alagoas, sobre o ultimo contracto celebrado entre o Governo Federal e The Great Western of Brazil Railway Co., Ltd., o inspector federal das Estradas apresentou ao ministro da Viação a seguinte exposição:

«Segundo leio em um retalho de jornal que me chegou ás mãos, o Sr. F. Polito pronunciou na Associação Commercial de Alagoas, de que é presidente, um discurso relativo á Great Western of Brazil Railway Company, e nelle critica a ultima revisão do contracto daquelle companhia, referindo-se especialmente ao seguinte topico da Introdução do ultimo relatório do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

«A revisão do contracto da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, cujas linhas servem aos territorios da Bahia e de Sergipe, e a do contracto da The Great Western of Brazil Railway Company, que serve ao Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas, foram realizadas depois de um acurado estudo que revelou a impossibilidade em que se achavam ellas de fazer face ás despezas normaes de custeio do trafego, de conservação das linhas e de juros e amortização do capital reconhecido, com a receita insufficiente de que dispunham, sujeito ainda ao desconto da quota de arrendamento cobrada pela União, que é proprietaria das estradas.»

Destaca o orador a phrase «juros e amortização do capital reconhecido» e pergunta: Que tem o locador que reconhecer o capital do locatario?

Antes de precisar, como vou fazer adiante, a significação que se deve dar

aqui a expressão — capital reconhecido — empregado em relação a dois contractos anteriores, deve dar uma resposta directa aquella interrogação.

Si o Governo arrenda a agulha um predio, uma fabrica, etc., mediante o recebimento de uma quota calculada sobre a renda bruta, produzida na exploração de tal predio ou fabrica, podendo, portanto o arrendatario cobrar os preços que entender pela sublocação do predio ou pelos productos da fabrica, é claro que o Governo — o locador — nada tem com o capital empregado pelo locatario na exploração do proprio arrendado.

Com uma estrada, o caso não é exactamente o mesmo. Aqui o locador — o Governo — não permite e nem pôde permitir que o locatario — a companhia — subloque o objecto do contracto a quem melhores vantagens offerecer e nem que o locatario venda o producto da empresa (no caso — transporte —) pelos melhores preços que puder obter.

Não, o Governo não pôde deixar os fretes livremente sujeitos a lei da oferta e da procura e reserva-se o direito de consentir ou não na elevação das tarifas, como melhor lhe parecer.

— E' porque aceitam as companhias um contracto com restricção tão caracteristica, deixando, em grande parte, ao arbitrio do Governo a sorte de exploração commercial do objecto arrendado?

E' porque se presuppõe sempre que o Governo, órgão do poder publico e dos interesses geraes, não se deixará guiar por caprichos e, não estando sujeito ás fortes solicitações do lucro pecuniario directo, como os particulares, — ha de proceder com justiça, permitindo que as tarifas oscillem conforme as possibilidades do meio economico, proporcionando uma razoavel remuneração aos que deixaram ao seu criterio a fixação do preço dos productos da empresa arrendada.

«A sã politica é filha da moral e da razão», e, assim, está o Governo obrigado moralmente a examinar quaes são os lucros reais que a companhia arrendataria está auferindo em cada época da revisão de tarifas, ou para impôr a redução em beneficio do publico, ou para conceder os aumentos possiveis, verificada a insufficiencia da receita.

Ora, não sendo racional considerar esta em absoluto, é o Governo levado a indagar como se distribue o producto de tal receita.

Para tanto tem que apurar as despesas do custeio, deduzindo a renda liquida do trafego e depois tem que indagar si esta renda liquida proporciona os recursos indispensaveis á remuneração do capital empregado na empresa.

Em havendo aumentos realizados á custa do arrendatario para reverterem á plena propriedade do locador no fim do determinado prazo, torna-se necessario reconhecer honestamente que os capitães empregados em taes aumentos devem estar amortizados na época fixada para a reversão.

Em resumo, o capital empregado em certa empresa, que reverte ao Estado no fim do determinado periodo, reclama juros e amortização; taes juros e amortização devem ser pagos com o producto da industria explorada correspondente; si o Estado tem o direito de regular o preço da venda, tem, *ipso facto*, o dever de indagar do valor dos capitães que requerem juros ou juros e amortização, conforme o caso.

Para resolver sobre o augmento ou redução de tarifas, não basta, pois, sa-

ber qual a renda liquida do trafego. E' preciso indagar qual o destino normal dessa renda.

Isso posto, é claro que o Estado tem de fiscalizar as despesas do arrendatario. E é por isso que o contracto reserva ao Estado o arbitrio de autorizar obras por conta do capital ou do custeio e a faculdade de approvar o quadro do pessoal, como limite maximo do numero de cada categoria, com os maximos e minimos dos respectivos vencimentos.

Até ser firmado o novo contracto não linha a companhia quadro de pessoal approved pelo Governo. O numero do pessoal empregado é variavel de mez em mez e de anno a anno, conforme, entre outras causas, a intensidade do serviço de conservação normal; a intensidade dos serviços de conservação extraordinaria, conforme ha ou não grandes precipitações pluvias, etc.; a intensidade do serviço do trafego periodico, como o da canna de assucar na zona da Great Western.

O quadro approved pelo Governo deve, pois, representar um limite maximo, dada a necessaria margem para as oscillações.

O apontado augmento de despesa com o pessoal, entre 1919 e 1920, é principalmente devido ao augmento geral dos vencimentos e salarios, phenomeno geral em todo o Brasil e em todo o mundo, e resultante das reacções da grande guerra.

E' do conhecimento de todos que taes elevações de vencimentos na rede da Great Western foram infelizmente precedidas até de uma parede do pessoal.

Não basta, pois, comparar a despesa de pessoal com a tonelagem transportada.

Volto agora a tratar do «capital reconhecido» para mostrar que não existe o tal segredo a que se refere o Sr. presidente da Associação Commercial de Alagoas.

Como se vê das clausulas 3 e 4 do contracto vigente, a companhia possuia 353km,691 de linhas que entram na trama da sua rede mas que não eram do Estado como as outras.

Segundo o contracto anterior, (cl. X) estas linhas reverteriam ao Estado no fim do prazo de arrendamento das outras, mas o Estado teria, de pagar então, não só o capital nellas empregado mas ainda uma bonificação de 2 % sobre tal capital.

Agora estas linhas passaram, desde logo, á propriedade do Estado e a companhia obriga-se a amortizar, por sua conta, o capital nella empregado.

Como? — Necessariamente com o producto da exploração da rede.

Na falta de uma apuração directa — necessariamente muito demorada e muito difficil — de todo o capital empregado na rede pela companhia, o Governo resolveu attender aos encargos demonstrados pela companhia, e representados por suas debentures e acções já emitidas (cl. 19 e 21), isto apenas para guiar-se no fixar as tarifas; sem compromisso de garantir determinado juro, por meio das tarifas, o que seria absurdo como ficou claramente reiterado no despacho dado pelo Sr. ministro da Viação ao requerimento em que a Great Western pedia o augmento de tarifas a que se refere o Sr. Polito.

O «capital reconhecido» para os effeitos da encampação e rescisão ou caducidade é o que vem definido nas clausulas 22, 23 e 24.

A expressão da clausula 40, «devendo-se ter em vista, além do mais, um

justo equilibrio entre a receita e a despesa, inclusive a do serviço do capital» não significa que tal capital já esteja reconhecido para todos os effeitos. Traduz uma promessa, em termos, cuja redução foi muito debatida.

Não significa tampouco uma especie de garantia de juros.

E' uma promessa honesta, que, a principio parecia superflua mas que a theoria de que o Estado nada tem que ver com os juros e amortizações a cargo do arrendatario justifica plenamente.

O capital de £ 4.500.000 está assim distribuido, segundo a Companhia:

Em 353.691 kilometros construidos ou adquiridos pela Companhia e que seriam indemnizados pelo regimen dos contractos anteriores....	£ 1.445.430- 0- 8
Em 164.739 kilometros construidos pela Companhia e que não seriam indemnizados pelo regimen dos contractos anteriores.....	£ 714.242 4- 1
Em material rodante adquirido por augmento e substituição do que fora recebido do Governo	£ 168.610-15- 3
Em material de stock	£ 242.719-15- 4
Em melhoramentos, obras novas e serviços de capital....	£ 1.898.997- 3- 6
	£ 4.500.000- 0- 0

Contabilidade Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, as conta de «Depositos» de que trata o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, as duas inclusas contas de Amaro da Silveira & Comp., na importancia total de \$8.329,38, equivalentes a réis 64:345\$063, ao cambio de réis 7\$726, por dollar, provenientes de material adquirido, em 1920, pela Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com o excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Obras Novas — Fechamento da linha» — verba 6^a, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 3.279).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, na importancia de \$2.454,00, equivalentes a réis 18:959\$804, ao cambio de réis 7\$726, por dollar, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada do Ferro Central do Brasil; correndo a despesa por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões» — verba 6^a, I, — art. 81 da vigente lei organamentaria (aviso numero 3.280).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de \$9.75, equivalentes a réis 75\$328, ao cambio de réis 7\$726, por dollar, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada do Ferro Central do Brasil; correndo a despesa por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cin-

co divisões, — verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.281).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Villas Boas & Comp., na importância de 2 4.081, equivalentes a réis 36:275\$553, ouro, à taxa de 27 d., proveniente do fornecimento de material à Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro» — da verba 3ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.283).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 235\$341, provenientes do consumo de luz electrica em dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Conservação das represas, aqueductos e reservatórios, etc.», — da verba 8ª, — artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.284).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 366\$688, proveniente do consumo de luz electrica na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de abril do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas» — verba 8ª, — artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.295).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp., Ltd., na importância de 67\$200, proveniente do consumo de energia electrica dependencia da Estrada de Ferro Rio d'Ouro no mez de maio ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios — linhas telegraphicas e telephonicas» — verba 8ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria. (aviso numero 3.286).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 50\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de junho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.287).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 427\$974, proveniente do consumo de luz electrica feito pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de junho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e tele-

phonicas», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.288).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, na importância de 9\$840, proveniente do consumo de energia electrica em dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Almoxarifado Geral e Officinas», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.289).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., 172\$900; Laurentino Pinto Filho, 200\$; Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 18\$332; Francisco Gonçalves Vianna, 690\$ e Americo Pinto de Magalhães, 440\$, provenientes do material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e destinado á Comissão de Estudos e Obras de Desobstrução do Rio Guandú e seus affluentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 5 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 1:521\$232, deverá correr por conta da consignação «Serviços especiais — Desobstrução do rio Guandú e seus affluentes», da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria. (aviso n. 3.290).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Eme Costa & Comp., na importância de 115\$800, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de setembro ultimo, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.291).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 344\$699, provenientes do consumo de luz electrica em dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Administração Central — Expediente, publicações, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.292).

Tenho a honra de sociltar-vos as necessarias providencias affim de que, de accordo com o respectivo termo de ajuste e planta juntos, seja lavrada a escritura definitiva de aquisição pela Estrada de Ferro Central do Brasil, do predio e terreno situados á rua Ferreira Borges n. 46, em Campo Grande, no Districto Federal, de propriedade de José Pereira e sua mulher, D. Maria Amelia Bastos Pereira, pela importância de 6:500\$, despesa essa que deverá correr por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.293).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Souza Baptista & Comp., na importância de 20:520\$160 e de Hime & Comp., na de 424\$, provenientes de for-

necimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, na importância total de 20:945\$160, deverá correr por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.296).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & C., na importância de 21\$ q de F. R. Moreira & C., na de 68\$, provenientes de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 89\$, deverá correr pela consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, I, artigo 81 da vigente lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 3.297).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & C., 2:706\$, e de Fonseca, Almeida & C. (2), 21:342\$, provenientes do material adquirido no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, na importância total de 24:048\$, deverá correr por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.298).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & C., 5:144\$508; Fonseca, Almeida & C., 5:196\$800, e Borlido Maia & C., 599\$200, provenientes do material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, na importância total de 10:940\$308, deverá correr por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.299).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Villas Boas & C., na importância de 6:346\$200, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.300).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Fonseca, Almeida & Comp., na importância total de 887\$840, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.301).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o incluso certificado, ao Dr. Antonio Gonçalves Gravatá, a quantia de réis 395:622\$880, proveniente de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140 de 17 de abril de 1920 (aviso n. 3.302).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro

Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 758\$700, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 3.303).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mcanda Gurty & Comp., na importancia de 38.430\$, proveniente de serviços executados no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Obras novas — Melhoramentos na linha, etc.», verba 16ª, IV, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.304).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia total de 6.090\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.305).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 7.200\$, proveniente do material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.306).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja transferida para o corrente exercicio a importancia de 57.489\$732, saldo do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, revigorado pela n. VI, do art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e destinado a attender a despesas com a construcção da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá (aviso numero 3.307).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de 23.000\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio, etc.», verba 2ª, — Correios — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.308).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de 70\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio, etc.», verba 2ª — Correios — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.309).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 415\$; de M. Almeida & Comp., na de 413\$100; de Villas Boas & Comp., na de

152\$; de Marques Couto & Comp., na de 240\$ e de Fontes Garcia & Comp., na de 662\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 1.882\$900, deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 3.310).

Em additamento ao assumpto constante do aviso deste ministerio n. 3.208, de 1 do corrente mez, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser annullada a distribuição do credito de 25.000\$, aberto pelo decreto n. 14.970, de 3 de setembro ultimo, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, para o fim de ser feita a respectiva distribuição á Repartição Geral dos Telegraphos, sendo que a importancia de 4.000\$ deva ser applicada a despesas com pessoal e a de 21.000\$ com as de material (aviso n. 3.315).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro sejam pagas as seguintes contas: Cardoso & Fumo, 399\$750; Societá Augusta Torina, 8.441\$600 e H. Rosa & Filhos, 1.241\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 98 do § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

A despesa, na importancia total de 10.082\$350, deverá correr pela consignação «Material — Artigos de expediente, escriptorio, etc.», verba 2ª — Correios — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.316).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro sejam pagas as tres incluidas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia total de 64\$163, provenientes de fornecimento de energia electrica para o edificio desta secretaria, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Consumo de energia electrica, etc.», verba 1ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.317).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. C. Miranda & Comp., na importancia de 3.709\$160, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 3.318).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cambôa, na importancia de 18.611\$120, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.319).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Henrique C. de Mendonça, na importancia de 9.400\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — o necessario para os

serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.320).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. B. de Almeida Barreto, na importancia de 150\$, proveniente de trabalhos executados para a Inspectoria Geral de Illuminação, em setembro proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Expediente, livros, etc.», da verba 10ª — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.321).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dr. Alberto de Faria, na importancia de 3.600\$, proveniente do attornel do medio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Aluguel de casa para a repartição», verba 10ª — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.322).

Requerimento despedido

Pedro Alves, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de 67\$500, pela licença que lhe foi concedida em fevereiro de 1913, relativo ao periodo de julho e agosto de 1912. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 3º da lei n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Segunda secção

Expediente de 17 de outubro de 1921

Offícios expedidos:

N. 549 — Ao Sr. director geral dos Correios, devolvendo a declaração de família, apresentada pelo 3º official da administração dos Correios do Pará, João Alves de Souza.

N. 550 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicando o deferimento do requerimento em que Francisco Rodrigues de Carvalho, ex-conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitou continuar como contribuinte do montepio.

Requerimentos despatchados

D. Olinda Bastões de Andrade e outros, viúva e filhos do Sr. Luiz de Andrade Sobrinho, inspector de Esgotos da Capital Federal, solicitando aumento de pensão. — O processo só terá andamento, conforme despacho do Sr. ministro da Fazenda, depois que em juizo for feita a desistência da acção intentada pelos requerentes.

Homulo Stepple da Silva, solicitando para sua tutelada Marina, filha de Constantino Pereira das Neves, sol. de thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, reversão da pensão que percibia sua progenitora. — Deferido.

D. Eugénia Lossio Seiblit de Azevedo Monteiro, reclamando o pagamento da diferença de pensão que competia a sua finada progenitora. — Para rectificar o termo de inventariante quanto ao seu nome, que é Eugénia Lossio Seiblit de Azevedo Monteiro e não Eugénia Lossio Monteiro como se lê na certidão apresentada.

Foram mandadas averbar as declarações de família apresentadas pelos seguintes funcionários da Estrada de Ferro Central do Brasil. Sr. João de Barros Carvalhaes, inspector de districto, arrolado José Francisco da Silva Junior, 2º escripturário e Manoel Augusto da Costa Junior, tambem 2º escripturário.

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Submetto á vossa consideração o que expõe a Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Património Nacional) no officio incluso por copia, datado de 23 de setembro proximo passado, cabe-me solicitar-vos as providencias que no caso couberem afim de que a Inspectoria da Alfandega desta Capital dê baixa em todos os termos de responsabilidade do Lloyd Brasileiro (Património Nacional), assignados até 31 de maio do corrente anno. Acompanham o presente os originaes de quinze (15) relações que instruem o officio junto por copia (aviso n. 267/E/3).

Restituindo o incluso processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado em Imbituba, no Estado de Santa Catharina, pretendido por Lage & Irmãos e outros, cabe-me, em resposta ao aviso n. 73, de 5 de março ultimo, passar ás vossas mãos nas inclusas copias a informação prestada a respeito pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 2.033, de 20 de setembro do corrente anno, com o qual estou de pleno accordo (aviso n. 268/E/3).

Restituindo-vos o incluso processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha o accrescidos, situados á margem da lagôa de Araruama, no lugar denominado Portinho, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, pretendido por D. Rosa de Souza Gago, cabe-me em resposta ao aviso n. 232, de 5 de setembro ultimo, passar ás vossas mãos na copia inclusa a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 2.043, de 28 de setembro do corrente anno (aviso n. 269/E/3).

Communico-vos que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes trazendo ao meu conhecimento, por officio n. 739, de 6 de outubro corrente, a terminação dos trabalhos da Comissão de Regulamentação dos serviços de portos e a apresentação, pela mesma, de um projecto de regulamentação para os alludidos serviços, salienta o valioso concurso prestado pelo Sr. Filéto de Sampaio Marques, representante desse ministerio, que dedicadamente deu cumprimento ás delegações de que foi incumbido (aviso n. 270/E/3).

— Sr. ministro da Marinha:

Communico-vos que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, trazendo ao meu conhecimento, por officio n. 739, de 6 de outubro corrente, a terminação dos trabalhos da Comissão de Regulamentação dos serviços de Portos e a apresentação, pela mesma, de um projecto de regulamentação para os alludidos serviços, salienta o valioso concurso prestado pelo commandante Aristides de Almeida Beltrão, representante desse ministerio, que dedicadamente deu cumprimento ás delegações de que foi incumbido (aviso n. 271/E/3).

— Sr. ministro da Guerra:

Communico-vos, em resposta ao vosso aviso n. 135, de 21 de setembro ultimo, que nesta data expedi á Repartição Geral dos Telegraphos as necessarias ordens afim de ser posto á disposição desse ministerio o Dr. Francisco Gonzalez Villanueva, requisitado para servir na Junta de Alistamento Militar de Tamandaré (aviso n. 272/E/3).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Respondendo ao vosso officio n. 372, de 6 de setembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos copia das informações que me foram prestadas pelo director geral dos Correios a respeito do projecto n. 228, de 1921, dessa Casa do Congresso Nacional, que dispõe

sobre nomeações para a referida repartição (aviso n. 35/E/3).

Em resposta ao vosso officio n. 298, de 5 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio que me expedi á Repartição Geral dos Telegraphos sobre as informações completas e detalhadas, solicitadas por essa Camara, com relação á concessão outorgada á Agencia Ilavas pelo decreto n. 14.174, de 19 de maio ultimo e, bem assim, dos documentos que tambem por copia acompanharam o officio da citada repartição (aviso n. 36/E/3).

— Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 638, de 16 de julho ultimo, communico-vos que o Ministerio da Marinha, segundo consta do aviso que me foi expedido sob n. 3.593, de 7 de outubro corrente, participa ter autorizado a Inspectoria de Portos e Costas a providenciar no sentido de ser entregue á Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo um escalero de 10 romos que pertenceu á extincta Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado (aviso n. 60/E/3).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De accordo com o que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 135, de 21 de setembro ultimo, recomendo-vos que providencieis no sentido de ser posto á disposição do dito ministerio o funcionario do districto telegraphico desta repartição, Francisco Gonzalez Villanueva, requisitado para servir na Junta de alistamento militar de Tamandaré (aviso numero 59/E/3).

— Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

Em solução ao vosso officio n. 304, de 4 de julho ultimo, communico-vos que o Ministerio da Agricultura, por aviso n. 4.691, de 4 de outubro corrente, participa haver posto á disposição deste ministerio o assistente do Observatorio Nacional, engenheiro Auto Barata Fortes, para acompanhar o serviço de coordenadas geographicas em uma série de localidades do Nordeste, que vai ser realizado por essa inspectoria (aviso n. 19/E/3).

Atendendo ao que expuzestes em officio n. 94, de 5 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 288:423\$377 das obras de construção do aqueducto publico em Macapá, no municipio de Princeza, no Estado da Parahyba, cujos documentos vos devolvo devidamente rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 20/E/3).

— Sr. presidente da Associação Commercial do S. Paulo (Centro do Commercio e Industria):

Em resposta ao vosso officio de 25 de agosto ultimo, relativo á falta de mercadorias na Estrada de Ferro de Goyaz, passo ás vossas mãos, por copia, o officio que a respeito me foi enviado pelo inspector federal das Estradas a quem fiz remetter, para ser informado o vosso citado officio (aviso n. 207/E/3).

Requerimento despachado

Annibal Dionysio Machado, pedindo a restituição de documentos. — Sim.

Ludolpho Cardoso da Rocha Santos, mestre de officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão do tempo em que serviu na Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Dirija-se á Directoria da Estrada de Ferro Oeste, por onde deverá ser passada a certidão requerida.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral afim de receber guia para pagamento do selo devido pela expedição do decreto n. 15.047, de 11 do corrente, que approva projecto e orçamento para construção de um desvio e posto telegraphico no kilom. 228,884 da linha Itararé-Rio Uruguay.

Directoria Geral dos Correios

Em data de 17 do corrente, o Sr. director geral declarou sem effeito a nomeação de Carman da Rocha Pinto Ribeiro, para o logar de agencia do 2º classe, nesta Capital:

Nomeou Leonor Mourencio para o logar de agente do correio do «Ponta do Galeão» na ilha do Governador;

Nomeou Joaquim Antonio Alasulo para o logar de carvoeiro das lanchas da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1921

Vicente Barletta e outros, amanuenses dos Correios do Paraná, pedindo abertura de inscripção para concurso de 2ª outrancia. — Aguardem oportunidade.

Manoel Rodrigues de Souza, auxiliar do carteiro, Directoria, pedindo justificação de faltas. — Justifico, nos termos de informá-lo.

João Francisco da Silva, pedindo certidão de registrado n. 10.253. — Certifique-se.

Dia 18

Hans Wetter pedindo devolução da encomenda postal n. 273 ao correio de origem. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria, de 17 do corrente, foi effectivado no cargo de ajudante de mestre, da 4ª divisão, de accordo com o paragrafo unico do art. 108 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.941, de 2 de dezembro de 1919, o interino, Alvaro Alves da Cunha.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no art. 8º alinea I do decreto n. 14.664 de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com ordenado, a contar de 23 de setembro proximo findo, para tratamento de saúde ao engenheiro-residente da Estrada de Ferro Central do Piahy, Aymoré Drummond. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1921. — J. Pálhano de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1921

J. Francois, desistindo do arrendamento do terreno á rua da Saude n. 264, a partir de 15 de outubro corrente. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1921

Jorge Blucher, pedindo privilegio para «um capuz para segurar penteadores». — Indeferido, á vista do resultado do exame pévio.

Antonio da Silveira Salles, pedindo privilegio para «um novo systema de formulares-reclame para recibos e outros documentos». — Indeferido.

American Lenseed Company, pedindo privilegio para «um aparelho para produzir massas tubulosas de material plastico». — Deferido.

Dia 1 de outubro de 1921

S. H. Knoop, Daniel Cordes e Antonio Luiz da Silva, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de joias e adornos com pedras preciosas, brilhantes e pedras de fantasia, cravados em borracha, denominadas Joulheria Excelesior». — Deferido.

Athos Duque Estrada Meyer, pedindo privilegio para «um aparelho automatico para assucareiros higienicos». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para «um aparelho para tratamento de metaes». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em chaves de ligação de electricidade». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos de descarga de electões». — Deferido.

Cicero Waltrudes dos Santos, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de caixa para chicaras denominado Brasil». — Deferido.

Lackawanna Steel Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas de estacas de folha metallicas». — Deferido.

Emmanuel de Franca Torres, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a regular a sahida de assucar e evitar a introdução de colheres nos assucareiros». — Deferido.

Ernani Amaral de Moura, pedindo privilegio para «um preservador sanitario para chicaras». — Deferido.

Emile Ferdinand Adelin Charles Laperre, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nas machinas de lapidar diamantes e pedras preciosas». — Deferido.

Ramos & Machado, pedindo garantia provisoria para «um assucareiro higienico». — Deferido.

René Lefèvre, pedindo privilegio para «um novo systema de solas de tecido para sandalias ou chinellas, denominado La Parisiense». — Deferido.

Renato de Castro, pedindo garantia provisoria para «um aparelho denominado Annunciador automatico destinado a fazer annuncios, reclames e avisos». — Deferido.

José Maria Bicalho, pedindo garantia provisoria para «um aparelho destinado á colheita do café». — Deferido.

José Tavares da Silva, pedindo guia para pagamento, por equidade, das annuidades vencidas da patente de invenção n. 9.565. — Deferido.

M. Hilpert & Comp., pedindo privilegio para «um preparado para pintar as faces das fôrmas de metal (coquilhas), empregadas na fundição». — Deferido.

Paulo Lacombe, pedindo privilegio para «um novo processo de expurgo e desinfecção de productos agricolas e aparelho para esse fim». — Deferido.

Elektrizitätswerk Lonza, pedindo privilegio para «um combustivel solido». — Deferido.

Antonio Monteiro Soares Junior, pedindo guia para pagar, por equidade, as annuidades vencidas da patente de invenção n. 9.359. — Deferido.

Max Jacobs, pedindo privilegio para «um novo typo de solas para calçados». — Deferido.

Mário Mariath Costa, pedindo privilegio para «um aparelho para calcular

vencimentos e fixar os dias para desconto nas letras e saques a descontar, denominado Quibella Giratoria Mariath». — Deferido.

M. Hilper & Comp., pedindo privilegio para «um processo para a produção industrial de ferro fundido malleavel». — Deferido.

Francisco Martins de Siqueira, pedindo privilegio para «um novo separador para café». — Deferido.

Eugenio de Andrade, pedindo garantia provisoria para «uma galeria de cimento armado, concreto armado ou moldado ou outro material resistente, destinada a abrigar cabos e fios electricos ou canalizações de qualquer natureza, denominada Galeria Estanque». — Deferido.

Ernani Amaral de Moura, pedindo privilegio para «um preservador sanitario para chicaras». — Deferido.

Tsuguo Kishimoto, pedindo privilegio para «um novo aparelho destinado a collar papel e outros materiaes». — Deferido.

Hermann Plauson, pedindo privilegio para «um processo de manufactura de suspensões colloidaes ou dispersivas de varias substancias e aparelho para esse fim». — Deferido.

James Shanon, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fogões a oleo». — Deferido.

J. Santos & Comp., pedindo privilegio para «um recipiente para assucar ou outra substancia em pó». — Deferido.

Agnello Corrêa Junior, pedindo privilegio para «uma nova escarradeira higienica com fechamento automatico». — Deferido.

João Frederico de Mattos, pedindo privilegio para «um assucareiro higienicos denominado «America». — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para «um paliteiro higienico, aperfeiçoado, denominado «Paliteiro A. H.». — Deferido.

Adolfo Pouchain, pedindo privilegio para «uma chapa negativa para acumuladores electricos». — Deferido.

Alexandre Lamblin, pedindo privilegio para «um grupo motor amovivel com helice aerea». — Deferido.

Arminio F. de Andrade, pedindo garantia provisoria para «um aparelho destinado a ser collocado no interior de automoveis ou de carros communs e a conter informações uteis, denominado «Informador Previdente». — Deferido.

Companhia Brasileira de Explosivos, pedindo privilegio para «uma composição formicida denominada «Fulminante Nacional». — Deferido.

Fausto Alves de Brito, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo 5 % de gratificação adicional sobre seus vencimentos. — Deferido.

Francisco Martins de Siqueira, pedindo privilegio para «um novo esbrugador para café, denominado «Esbrugador Siqueira». — Deferido.

Manoel Francisco Hippertt, pedindo privilegio para «um novo triciclo para varga». — Deferido.

Vickers Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em minas submarinas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em minas submarinas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a minas sub-

marinas e outras cargas explosivas para uso submarino». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Vickers Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a minas submarinas, cargas de profundidade e outros corpos explosivos para uso submarino». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Olga de Azevedo, pedindo privilegio para «um novo processo para fabricação de margarina, denominado «Margarina Universal». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Nunes, Piedade & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo de annuncios em enveloppes e outros effeitos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Malhado Filho e Luiz Migliano, pedindo privilegio para «um dispositivo em fôrma de estojo para aquecimento de tubos, contendo material usado na reacção de Wassermann e outras soro-reacções». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Severino Lessa, pedindo privilegio para «um novo combustivel nacional destinado ao emprego em motores de explosão interna, denominado «Ethylina». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco José de Andrade, pedindo privilegio para «uma nova instalação higienica para filtrar, refrigerar e distribuir agua potavel». — Submetta-se a exame prévio.

Alvaro de Mello Barros, pedindo privilegio para «typos aperfeiçoados e originaes de telhas denominadas «AMB». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Argemiro de Vasconcellos Oliveira, pedindo privilegio para «uma armação dupla de arame ou de outro material adequado, para guarda e transporte de ovos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

A. Andeoni & Comp., pedindo privilegio para «um preparado para anilar». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arslan & Comp., pedindo privilegio para «um aparelho destinado a applicar remedios, fazer desinfecções e curar as vias respiratorias dos animaes domesticos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Americo Berti, pedindo privilegio para «uma capsula higienica para garrafas e outros recipientes semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Almeida & Meijas, pedindo privilegio para «um systema de letreiros luminosos». — Indeferido.

Eduardo de Macedo Ribas, pedindo privilegio para «um novo typo de calçado denominado «Calçado Esmaltado». — Indeferido.

Eduardo Bourjade, pedindo privilegio para «um novo typo de letreiros luminosos e moveis». — Indeferido.

Fernando Piza, pedindo privilegio para «um novo jogo para club, casinos e estabelecimentos congeneres de estações balnearias, thermaes ou climaticas, denominado Turf Ball». — Indeferido.

Naamlooze Vennootschap Algemeene Norit Matschappij, pedindo privilegio para «um novo carvão descorante neutro e esteril especialmente adaptado para usos sanitarios e medicos». — Indeferido.

Georges Lion pedindo privilegio para «uma combinação de canis...

para couro curta ou comprida, denominada Plástica». — Indeferido.

João Alvares Pereira de Lyra, pedindo privilegio para «um filtro para agua, denominado «Filtro Hygienico». — Indeferido.

José Carlos Pontello, pedindo privilegio para «um novo chapéo de tecido de algodão, linho, lã ou seda, succedaneo dos chapéus de ebili e panamá». — Indeferido.

Amalbal Alves de Pinho, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em lança-perfumes». — Indeferido.

Arno Francke, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de composição chimica de anilina e tintas ou materias corantes naturais, de origem vegetal de extracção directa da madeira, raízes, cascas ou quaesquer outras materias essencialmente vegetaes, para qualquer fim industrial». — Indeferido.

D. Martins & Pereira, pedindo privilegio para «um novo filtro denominado Independencia». — Indeferido.

Dia 13

Alexander Szekler pedindo privilegio para «uma nova peça de borracha de vedação adaptavel ás capsulas metallicas para o fechamento de garrafas». — Deferido.

Companhia Armour do Brasil, pedindo privilegio para «um ingrediente destinado a preservar os productos da industria animal, para alimentação, da humidade do ar e do ambiente, denominado Armurelaid». — Deferido.

Frederick Edmund Berry, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bobinas de reactancia». — Deferido.

José Ciattei, pedindo privilegio para «um aparelho combinado com uma lata destinado á collecta e transporte hygienicos do lixo domiciliarios». — Deferido.

Jonas Corrêa da Costa, pedindo garantia provisoria para «um methodo de conservação de carne, peixe, productos de peixe, verduras e frutos, por meio de uma salmoura aromatica e a aparelho para esse fim». — Deferido.

Yaschitaro Fusisawa, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de fabricar grampos para cabelo e outras applicações». — Deferido.

Paulo Vieira, pedindo garantia provisoria para «um aparelho denominado Hydrodynamo destinado a substituir os combustiveis (principalmente os que se empregam nos motores de explosão) pela agua». — Deferido.

Ortiz Varallo & Monteiro, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a permitir a combustão dos maos carvões, lenhitos, turfas e outros, nas grelhas communs de barras rectas e fixas ou equivalentes». — Deferido.

Nicolas Geranio pedindo privilegio para «uma nova capa protectora para aros elasticos de rodas». — Deferido.

Manoel Pinto da Silveira, pedindo privilegio para «um moinho e descascador para café e outros cereaes, secos ou humidos, denominado Vencedor». — Deferido.

Sociedade Commercial Cinemundi, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos cinematographicos». — Deferido.

Sébastian Ribeiro dos Santos, pedindo privilegio para «uma machina destinada a esgar e separar arroz e trigo, denominada Classificador Ribeiro». — Deferido.

Leonard Farra Rose, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de escrever». — Deferido.

Georg Schnabel, pedindo privilegio para «um processo para conservar carnes». — Deferido.

Thomas Binks Kitson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a mecanismos para fabricar garrafas de vidro o artigos semelhantes». — Deferido.

Fernando Wagner, pedindo privilegio para «um catador automatico por aspiração, para machinas de café, arroz e productos semelhantes». — Deferido.

Henri Bellery, pedindo privilegio para «um novo systema de pilha para correntes electricas, denominado Gerador Simplex». — Deferido.

Hans Alfred Wilhelm Rudert, pedindo privilegio para «um novo fogão economico». — Deferido.

Licínio da Silva Couto, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em processos de se operarem repetidores telephonicos». — Deferido.

Louis Bond Cherry, pedindo privilegio para «um aparelho para tratamento electro-chimico de vapores». — Deferido.

Jorge de Souza Freitas, pedindo privilegio para «um methodo de produzir certos ornatos em relevo, em obras de madeiras que tem de ser pintadas, douradas ou metalizadas». — Deferido.

Julio Roltgen, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos applicaveis ás pastas recopiladoras de documentos, correspondencia, facturas, folhas para livros de stock e para fins analogos». — Deferido.

Godofredo Alves de Assis Banho, pedindo guia para pagamento, por equidade, das annuidades vencidas da patente de invenção n. 5.900». — Deferido.

Marques Rosa & Baptista, pedindo guia para pagamento por equidade, das annuidades vencidas da patente de invenção n. 8.895». — Deferido.

Alexander Classen, pedindo privilegio para «um processo para a obtenção simultanea de furfural e glicose extrahidos de substancias que contem cellulose». — Deferido.

Angelo Rossi, pedindo privilegio para «um novo verniz para aeroplanos e semelhantes, denominado Verniz Acro-Brasil». — Deferido.

Columbia Carburetor Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos de direcção de automoveis», em confirmação da carta-patente norte americana n. 1.372,003». — Deferido.

Thorleif Edin, pedindo privilegio para «um novo systema de caixas de papelão para acondicionar sal, café, asucar e para fins analogos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Wilhelm Eschbach, pedindo privilegio para «uma capsula explosiva e processo para a sua fabricação». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Rezo Benko, pedindo privilegio para «um composto de iodo para fins therapeuticos e processo para obtel-o». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Leonidas Lavender Moe, pedindo privilegio para «um edificio aperfeiçoado para guardar automoveis». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Aristoteles Bogado de Oliveira, pedindo garantia provisoria para «uma boia desmontavel». — Rejeitado a pedido, por não estar regular.

Alberto Meissner e Alberto Serricchio pedindo privilegio para «um novo processo de extracção das cholesterinas (geralmente denominadas Lanolina), dos acidos graxos contidas nas aguas de lavagens de lã crua». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Candida Marques de Oliveira, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «um novo typo de abano feito de pennas de aves, denominado Abano Gaueho». — Mantido o despacho anterior.

Alberto Meissner e Alberto Serricchio pedindo privilegio para «um novo extractor combinado para o processo simultaneo extrahir, filtrar, decorar, e purificar as cholesterinas, conhecidas tambem pelo nome de Lanolias e outros productos contidos em acidos graxos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

David Thomson, pedindo privilegio para «um processo para tornar innocuos os bacillos da tuberculose e outros germens, empregados na preparação do vacinas», em confirmação da carta-patente ingleza n. 161.311. — Indeferido, á vista da informação.

Wilson & Company, pedindo privilegio para «um processo de conservar carnes». — Indeferido, á vista das informações.

J. Fernandes Alves & Comp., pedindo privilegio para «uma nova funda herniaria graduavel, denominada Funda Graduavel». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Henrique Delucchi Rolando, pedindo privilegio para «aproveitamento industrial do cardo para extracção de materias graxas». — Indeferido.

Hans Grossmann, pedindo privilegio para «um producto igneo inflammavel por fricção, constituido por um corpo combustivel e uma materia capaz de arder quando é friccionada e talem inflammam o corpo combustivel». — Indeferido, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1921

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (204-205 e 206-L-921). — Deferido.

Dia 17

Oscar Duprat, pedindo uma certidão de caducidade da patente n. 4.324. — Deferido, em termos.

S. Paulo Alvargas Company, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção da patente n. 9.315 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Moura, Wilson & Comp., fazendo identico pedido para o uso da patente numero 8.912. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo igual pedido para o uso das invenções das patentes ns. 5.591 e 9.617. — Deferido.

Leclerc & Comp., fazendo igual pedido para o uso das invenções das patentes ns. 8.951, 8.995, 7.928, 8.950, 9.721, 5.515, 8.482, 7.860, 8.485, 7.901, 9.744 e 9.379. — Deferido.

Antonio Luiz da Silva, pedindo privilegio para «um novo processo para obter superior combustivel, applicando as materias do lixo e da terra vegetal, com-

binadas com outras substancias para o fabrico de briquettes, bolas e tablettes, para machinas de estradas de ferro e outras industrias, denominado **Carvão Lixivio**. — Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 1 de outubro, foram admitidos Paschoal Panchulo e Berlingo Teixeira Baptista, para exercerem os cargos de guardas sanitarios do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Paraná.

— Por outra da mesma data foram exonerados:

Gastão do Oliveira, do cargo de auxiliar do 2º classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro;

José Bezerra de Oliveira Lima, do cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do S. Paulo.

— Por portaria de 14 de outubro, foi nomeado Domingos José Feitosa, para exercer o cargo de auxiliar do 2º classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Mato Grosso.

— Por outra de 15, foi nomeado Luiz Felipe de Moraes, para exercer o cargo de escrevente dactylographo, em commissão, da delegacia deste Serviço no Estado do Mato Grosso.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Por portaria de 15 do corrente, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, foi nomeado Francisco Pousati para exercer o cargo de escrevente da Inspeccao Agricola do 17º Distrito, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.181, de 25 de maio de 1920.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 15 de outubro corrente:

Foram classificados, na arma da cavallaria, os 1ºs tenentes José Thomé Xavier de Brito, no 5º R. C. I. (Uruguayana); Adherbal de Campos Silva, no 6º R. C. I. (Alegrete), e Floriano Peixoto Keller, no 3º R. C. I. (S. Luiz).

Foram transferidos, na mesma arma, os 1ºs tenentes Giliath Ururahy Florim, do 5º R. C. I. para o Q. S. o Heitor da Fontoura Rangel, do 6º R. C. I. para o 4º C. F. (Juiz de Fora).

— Por portaria de 15, foi transferido do 1º grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça para o 2º, como chefe, o capitão da arma de artilharia Theodomiro Espindola do Nascimento.

— Por outra de 17, foi exonerado o coronel do Exército Gonçalo Corrêa Lima do cargo de chefe do serviço de recrutamento da 4ª circumscrição.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 5 do corrente, que concede aposentadoria a Americo Francisco de Villa Nova, no lugar de official da Secretaria do extinto Arsenal de Guerra da Bahia e bem assim os papeis que serviram de base á mesma aposentadoria (aviso n. 639).

— Solicitando providencias para que sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados

abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 12:000\$, á conta da verba 15º, n. 21 «Reinonta de cavallos», do actual orçamento (aviso numero 636);

Em Minas Geraes, de 304\$704, para pagamento ao 2º sargento reformado Antonio José da Silva (aviso n. 634);

Em S. Paulo:

De 5:167\$992, para pagamento ao major reformado, Dr. Alfredo Ferreira do Valle (aviso n. 635);

De 10:408\$152, á conta da verba 14º, «Obras militares», do actual orçamento (aviso n. 633);

De 4:085\$320, para pagamento ao general reformado Affonso Dias Uruguay (aviso n. 643);

Em Mato Grosso, de 2:800\$, para pagamento, pela Alfandega de Corumbá, de diarias aos serventuarios da justiça militar (aviso n. 640).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 143\$303, ao 2º sargento Maximiano José dos Santos (aviso n. 644);

Na delegacia fiscal no Amazonas, de 455\$612, ao 1º sargento reformado Francisco Pantaleão de Paula Machado (aviso n. 645);

Na Delegacia Fiscal no Paraná, de 847\$500 a Sigel & Etzel (aviso n. 642).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração o requerimento e mais papeis, em que o reservista do Exército, Valentim Schneider, pede a concessão de um lote de terra, na Colonia Cruz Machado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, declarando que deve ser effectuado o pagamento da folha especial de etapas para indenização das rações de praças fornecidas aos officiaes de dia do 12º regimento de infantaria, na importancia de 173\$176, visto tratar-se de abono legal, sendo capitulado na verba 9ª, do orçamento do Ministerio da Guerra, para o actual exercicio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, declarando que, ao capitão honorario Francisco de Souza Bacellar, membro da junta permanente de alistamento militar do municipio de Porto União, no dito Estado, compete o abono dos vencimentos militares, do seu posto, unicamente, porém, enquanto estiver a referida junta funcionando legalmente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que o adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre, capitão reformado, Romulo Telles Pessoa, tem direito ao abono da gratificação mensal de 100\$ pela regencia da 3ª turma do ensino pratico da aula de topographia do mesmo collegio, durante o tempo em que lecciona a citada turma.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, mandando transportar da Capital Federal para a do Estado da Parahyba do Norte o material constante da relação que se remette, destinado ás obras do quartel do 22º batalhão de caçadores, conforme pediu o director de engenharia em officio de 5 do corrente.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra, mandando abonar uma etapa e meia etapa, respectivamente, a Victalina Fernandes Espindola, mulher do 1º sargento Octaviano Alves de Souza Espindola, incluído no Asylo do Invali-

dos da Patria, e seu filho menor Isaltino Alves Espindola, conforme pediu o mesmo asylado, visto não poderem, por falta de accommodação, residir no citado asylo, em que se acha aquartellado o dito 1º sargento.

Requerimentos despachados

Alcides José da Silva, 1º sargento, pedindo 15 dias de dispensa. — Deferido, correndo as despesas por conta propria.

Antonio Luiz Rodrigues, general honorario, pedindo pagamento de soldo vitalizio. — Aguarde a concessão do necessario credito.

Augusto Hortense de Carvalho, pedindo caderneta de reservista. — Em vista da idade, inferior a 17 annos, com que foi desligado do Collegio Militar, não tem direito a caderneta de reservista.

Aires Pinto da Fonseca, pedindo isenção do serviço militar. — Este Ministerio não pôde intervir no caso, sujeito á Justiça Militar.

Celestino Garcia de Almeida. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Djalma Sá Jobim, 1º tenente medico, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Evaristo Rodrigues Teixeira, 2º tenente, pedindo passagens. — Concedo, para desconto.

Eurico José Marconi, sargento, pedindo asylo. — Indeferido, á vista do parecer da junta de saude que o inspecionou a 26 de julho de 1915 para effecto de engajamento.

Euripedes Salazar, pedindo entrega de sua exeuca. — Entregue-se, mediante recibo.

Gregorio Rufino de Souza, pedindo certidão. — Dê-se por certidão na forma da lei.

Idino Sardenberg, sargento, pedindo permissão para habilitar-se á uma nomeação. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Izaltino de Pinho, 1º tenente, pedindo passagens. — Concedo, para desconto.

Joaquim Alves de Carvalho, sargento, fazendo pedido identico. — Concedo para desconto.

Joaquim da Costa Lima. — Declare para que fim requer a certidão.

João Pires de Camargo Filho, soldado, pedindo transferencia. — Indeferido.

José Nunes Sardenberg, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Deferido, quanto aos periodos de 14 de julho a 14 de setembro de 1897; de 25 de outubro a 27 de novembro de 1912, e de 3 de janeiro a 20 de maio de 1914, de accordo com o D. G.

João Pedro Castello Leite, mustico, pedindo fardamento e insignias de 2º sargento. — Não ha disposição legal que autorize o que pede.

João Felles Villas Boas, 1º tenente veterinario, pedindo um cavallo para desconto. — Não pôde ser attendido por haver falta de animaes nos corpos.

João Francisco de Oliveira Caldeira, remador, pedindo rectificação de nome. — Deferido.

José Rodrigues Marcondes, pedindo transamento de matricula de um alumno do Collegio Militar. — Deferido.

Joaquim Francisco Corrêa dos Santos, sorteado, pedindo isenção. — Deferido.

Laesleberto Pinheiro Soares, 2º tenente, pedindo matricula na Escola de Aviação. — As vagas que existiam já se acham preenchidas, por enquanto.

Marão dos Santos, sargento, pedindo transferencia por troca com o seu colle-

ga Amphilophio Cardoso de Araujo. — Deferido, correndo por conta dos interessados as despesas de transporte.

Maria Itala da Graça, pedindo trancamento da matrícula de um alumno do Collegio Militar. — Deferido.

Renaulda Custodia da Silva, pedindo isenção do sorteado Rivalino Gomes da Silva. — Indeferido, por não estarem sufficientemente provadas suas allegações.

Sylsonmar de Souza Martins, pedindo entrega de uma certidão de idade. — Não pôde ser attendido por certidão.

Tarquínio Tazello. — Prove o que allega.

Waldemar Ferreira de Araujo, pedindo incorporação. — Attender.

Xenophonte de Souza Pinto, pedindo certidão. — Indeferido; solicita, querendo, certidão do que constar sobre seu alistamento.

Alcebiades Ribeiro dos Santos, pedindo inscrição em um concurso. — Deferido.

Alberto Alvim Chaves, tenente reformado, pedindo ficar sem effeito sua transferencia para a arma de infantaria. — Não pôde ser attendido.

Ernani Henriques de Sá, pedindo exclusão do serviço. — Attender, por intermedio da 1ª Região.

Hermeto Ribeiro Vieira, sargento, pedindo promoção a 2º tenente da reserva. — Indeferido, por não ter ainda a nota de aptidão.

Isaac Sebastião de Lima e outro, pedindo pagamento de quantitativo de funeral de seu fallecido pae. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Jayme Zenobio da Costa, reservista, pedindo incorporação. — Attender.

João Alípio Franco, amanuense, pedindo licença. — Concedo a licença que lhe foi arbitrada pela junta medica.

João Duarte Faria, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido, por não ter amparo legal.

José Pereira da Silva, sargento, pedindo permissão para contrahir matrimonio. — Attender, á vista do aviso citado.

João da Costa Maia, capitão medico, pedindo uma averbação no almanack. — Indeferido, por não haver lei que autorize.

José Alves de Mesquita, pedindo entrega de uma patente. — Entregue-se mediante recibo.

João Baptista Machado da Silva, sargento, pedindo passagens. — Concedo para desconto.

Luiz de Mello Portella, 1º tenente, pedindo melhoria de collocação no almanack. — Mantenho o despacho anterior.

Olavo Cesar Guimarães, pedindo entrega de sua caderneta de assentamentos. — Entregue-se mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1921

Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal do Jury, enviando, de ordem do Sr. ministro, em satisfação ao pedido constante do seu officio de 6 de setembro findo as relações dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra, aptos para servir como jurados, em 1922, na Capital Federal.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo a certidão passada a requerimento de Egidio Josué Giltirana e communicando que o de 9\$900 a importância do selo da mesma certidão,

Ao Sr. director do *Diário Official*, solicitando a expedição de ordens para que seja enviado o *Diário Official* á Inspectoria do Serviço de Veterinaria do Exército, que funciona no edificio da Policlínica Militar, á rua do Areal.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu approvar a deliberação que tomou o commandante da 2ª região militar, de designar o capitão Julio de Souza Cousseiro para exercer, interinamente, o lugar de chefe do serviço do material bellico do quartel-general da dita região, no impedimento do tenente-coronel Manoel Felix de Menezes, que entrou em gozo de licença.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAVARAS REUNIDAS

Acta n. 86 Sessão ordinária realizada em 7 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a José e outros, filhos de José Joaquim dos Santos. — Foi julgada legal a concessão, excepto quanto ao titulo de D. Anna de Miranda Santos por estar prescripta a parte anterior a 30 de abril de 1916.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Jesuino Cardoso de accordo com o voto anteriormente emitido em processo analogo, julgado em sessão de 23 de abril de 1920. O Sr. ministro Jesuino Cardoso proferiu o seguinte voto:

Antes das decisões do Tribunal de Contas o Ministerio da Fazenda, accordes com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no entendimento e applicação dos preceitos legais referentes ao quantitativo das pensões de montepio civil, a pensionista só poderia ter feito valer o seu direito ao pagamento da diferença a que se refere a apostilla impugnada, recorrendo ao Poder Judiciario. Por que não o fizesse, sujeitando-se a receber a pensão deferida de conformidade com o anterior entendimento do Ministerio da Fazenda o do Tribunal de Contas, e porque só em 1921 requereu o apostillamento do titulo expedido em 1912, incorreu em prescrição, ou subsistiu, pleno o integral, no seu direito creditorio?

Esta é a questão.

Consoante a doutrina do Conselho do Estado de Imperio, no parecer de 30 de novembro de 1868, sobre a consulta relativa ao requerimento do major reformado Antonio Ferreira Vianna, não deve ser applicada a prescrição a casos que envolvem reparação de injustiça como tal reconhecida pela Administração Publica qua a praticara.

Não ha nem pôde haver prescrição contra o direito de reclamação da pensionista prejudicada com a fixação de sua pensão em quantia menor do que a devida.

Applicar ao caso a prescrição extinctiva da obrigação do Thesouro quanto a uma parte da divida, acarreta o absurdo de impedir a reparação completa da injustiça reconhecida.

Admittindo, entretanto, entendimento contrario, e considerando a especie comprehendida na lei de 30 de novembro de 1841, que no decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, que visaram obrigar os que desejam ser reconhecidos credores do Thesouro a requerer, exigir o liquidar o pagamento, ainda assim, no caso concreto, não ha prescrição.

Effectivamente, a prescrição se opera por dous modos: contra o direito que alguém pretenda de ser declarado credor do Estado *sob qualquer titulo que seja*, e contra o direito que alguém tenha de haver pagamento de uma divida *já reconhecida*. Em qualquer das suas hypotheseas, a prescrição não pôde dar-se sem que o credor esteja de posse de seu direito.

Foram as decisões do Tribunal de Contas o do Ministerio da Fazenda, proferidas em 1919, que restituiram á requerente o seu direito á pensão correspondente á metade do ordenado do instituidor contribuinte, direito esse, originariamente decorrente dos referidos preceitos legais applicaveis á especie, mas desconhecido e contestado antes das decisões, que o restauraram e tornaram exigivel.

Só de então em diante é que poderia correr a prescrição, que o requerimento da pensionista viria interromper.

Accordes com esta orientação, seguiu pelas altas autoridades administrativas, ha varias decisões da 1ª Camara do Tribunal de Contas.

Apostillando o titulo de modo por que o fez, o que importa no reconhecimento da divida a partir da data do obito do contribuinte, em 1912, andou bem o Ministerio da Fazenda.

Si applicavel á especie, não se consummou, no caso, a prescrição: ninguém deve allegar prescrição aduvida contra direitos que interessam á sociedade e á ordem publica; o interessa á sociedade e á ordem publica o direito que a herdeira do instituidor-contribuinte tem de ser provida no exacto quantitativo legal da pensão, correspondente á metade do ordenado, não devendo o Thesouro querer auferir vantagens de uma injustiça postergatoria de taes relações imprescriptiveis.

Pelas razões expostas julgo legal a apostilla.

De montepio o meo soldo a D. Georgina Augusta da Silva Aranha. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 76, de 19 de setembro ultimo, com a cópia dos decretos ns. 4.321 e 14.976, de 5 do mesmo mez, abrindo o credito do réis 3:236\$557 para pagamento ao Dr. Carlos Affonso Chagas. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

De pensão a D. Othilia Cardim;

De pensão de jornalista a Dorval Portella e outros.

Foram julgadas legais as concessões.

De montepio civil a D. Isabel Ramos Pereira. — Resolveu o Tribunal manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 283, de 20 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.004, de 15 do mesmo mez, que abre o credito de 700:000\$ em apolices da divida publica para despesas com a construcção do ramal do Urussanga. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Paulino Francisco Paes Barreto;

De pensão de jornalista a D. Rosentina Abranches de Campos e outros.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 297, de 26 de setembro ultimo,

com o contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com D. Emilia Rodrigues Gozinto para arrendamento do prédio destinado à estação telegraphica da Conceição do Arroio. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Piosos do concelho:

De concessão especial a Olinda e José filhos, do Raul Lopes da Silva. — Resolveu o Tribunal manter a sua anterior decisão:

De concessão especial a Oswaldo Gomes de Aguiar e outro. — Foi julgada legal a concessão por não terem sido cancelados os títulos anteriores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.103, de 20 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de 600\$ ao administrador geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagan, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 300, de 28 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.017, de 21 do mesmo mez que abre o credito de 4.000.000\$ em apolices da divida publica para despesas com a construção das linhas ferreas de Barra Bonita e Rio Poço e no prolongamento do ramal de Ourilhos. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.668, de 3 do corrente mez, solicitando fosse feita, na parte referente à sub-consignação «Publicação, do Almanack, etc.» — do Material da verba 1.ª do orçamento do mesmo ministerio, a discriminação de que trata o paragrapho unico do art. 117 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro desta anno. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho. — Registre-se a rectificação, attendendo-se a que na sub-consignação de que se trata não foi feita, como devia ser, a discriminação do pessoal de revisão e do material, em tempo oportuno».

Ministerio da Fazenda:

Representação n. 36, de 30 de junho de 1921, da Secção de Escripção do Theatro Nacional com demonstrativos das rendas arrecadadas em diversas repartições teatraes e respectiva quota de 2 %, ouro e papel, que constituem os recursos da Caixa Especial das Obras do Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão do montepio civil a D. Faustina Noronha de Souza. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.443, de 3 de setembro ultimo, consultando sobre a abertura de um credito de 1.065.025\$ para pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até 3 do corrente mez. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 55, de 24 de setembro ultimo, com a cópia do accordo celebrado com a Manãos Harbour Ltd., prorogando os prazos fixados para inicio e conclusão das obras de que trata a segunda parte do art. 3.º do decreto numero 10.883, de 6 de maio de 1914, a executar no porto de Manãos. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 177, de 23 de setembro ultimo, solicitando a transcrição para o actual expediente do credito aberto pelo decreto numero 44.318, de 7 de setembro de 1920. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão do montepio e meio solto a D. Maria Corina Maurell da Rocha. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 73, de 14 de setembro ultimo, com cópia das decretos ns. 4.318 e 14.950 de 11 de agosto ultimo, que abrem o credito especial de 4.500\$ para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lencas Guimarães Padilha. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Thereza Alves de Lemos e Souza. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.343, de 26 de setembro ultimo, com o Diario Oficial em que está publico o contracto celebrado pela Directoria do Hospital Militar do Pará com José Albino e Silva e outros para servirem com auxiliares e como enfermeiros do mesmo hospital. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.543, de 4 do corrente mez com o processo relativo ao contracto celebrado com Mavink Veiga & Comp. e outros para o fornecimento ao mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal conforme processos relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores, foi julgada legal a applicação da importância de 750\$ despendida pelo portiro interino deste Tribunal Antonio Lopes Junior.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 4.º escripturario.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizou da em 7 de outubro, julgou 26 processos, sendo:

Pensões.....	11
Creditos.....	4
Aposentadorias.....	1
Contractos.....	4
Adiantamentos.....	1
Diversos.....	2
Consultas.....	1
Transferencias.....	1
Comprovações.....	1
Total.....	26

Acta n. 37, sessão ordinaria em 10 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TANQUINIO; SECRETARIO, DR. JOSÉ MORAES

Presentes os Srs. ministros Jasinio Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor os Passos Miranda e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 664, de 30 de setembro ultimo, com a cópia do contracto celebrado com o agrônomo Arthur Cardozo Ayres Hollanda, para servir como chimico auxiliar do Instituto de Chimica. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De pensão especial a D. Castorina de Oliveira Senna. — O Tribunal, de accordo com suas anteriores decisões, resolveu julgar illegal a concessão, por não terem sido cancelados os títulos anteriormente expedidos,

visto considerar a nova pensão como uma melhoria;

De montepio civil a D. Maria da Silva Freitas e outras. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o juizo de merito, para o fim de lhe ser informado desde quando o funcionario de quem se trata era contribuinte do montepio;

De montepio civil a D. Maria Emilia Ferreira dos Santos e outros. — O Tribunal convertem em diligencia o julgamento, affin de que as habilitandas comprovem a não existencia de pae invalido ou mãe viuva do contribuinte;

De pensão do jornaleiro a D. Alice Maria da Conceição e outra. — O Tribunal resolveu julgar illegal a concessão por ter sido deferida a pensão integral ás irmãs solteiras, quando a hypothese realzada no processo não é a do § 5.º e sim a do § 4.º, alinea 2.ª do art. 33 do decreto n. 9.2 A, de 1890, cabendo ás habilitandas somente a metade da pensão, visto que a outra metade caberia á mãe viuva, que sobreviveu ao filho contribuinte.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio militar a A. Lourença Carneiro de Almeida;

De montepio civil a D. Beatriz Sá Pestana de Azeite e outras.

Foram julgadas legais as concessões.

De pensão especial a D. Paulina Forraz Hasselhorst. — O Tribunal resolveu julgar illegal a apostilla feita, por não indicar a data do abono da pensão restabelecida, que deve ser a da sua pensão.

Os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, votaram tambem no sentido de ser julgada illegal a apostilla, mas por dever constar da mesma que o abono da pensão restabelecida é a partir de janeiro do corrente anno, desamentando o Sr. ministro presidente no sentido de voto expresso no despacho acima.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seu voto nos seguintes termos:

«Votei para que se julgasse illegal a apostilla.»

A lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915 diz:

«Ficam reduzidas a 3.600\$ annuaes, por contribuinte, as pensões de favor que forem excedentes desse quantum.»

E assim, a pensão que está em causa, de 7.200\$ annuaes que era, nos termos da lei n. 2.555, de 10 de janeiro de 1912, ficou reduzida áquella importância.

A lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, porém, em seu art. 1.º, determina:

«As pensões concedidas pelos decretos legislativos n. 2.555, de 10 de janeiro, e 2.077, de 30 de dezembro de 1912, consideram-se sem desconto algum.»

Em virtude disto o Ministerio da Fazenda lançou no respectivo titulo a apostilla em exame: no sentido de restabelecer a pensão integral.

Certo, o decreto legislativo n. 2.555, a que se refere o citado art. 1.º da lei n. 4.242, é o que concede essa pensão.

Certo, ainda, ao decreto daquella mesma numero refere-se a emenda que se vê do impresso do Senado contendo o parecer da Comissão de Finanças, de 27 de dezembro de 1920, emenda que teria dado logar áquello artigo da lei.

Mas, como se allegou em uma das ultimas sessões desse Tribunal, o numero desse decreto está em desacordo com a justificação constante do tal impresso, a qual se refere a outra pensão, isto é, á que foi concedida pelo decreto legislativo n. 2.533.

Quando, porém, o Tribunal entendesse, como entenderam que, apesar disso, o citado art. 114 da lei n. 4.242 devia ser cumprido, tal como elle se acha, ainda seria illegal a apostilla.

De facto,

Ahi não se diz desde quando fica restabelecida a pensão integral, isto é, si do dia 1 de janeiro do corrente anno, ou si do momento em que foi reduzida, isto é, de 1 de janeiro de 1915.

E, a meu ver, só poderia a mesma ser restabelecida a contar do dia 1 de janeiro do corrente, pois não disse expressamente a lei que o fosse desde quando se deu a redução, o a hypothese é de pensão graciosa.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Aviso n. 1.137, de 3 do corrente mez, com a cópia do contracto pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Azavedo Alves, Rodrigues & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 21. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Officio n. 46, de 28 de setembro ultimo, do adjuncto do 1º representante do Ministerio Publico, com o Diário Officiel em que estão publicadas varias rectificações a contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal resolveu não tomar conhecimento da rectificação, por não se tratar do termo regular de alteração de contracto, sobre o qual as Camaras Reunidas teriam de deliberar.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Rezende:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão:
De pensão de jornalista a D. Maria Gaudida e outros.
Idem a D. Olivia Vieira de Faria.
Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 46, de 1 do corrente mez, com a cópia do termo de accordo celebrado com a Companhia Docas da Santos approvando o projecto e orçamento na importância de réis 20.617\$120 para construção de um gradil no porto de Santos. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:
Officio n. 3.100, de 7 do corrente mez, do Tribunal de Contas, concedendo o adiantamento de 800\$ ao continuo Antonio Lopes Junior para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Aviso n. 4.521, de 22 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de 110.000\$ ao thesoureiro da Superintendencia do Abastecimento, Arnulfo Sampaio da Cunha para despesas da mesma repartição. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 302, de 30 de setembro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela administração dos Correios do S. Paulo, com Benedicto Francisco para arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correio de Taubaté. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Canillo Soares:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de meio soldo, mediante reversão, a D. Alzira Freire La Cerna e outras. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 303, de 30 de setembro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela administração dos Correios de S. Paulo com Innocencio Baptista e Justo Jacomelli para arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correio em S. Manoel. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de aposentadoria a Paulino Augusto Vieira. — Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 663, de 30 de setembro ultimo, com a cópia do contracto e lebr. do com Hermann Rehaag para servir como veterinario no Serviço de Industria Pastoral. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo, mediante reversão a D. Alzira de Souza Nogueira. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.879, de 9 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de 196.761\$ ao engenheiro chefe da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Riquete a Itajubá, Ausio do Carvalho Palliano para despesa da mesma Comissão. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.088, de 24 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de 2.000\$ ao engenheiro chefe da Comissão de Estudos e Desobstrução do Rio Guandú e afluentes, Oscar da Cunha Correa para despesas da mesma comissão. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas realizada em 10 de outubro de 1921, julgou 23 processos:

Contractos.....	6
Pensões.....	11
Diversos.....	4
Adiantamentos.....	4
Aposentadorias.....	1
Total.....	26

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 116— Sessão ordinaria em 14 de outubro de 1921

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Avisos:
Ns. 4.213, 4.401, 4.447, 4.375, 4.390, 4.393, 4.210, 4.206, 4.416, 4.156, 4.462, 4.190 e 4.397 de setembro do corrente anno, pagamento de 14.200\$, 150\$, 500\$, 78\$, 395\$392, 483\$, 325\$369, 155\$801, 2.040\$000, 4.392\$160, 95\$, 911\$350 e 1.004\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, differença de vencimentos e aluguel de casa.

N. 4.130, de 8 do mez citado distribuição do credito de 3.000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 3ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supra-citados pagamentos e da alludida distribuição do credito.

N. 4.061, de 6 do mez findo, pagamento de 529\$800 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro a despesa, por não

estar discriminado no aviso o credito de cada uma das firmas fornecedoras.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 129\$817 a Odillon José dos Santos, 200\$ a Henrique de Souza Cunha, 90\$ a Manoel Ribeiro da Silva, 63\$923 a Anicla Margarida de Lemos Ramox, 142\$83 a José Coelho de Figueiredo, 5.697\$300 a Companhia Telephonica, 2.19\$ a Ch. Lorilleux & Comp., 2.705\$620 a José da Silva & Comp. e de réis 5.097\$ a Villas Boas & Comp., de dividas do exercicio findo, restituições e fornecimentos feitos ao Thesouro Nacional e á Imprensa Nacional. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De 1.438\$ a Alvaro Baptista do Oliveira, de dividas do exercicio findo. — Conveitau-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser ouvido o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De distribuição de creditos:

De 648\$862 á Delegacia Fiscal no Maranhão: 403\$785 á do Espírito Santo; 2.584\$88 e 53\$588 á em Santa Catharina; 1.654\$100 ao Thesouro Nacional e de 300\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo por conta das verbas 3ª letras a e b, 30ª e 22ª. — O Tribunal ordenou o registro dessas distribuições de creditos.

De 340\$933 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul: 2.800\$ á no Estado de Mato Grosso; 15.402\$500 e 3.525\$ á em Santa Catharina, por conta das verbas 3ª letra a, 3ª e 4ª. — O Tribunal ordenou o registro das citações distribuições de creditos, feitas as annullações indicadas nos respectivos processos.

De 1.266\$562 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 1ª letra a. — Recusou-se registro a distribuição, por ter sido feito o respectivo calculo em importancia maior que a dovuta.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Germano Ribeiro de Castro, da Sociedade de Succeressores Iheresilenses e de Ariovaldo Barreto, encaminhados pelos officios ns. 1.483, 2.629 e 2. de 25 de junho ultimo, 29 de dezembro de 1920 e 4 de janeiro do mesmo anno, da Alfandega do Rio de Janeiro e da Delegacia Fiscal em Sergipe. — Foram consideradas legais as isenções solicitadas.

Da citada Sociedade, encaminhado pelo officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.622, de 29 de dezembro ultimo. O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não terem sido satisfeitas as formalidades do § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, conforme o parecer da directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Avisos ns. 3.737, 3.736, 3.572, 3.330 e 4.123, de agosto e setembro do corrente anno, pagamentos de 200\$, 80\$, 150\$, 235\$600, e 3.230\$40 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:
Avisos ns. 192 e 203, do mez de agosto ultimo, pagamentos de 19.039\$530 e de.... 2.249\$220 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
Ns. (2.293 e 209), 2.801, 2.881, 3.227, 3.110, 3.121, 3.898, 3.078, 3.063 e 2.952, de julho, agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 25.500\$, 915\$, 14.637\$674, 40\$, 382\$706127, 600\$, 540\$, 1.748\$800, 58\$200 e 1.718\$ a diversos, de desapropriações feitas pelo mesmo ministerio, fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

N. (1.071 e 218), de 9 de abril e 4 de junho ultimos, distribuição do credito de 750\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 16. — O Tribunal ordenou o registro dos

supracitada, pagamentos e da mencionada distribuição do crédito.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio:

Avisos: Ns. 4.140, 4.148, 4.157, 4.370, 4.374, 4.402, 4.406, 4.485 e 4.491, de setembro último, pagamento de 500\$, 200\$, 300\$, 620\$, 3.120\$, 283\$25 e 4.588\$, 130\$380 e 700\$ a diversos, de diferença do vencimentos, diárias, gratificações e fornecimentos no corrente ano.

Ministerio da Fazenda—Avisos:

Ns. 4.461, de 19 do mez passado, do Ministerio da Agricultura, pagamento de 8.333\$333, ouro, por «Depositos», a José Camarâ Guimarães, do auxílio pela importação de 1.000 ovelhas em 1921.

N. 3.931, idem, idem, de 30:000\$000, por «Depositos», de auxílio a que fez jura a Câmara Municipal de Alegre, no Espírito Santo, pela importação de 75 reprodutores indianos em 1920.

N. 3.930, idem, idem, de 24:000\$000, por «Depositos», de auxílio a que fez jura a Câmara de Cachoeira do Itapemirim, no Espírito Santo, pela importação de 60 reprodutores indianos no anno passado.

Processos:

De pagamento:

De 3:900\$ a A. A. do Queiroz, 200\$ a Octavio Toledo Bandeira do Mello, 2:296\$ a Pontes Garcia & Comp., 1:810\$ ao zelador do pessoal do Palácio Guanabara, 905\$570 ao Banco do Brasil, 1:810\$ ao zelador do pessoal do Palácio Guanabara, de fornecimentos, diárias e indenização no corrente anno.

De distribuição de créditos:

De 60\$ e 4:072\$752 a Recebedoria do Distrito Federal, por conta das verbas 28ª e 29ª.

De 1:200\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição do crédito.

Processos de isenção de direitos:

Da Sociedade Sucreries Braziliennes (2), encaminhados pelos officios ns. 2.626 e 2.627, de 29 de setembro do anno passado da Alfândega da Capital.

Dos Grandes Moínhos Gamba, encaminhado pelo officio n. 512, de 16 de março ultimo.

O Tribunal julgou legais as isenções solicitadas.

Requerimento de D. Maria Nepomuceno dos Vasconcellos Esquivel, pedindo transferência do crédito de 1:222\$221, do Thesouro Nacional para a Delegacia Fiscal em S. Paulo.—Recebeu-se registro á despesa, por não constar do processo a guia expedida.

Pedido de isenção de direitos da Câmara Municipal de Palmeiras no Estado do S. Paulo para diversas peças para a construção de uma igreja.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido porque o processo não vem devidamente instruido.

Requerimento de Francisco Ribeiro dos Vasconcellos, encaminhado pelo officio da Alfândega do Rio de Janeiro n. 306, de 31 de janeiro ultimo, fazendo identico pedido para diversos materiais.—O Tribunal considerou ilegal a concessão, nos termos do parecer da 2ª Directoria.

Item da Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Minis. of Brazil Ltd., pedindo isenção de direitos para diversas caixas contendo estopim.—Convertou-se em diligencia o julgamento, para que a Directoria da Receita informe, si, nos termos do art. 8, § 2º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, tem a mercadoria similar na produção nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos: ns. 1.035, 1.122, 3.199, 3.516, 3.580, 3.800 e 3.835, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 548\$337,

9:250\$423, 332\$258, 224\$800, 120\$250,..... 21:500\$ e 300\$, a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços executados no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.612, de 8 do corrente, pagamento de 46:133\$500 a Rocha Conto & Comp. e outros, de fornecimentos neste anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 874, 3.082, 3.100, 3.114, 3.115, 3.126, 3.214, 3.254 e 3.258 do setembro e outubro ultimos, pagamentos de 22:357\$795, 600\$, 10\$332, 9:960\$, 10:721\$920, 480\$, 21:081\$809, 63:206\$ e 3:778\$100 a diversos, de fornecimentos, gratificações e diárias.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições dos créditos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Indústria e Comércio—Avisos:

Ns. 4.407, 4.500, 4.482, 4.323, 4.209 e 4.160, 4.150 e 4.142, de setembro do corrente anno, pagamento de 4:730\$, 180\$, 310\$, 110\$, 2:500\$, 400\$, 320\$ e 748\$050 a diversos, de diárias, fornecimentos e gratificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:240\$180 a Luiz Maria de Almeida, 540\$ a Alberto de Albuquerque, 400\$ a Valério Barbosa Falcão, 600\$ a Joaquim Pontes do Miranda Netto, 60\$ a Francisco Monteiro, 2:142\$ ao pessoal do Palácio Guanabara e de 1:040\$ a Chaves & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, salários e fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Bancos.

De distribuições de créditos:

De 3:043\$850 á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 17.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de créditos.

De 75\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco e de 450\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, letra A.

O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição, feitas as annullações indicadas nos respectivos processos.

Requerimentos sobre isenções de direitos:

Da Escola de Engenharia de Juiz de Fora e de Lagos & fmeas encaminhados pelos officios da Alfândega do Rio de Janeiro n. 2.301 e 147, de 4 de outubro e 20 de janeiro do corrente anno.—Considerou-se legal a concessão das isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.877, 3.511, 3.545, 3.654, 3.735, 3.793 e 1.133, de julho, agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 150\$, 100\$, 180\$, 234\$, 5:344\$866, 66\$666 e de 2:421\$400 a diversos, de diferença do vencimentos, aluguel de casa, serviços prestados, soldo, fornecimentos e gratificações.

Ns. 449 e 3.286, de 31 de janeiro e 24 de agosto ultimo, distribuição dos créditos de 6:000\$ e 400\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 33 e 30.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.141, e 3.591, de 27 de agosto e 7 de outubro ultimos, pagamentos de réis 60:654\$348 e 19:717\$770 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 220, de 8 do corrente, pagamento de 300\$ a diversos, sercutos do mesmo Ministerio, de gratificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.108, 3.127, 3.119, 3.070, 139, e 3.257, de setembro e outubro do corrente anno, pagamento de 148:035\$433, 72\$, 75\$,

223\$, 500:000\$ e 50:649\$800 a diversos, de fornecimentos diários e subvenção.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de créditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente para a seguinte sessão ordinaria

Nota—Na supracitada sessão foram julgadas 139 processos, sendo:

Com despacho do registro,.....	123
Com despacho de recusa do registro,....	3
Com o julgamento convertido em diligencia,.....	1
Referentes a isenções de direitos:	
Julgadas legais,.....	3
Julgadas ilegales,.....	3
Com o julgamento convertido em diligencia,.....	1

Total..... 139

Acta n. 117—Sessão ordinaria em 17 do outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Indústria e Comércio—Avisos:

Ns. 4.369, 4.586, 4.451, 4.590, 4.402, 4.165, 4.161, 4.155, 4.363, 4.368 e 4.205, de setembro do corrente anno, pagamento de 100\$, 10:000\$, 90\$975, 500\$, 901\$, 87\$500, 1:745\$500, 910\$, 88\$500, 2:937\$200 e 23\$700, a diversos, de serviços prestados, auxilio orçamentario, gratificações e fornecimentos.

N. 3.925, de 2 do citado mez, distribuição do crédito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 22.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 300\$ a Eliezer Cruz, 100\$ a Oscar Barreira Alencar, 300\$ a Homero Gencello do Amaral Varella, 300\$ a Joaquim Pontes do Miranda Netto, 300\$ a Eduardo Pedro Nazareno de Souza, 700\$ a Manoel Tavares Guerreiro, 300\$ a Paulo Rocha Teixeira, 368\$ a Maria L. M. Lutz, 483\$ a Manoel Malachias da Silva, 170\$00 a Carlos Antonio de Lisboa, 10\$ ao porteiro da Recebedoria do Distrito Federal e 840\$ a Francisco Leal & Comp., de ajuda de custo, restituições, dividas do exercicio findo, indenização, auxilio para aluguel de casa e fornecimentos á Imprensa Nacional.

De distribuição de créditos:

De 1:527\$971 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 31.—O Tribunal ordenou o registro das supracitadas despesas e da alludida distribuição de crédito.

De 2:623\$ e 350\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, 399\$998 á em Pernambuco, 73\$ idem, idem; 3:150\$ e 473\$560 á no Estado do Maranhão, por conta das verbas 16ª, 34ª, 5ª, letra a, 6ª e 34ª. O Tribunal ordenou o registro das distribuições de créditos, feitas as annullações indicadas nos processos.

De 900\$, 480\$, 1:007\$29, 1:784\$666, réis 99\$444, 1:402\$251, 4:200\$322, 153\$54 e 3:600\$ ao Thesouro Nacional; 772\$661 e 420\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul; 640\$ e 2:402\$ idem, idem no Ceará; 240\$ idem, idem em Santa Catharina; 202\$ idem, idem no Paraná; 630\$ idem, idem em

Goyaz; 9:2395354 idem, idem no Maranhão, por conta das verbas 5ª, letra a e 30ª. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições de créditos de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

Ns. 3.948, 3.707, 3.705, 3.728, 3.675, 3.659 e 3.488, do mez de setembro findo, pagamentos de 100\$, 80\$608, 30\$, 20\$, 391\$370, 500\$ e 406\$ a diversos, de aluguel de casa, salarios, gratificação, indemnizações e serviços prestados;

Ns. 8.356, 3.609 e 827, de 29 de agosto, 16 de setembro e 22 de julho ultimos, distribuição dos creditos de 50:000\$, 50:000\$ e 200:00\$ às delegacias fiscaes no Estado de Mato Grosso, Minas Geraes e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 38ª, do decreto n. 14.349, de 21 de maio ultimo, e da «Receita Especializada» (art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo).

N. 3.610, de 16 de setembro citado, distribuição do credito de 300\$000 à Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da «Receita Especializada».

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

Ns. 3.412, 3.413, 3.234, 2.966, 3.014, 137, 2.897, 3.003, 2.996, 2.526 e 298, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 20:022\$800, 2:137\$1500\$, 223\$400, 1:735\$100, 80:000\$, 1:023\$415, 168\$566, 200\$ e 10:196\$039 a diversos, de fornecimentos, gratificações, transportes, subvenção e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.082 e 4.212, de 6 e 10 de setembro, pagamentos de 1:232\$ e 3:238\$ a J. A. Pontes e a M. Silva, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro ás alludidas despesas, por terem sido feitos os respectivos empenhos posteriormente aos fornecimentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos: Ns. 4.480 e 4.605, de setembro findo, pagamento de 300\$ e 2:875\$ a diversos, de substituição e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 700\$ a Guinau Vaz de Loureiro, 1:100\$ a Misael Pereira Penna, 500\$ a Joaquim Augusto de Siqueira, e 2:100\$, ouro, a Alexandre José Barbosa Lima, de ajuda de custo e premio de viagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.048, de 31 de agosto, pagamento de 1:600\$768 a diversos, de fornecimentos;

N. 3.354, de 29 do mesmo mez, distribuição do credito de 10:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 38ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.270, 2.486, 3.267, 3.261, 2.609 e 298, de agosto, setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 2:880\$, 35:419\$212, 20:512\$650, 119:097\$896 e 65:151\$579 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos;

N. 3.200, de 1 de outubro corrente, distribuição do credito de 3:000\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.838, 4.493, 4.725 e 4.595, de setembro e outubro do corrente anno, pagamento de 50:000\$, 1:050\$, 38:131\$040 e

4:163\$988 a diversos, de subvenção, gratificações e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:585\$ a João Telles, 400\$ a Francisco Salles da Costa, 650\$ a Pelarmino Ferreira Pinheiro e outro, 44\$788 à Companhia do Gaz e de 3:907\$700 a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, ainda de custo, gratificações e fornecimentos feitos ao Laboratorio Nacional de Analyses e ao Thesouro Nacional.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De distribuição de creditos de 5:475\$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 33ª. — Ordenou-se o registro da citada distribuição de credito, feita a annullação indicada no processo.

Requerimento de 1 de setembro ultimo, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede isenção de direitos para carvão de pedra que importou. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.629, 3.922 e 1.152, de setembro e outubro do corrente anno, pagamento de 960\$, 7:288\$200 e 100:378\$045 a diversos, de vencimentos, diarias e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.253, 3.051 e 3.255, de setembro e outubro citado, pagamento de 12:051\$450, 35:271\$600 e 45:132\$820 a diversos, de fornecimentos;

Ns. 2.865 e 3.160, dos citados mezes, distribuição dos creditos de 50:00\$ e 1:500\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo e Paraná, por conta das verbas 6ª e 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

N. 4.726, de 6 do corrente, pagamento de 20:000\$ ao aprendizado Agrícola Delbhim Moreira e à Escola Profissional do mesmo nome, de auxilio orçamentario. — Registrou-se.

Ns. 3.329 e 3.998 de 25 de julho e 5 de setembro do corrente anno, distribuição do credito de 30:000\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo por conta da verba 23ª. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no processo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:000\$ e 459\$444 a Arminda Macedo de Assumpção, 7:233\$31 a Manoel Francisco de Vasconcellos, e 300\$ a Pedro da Fonseca Ramos, de pensão de montonio, dividas de exercicios findos e gratificações.

De distribuição de creditos:

De 500:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi abarto pelo decreto n. 14.749, de 30 de março deste anno.

Ordenou-se o registro do citado pagamento e alludida distribuição de credito.

De 360\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no processo.

Requerimentos datados de 19 de julho e 20 de agosto do corrente anno, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira e Francisco Leopoldo Silva, pedem isenção de direitos para diversos materiais que importaram. — Foram consideradas legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

—Avisos:

Ns. 3.951, 1.162 e 1.141, do corrente mez, pagamentos de 1:500\$, 4:700\$ e 99:302\$697 a diversos, de vencimento e fornecimento.

Ns. 832, de 27 de julho ultimo, distribuição

do credito de 250:000\$ à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da Receita Especializada (art. 43, da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920.)

Ministerio da Marinha. — Avisos:

N. 3.654, de 10 do corrente, pagamento de 154:293\$33 a Arthur Donato & Comp. e outro, de f. rneimento.

Ns. 3.298 e 3.501, de 9 e 28 de setembro, distribuição do credito de 6:507\$ à Pagadoria do mesmo ministerio, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos:

Ns. (2.388 e 292.) 3.066, 3.077 e 3.260, de julho e setembro do corrente anno, pagamento de 6:726\$380, 5:070\$840, 3:423\$120 e 6:635\$660 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Nada mais houve de a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 121 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	116
Com despacho de recusa de registro..	2
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes.....	3
Total.....	121

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 36 Sessão ordinaria em 11 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares do Lyra, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Kenné e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Thompson Flores com causa participada e Bueno Brandão Filho por motivo de molestia.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

Dos escriptas das collectorias federaes:

João Gatta Preta, em Diamantina, no Estado de Minas Geraes, de 3:200\$ em uma cadorneta da Caixa Economica;

Antonio Augusto Ribeiro, em São João Evangelista, no mesmo Estado, de 300\$ em identico titulo.

Dos agentes do Correio:

Maria Magdalena da Rocha, de Paraíba, no dito Estado, de 120\$, idem, como reforço;

Coriolano Gonzaga, de Grão Mogol, idem, de 1:08\$, idem.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança:

Do praticante de conferente effectivo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Wenceslau Cortolov Pires, de 3:000\$ em uma cadorneta da Caixa Economica;

Do escripta da collectoria das Rendas Federaes, em Villa Nenomuceno, no Estado de Minas Geraes, Dimas da Costa Oliveira, de 700\$, idem;

Dos agentes do Correio:

Francisco José Rodrigues, de Meio da Serra, no Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, idem;

Philomena de Medeiros Terra, de São Lourenço, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, idem, como reforço da anterior.

O Tribunal considerou as fianças idôneas e suficientes.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Processos de prestação de fiança :

Do collector das rendas federaes, em Vigosa, no Estado de Minas Geraes, Mario Vaz de Mello, de 2:481\$ em 2ª via de caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 3:400\$, com reforço ;

Do escrivão da Mesa de Rendas Federaes, em São Christovão, no Estado de Sergipe, Antonio Muniz Telles, de 3:000\$ em 3 apoios da divida publica de 1:000\$ cada uma de propriedade de Olympio José Rodrigues, para substituir a anteriormente prestada.

Dos agentes do Correio :

Adelaide Treco Padula, de Bicas, município de Guarará, no Estado de Minas Geraes, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica ;

Anatilde Paoca de Navarro, de Bocca do Mato, nesta Capital, de 1:500\$ em identico titulo com o deposito de 1:500\$792, pertencente a Antonio de Araujo Fernandes ;

Lafayette Mauricio Lopes, de Piratuba, município de Pomba, no Estado de Minas Geraes, de 120\$ em moeda corrente, como reforço da anterior.

O Tribunal julgou as fianças idôneas e suficientes.

Requerimento do 3º escripturario do Tribunal de Contas, Eurico Franco Ribeiro, pedindo prorrogação por mais trinta dias do prazo estipulado na respectiva tabella para organização, fóra das horas regulamentares do expediente, do processo de tomada de contas, do thesoureiro de sollo da Recebedoria do Districto Federal Raul Guimarães, relativas ao periodo de 28 do junho a 31 de dezembro de 1920, sendo-lhe tambem concedida remuneração por esse excesso de trabalho. — O Tribunal resolveu conceder a prorrogação pedida, porém, sem a remuneração.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima :

Processos de tomada de contas :

N. 12.248, do ex-superintendente do Serviço da Defesa da Borracha, Dr. Raymundo Pereira da Silva, relativas ao levantamento de 100 000\$ que lhe foi concedido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.896, de 20 de julho de 1912 ;

Ns. 11.535 e 11.556 dos ex-agentes do Correio :

Deonilla Romana Bittencourt, no periodo de 26 de março de 1901 a 30 de junho de 1910, em Plataforma no Estado da Bahia ;

Oscar Ribeiro Guerra, do Cangussu, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de outubro de 1907 a 2 de dezembro de 1918.

O Tribunal mandou lavar accordãos julgando quites os responsáveis.

Requerimento de Herondina Tocantins Lobo, pedindo levantamento da fiança que prestou para garantir a sua gestão no cargo de agente do Correio de Brotas, no Estado de Mato Grosso, visto não haver exercido o dito cargo. — Foi autorizada a baixa da fiança.

—Relatado pelo Sr. auditor Olegario Bernardes :

Processos de tomada de contas :

N. 12.709, do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, relativas ao exercicio financeiro de 1917. — Mandou-se lavar accordão declarando quite o responsável.

N. 10.543 do ex-agente do Correio de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Geraes, Plinio Pansa, de 1 de abril de 1914 a 9 de maio de 1918. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance fixado por accordão de 14 de junho ultimo, deliberou o Tribunal que se expoa quitacao ao responsável.

—Relatado pelo Sr. auditor Eduardo Lopes :

Processo de tomada de contas, sob n. 12.796

do commissario da Armada José Mariano de Faria Dias, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, em que serviu no encouraçado Floriano. — Fez-se lavar accordão julgando quite o responsável.

Requerimento de José Fialho da Silva Junior, por seu procurador, pedindo que lhe seja restituída a fiança que prestou em garantia de sua responsabilidade no cargo de escrivão da Collectoria Federal em Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, visto não haver entrado no exercicio desse cargo. — Foi autorizado o levantamento da fiança.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Ronnó :

Processos de tomada de contas :

N. 12.715, do collector das rendas federaes em Duas Barras, no Estado do Rio de Janeiro, João Candido Marinho Falcão, no periodo de 1 de janeiro de 1909 a 9 de maio de 1918, exercicios de 1909 a 1918 ;

N. 11.919, do ex-agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, Gonçalo Marques da Rocha, de 5 de junho de 1915 a 9 de março de 1917 ;

N. 12.288, do ex-agente do Correio de Cachoeira, no Estado de S. Paulo, Arthur dos Santos Pinto, do 19 de julho de 1914 a 3 de setembro de 1919.

O Tribunal mandou lavar accordãos julgando quites os responsáveis e declarando o ultimo dellas em credito pela importancia de 6\$000.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Magnier :

Processos de tomada de contas :

N. 11.825, do agente postal do Rio da Prata de Cabussu, do Districto Federal Godofredo José de Sant'Anna de 20 de outubro de 1912 a 31 de dezembro de 1918.

N. 11.833, do ex-agente do correio de Santa Cruz, no Estado do Ceará, Esmeraldino Rodrigues de Mesquita, de 1 de janeiro de 1903 a 2 de abril de 1914.

O Tribunal mandou lavar accordãos julgando quites os mencionados responsáveis.

Finalmente foi approvada a redação dos accordãos lavrados nos processos, julgados em sessão de 4 do corrente e relativas as contas dos commissarios da armata José Joaquim Dias Vieira, Raul Alves da Rocha Paranhos e Nestor de Castro (2 processos), do chefe do culturas da Fazenda Experimental annexa à Escola Superior de Agricultura Dr. Miguel Olympio Pinto de Azevedo, e dos ex-agentes do Correio Francisco Corsi, Linolin Amador Buano de Camargo, Francisco Luiz de Oliveira e Manoel Aurelio de Andrade, mandando expedir-lhes quitacao e dar baixa na fiança presta-la pelo ultimo dos referidos ex-agentes do Correio ; dos collectors federaes Taurino Jacintho da Cunha, José Maria Dantas, Manoel Pimentel de Barros Bittencourt e José Joaquim Chevrant, dos escrivães de collectorias federaes Salustiano Antonio de Aguiar, Antonio Francisco Montebello Rondim e Carlos Alberto Lopes, e do ex-agente do correio Pompeu Canepoa, declarando-os em credito pa a com a Fazenda Nacional e mandando expedir-lhes a competente Provisão, e do ex-agente do Correio Manoel Nolasco dos Santos, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da mora ; bem assim a redação dos novos accordãos rectificativos dos anteriores, lavrados nos processos julgados nas sessões de 9 e 23 de setembro ultimo e referentes as contas do director da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica» Alberto Level, do ex-3º official do Ministerio da Agricultura Henrique Eurenio Mallet e do ex-agente do Correio Bento Ribeiro Garcia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Na referida sessão foram apresentados 48 processos sendo :

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	10
Com accordãos lavrados.....	21
Com despacho de quitacao.....	1
De prestação de fiança julgados legaes...	13
Requerimentos deferidos:	
Sobre baixa de fiança.....	2
Sobre prorrogação de prazo para tomada de contas.....	1
Total	48

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dias 15 e 17 de outubro de 1921

Despachos :

Cesario Francisco Pinto, pedindo certidão.

— Sella devidamente o requerimento.

Evelina Soares Alves Ribeiro, pedindo certidão. — Explique a differença de nome entre o que consta do corpo do requerimento e o da assignatura.

Offícios :

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 3.184 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.157, de 6 deste mez, solicitando seja distribuido, por conta da Receita Especializada, de que trata o art. 43, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, ao Thesouro Nacional, o credito de 30-000\$, para os serviços de saneamento e prophylaxia rural no Estado do Espirito Santo, de accordo com o termo firmado em 23 de agosto ultimo, entre a Directoria Geral do Departamento Nacional de Saneamento e o governo do referido Estado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, hoje realizada, registrar a alludida importancia, como adiantamento ao Dr. Laorne Monesca, chefe do servico acima indicado.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.176 — Rogo a V. Ex. se digna do providenciar affirm de que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 2:912\$100, em quanto importam as inclusas seis facturas de fornecimentos feitas a esta Tribunal no anno corrente, correndo essa despesa a conta do material da verba 7ª «Tribunal de Contas», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921, consignação «Aquisição de livros de escripturação, objectos de expediente, etc.» e subconsignações indicadas na relação que acompanha as ditas facturas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.177 — Solicito a V. Ex. as necessárias providencias affirm de que, a conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional, da consignação «Ajudas de custos, do titulo «Gratificações regulamentares do Pessoal», da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga, no Thesouro Nacional, ao 3º escripturario bacharel Henrique Esteves a importancia de 230\$, de gratificação relativa a serviços prestados como auxillar do Gabinete da Presidencia no mez proximo findo, e destacada, para o mesmo fim, a de 500\$, para occorrer ao pagamento do igual natureza correspondente ao corrente mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.178 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 192, de 13 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.044, do dia 7, que abre o credito de 22:900\$, para pagamento do premio que compete a Vicente dos Santos Gama &

Comp., pela construcção do cutter «Batelão n. 2», resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 14 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 17 de outubro de 1921

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.173—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o auditor do Tribunal de Contas, bacharel Julio Bueno Brandão Filho, que requerera prorrogação da licença de 90 dias em cujo gozo se achava, conforme minha comunicação em officio sob o n. 1.027, de 30 de setembro proximo findo, reassumiu no dia 13 do corrente mez o exercicio do seu cargo.

N. 3.174—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, cabe-me devolver-vos incluso o aviso n. 1.062, de 12 de setembro proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por ter sido o mesmo remetido, por equívoco, a este Tribunal.

N. 3.181—Remetto vos para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. ministro presidente, de hontem datado, a folha de pagamento de gratificações que competem ao director Francisco José Pereira de Oliveira e ao escripturario Josephino Felício dos Santos da importância de 1:813\$333, proveniente de serviços de tomadas de contas, devendo a referida despesa, devidamente empenhada por despacho de 13 do junho ultimo, correr de conta da sub-consignação, distribuida ao Thesouro Nacional «Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal fira das horas do expediente» da consignação «Gratificações regulamentares», do pessoal da verba 7.ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio.

N. 3.183—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o auditor do Tribunal de Contas, bacharel Julio Bueno Brandão Filho deixou de comparecer no periodo de 23 a 30 de setembro proximo findo por motivo de molestia.

N. 3.189—Em resposta ao vosso officio numero 103, de 5 deste mez, solicitando seja remetido a essa directoria o processo a que se refere a carta precatoria do Dr. juiz federal na sessão do Estado da Bahia, passada a requerimento de Theophilo Rangel da Silva, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 13 do corrente, autorizou a remessa, em protocollo, do alludido processo, que constitue o documento da despesa do Ministerio da Fazenda, do exercicio de 1919, sob o n. 398.

N. 3.191—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 2.971, de 3 de setembro proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo á distribuição dos creditos da verba 3.ª do orçamento daquelle ministerio para o exercicio vigente, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencias no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o aviso n. 710, de 21 de fevereiro deste anno, do citado ministerio, o qual acompanhou o meu officio n. 534, de 10 de março do corrente anno.

N. 3.194—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente exarado em representação da segunda directoria deste Tribunal, cabe-me devolver-vos, incluso, o processo relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul do credito de 9:600\$, suplementar á verba 19.ª da lei n. 2.674, de 5 de janeiro do

1919, destinado ao pagamento de alugueis dos predios onde funcionam as Alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana, visto não ter sido satisfeita até a presente data a diligencia solicitada pelo meu officio n. 1.361, de 7 de junho do anno passado e já se achar encerrado o exercicio de 1920.

N. 3.195—Em resposta ao vosso officio n. 101, de 5 deste mez, solicitando seja remetido a essa directoria o processo a que se refere a carta precatoria do Juiz Federal da Secção do Estado da Bahia, passada a requerimento de Blandino Alves da Silva, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 13 do corrente, autorizou a remessa, em protocollo, do alludido processo, que constitue o documento de despesa do exercicio de 1919, do Ministerio da Fazenda, sob n. 245.

—Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.179—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente o para que possa ter andamento o aviso n. 3.231, de 5 deste mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido aviso, por ter sido o mesmo encaminhado por equívoco, a este Tribunal.

N. 3.193—De conformidade com os despatches do Sr. ministro presidente, exarados nos avisos dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e Viação e Obras Publicas numeros 2.702, de 12 do julho ultimo e 2.933, de 12 de setembro proximo findo, relativos aos pagamentos, a Emygdio Moreira Barbosa, da quantia de 510\$, proveniente de alugueis do predio á rua Padre Januario n. 36, onde funciona um posto policial, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1920, e a Costa & Graça, 100\$, de trabalhos executados em julho do anno passado, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, cabe-me remetter-vos, incluso, os alludidos avisos, para os fins de que trata o art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno passado.

N. 3.196—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 2.287, de 18 de junho ultimo, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita o pagamento a Walter & Comp. da importância de 17:194\$363, de fornecimento de feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro do anno passado, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido aviso, afim de que seja observado o disposto no art. 13 das instruções de 15 de junho de 1920.

—Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.193—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 11 do corrente mez, de Segunda Camara, resolveu julgar idôneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos processos, apresentadas pelos seguintes responsáveis:

João Catta Preta, Antonio Augusto Ribeiro, Coriolano Gonzaga, Wenceslau Cordovil Pires, Dimas da Costa Oliveira, Francisco José Rodrigues, Mario Vaz de Mello, Lafayette Maurício Lopes, Antonio Muniz Telles, D. Adelaide Trece Paula, D. Anatole Pacca de Navarro, D. Maria Magdalena da Rocha e D. Philomena de Medeiros Terra.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 3.180—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso desse ministerio n. 3.178, de 24 de setembro proximo findo, cabe-me remetter-vos inclusos os documentos do fis. 9, 11, 13 e 15, afim de serem completados, pois verifica-se falta de assignaturas nos mesmos.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.183—Para que possa ter o devido an-

damento o aviso desse ministerio n. 4.612, de 29 de setembro proximo findo, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, remetter-vos a conta de Firmino Fontes & Irmãos, na importância de 67\$, para que seja feita a classificação da despesa.

N. 3.187—Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas provisões ns. 429, 436, 438, 439, 441, 453, 457, 485 e 486 passadas por este Tribunal, durante o anno de 1920, a responsáveis desse ministerio e constantes da relação annexa.

—Sr. inspector da Alfandega do Estado da Bahia:

N. 3.188—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 12, de 29 de setembro proximo findo, cabe-me remetter-vos, inclusos, os balancetes de arrecadação, e despesa dessa Alfandega, relativos ao mez de maio do corrente exercicio e do exercicio já encerrado, de 1920.

—Sr. Tobias Candido Rios, 1.º escripturario do Thesouro Nacional em serviço de inspecção na Alfandega da Nacção:

N. 3.192—Em resposta ao vosso telegramma de 7 do corrente, relativo á despatches de machinismos com taxa reduzida sem que fossem organizados os respectivos processos para obtenção de tuas reduções, communico-vos, para os devidos fins, conforme resolução do Sr. ministro presidente, que a consulta a que se refere o vosso citado telegramma deve ser dirigida ao Ministerio da Fazenda.

Sr. administrador dos Correios do Estado do Ceará:

N. 3.197—Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas provisões de quitação numeros 396 e 412, de 30 de setembro e 20 de novembro de 1920, passadas por este Tribunal a favor de Anna Barreto Ayres e Alexandre de Pontes Franco, respectivamente ex-agentes do Correio de Granja e São Bernardo, nesse Estado, relativa ás suas responsabilidades nos periodos de 12 de julho de 1903 a 30 de junho de 1914 e 1 de julho de 1890 a 17 de junho de 1913.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.198—Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas provisões, ns. 403 e 404, de 11 de outubro do anno proximo findo, passada por este Tribunal a favor de Joaquim Honorato Pereira de Castro e Lafayette de Oliveira Borges, respectivamente collector e escripturario da Collectoria Federal de Rodempção, nesse Estado, relativa ás suas responsabilidades no periodo de 2 de janeiro a 13 de abril de 1913.

—Sr. administrador dos Correios do Estado de São Paulo:

N. 3.175—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa provisão de quitação n. 340, de 6 de agosto ultimo, passada por este Tribunal a favor de Ajax Garroux, ex-thesoureiro da Agencia do Correio de Limeira, nesse Estado, relativa a sua gestão no periodo de 20 de janeiro de 1914 a 18 de dezembro de 1919.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 18 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francolino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Nello.

JULGAMENTO

Carta testemunhavel

N. 433 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; supplicante, José Luiz Pereira; supplicada, Maria Miranda Cardoso. — Julgaram improcedente, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.000 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Hernesto H. Dutra e outro; embargados, Lamborn & Comp. — Julgaram improcedente, unanimemente.

N. 7.070 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Hagemeyer Trading Companhia Incorporated de New York; agravado, José Alberto Costa. — Rejeitadas as preliminares deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz a quo incluía no passivo da fallencia o credito da agravante, unanimemente.

N. 7.121 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, o Dr. Solferi de Albuquerque; agravado, Antonio Pereira da Silva Junior. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.121 — Relator, o desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Augusto Alves; agravado, Antonio Joaquim Correia e outro. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo nomeie liquidante o agravante, unanimemente.

N. 7.125 — Relator, o desembargador Elviro Carrilho; agravante, José da Encarnação Coxito Granado Junior; agravados, A. Carvalho & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.123 — Relator, o desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Luiz Gustavo Pradez Filho; agravado, Benjamim Barbajati. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.127 — Relator, o desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Borja; agravado, Joaquim Rodrigues da Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.128 — Relator, o desembargador Carvalho e Mello; agravante, Alvaro Chaves de Oliveira; agravado, Lino Dias de Araújo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.129 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Carvalho Leme & Comp. e outros; agravado, Silva Fernandes. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 7.130 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, a Sociedade Anonyma Estivadora Americana; agravada, a Companhia Nacional de Seguros Operarios. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão receba os embargos com condemnação, em cessação.

N. 7.131 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º agravante, The Royal Bank of Canada e The National City Bank of New York; 2º agravante, The London and River Plate Bank Limited e The British Bank of South America; agravados Jacintho Pacheco & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.134 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José da Silva Lameignere; agravado, Mario de Paulo e Silva. — Negaram provimento unanimemente.

N. 7.135 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Jo-é Poley e sua mulher; agravados, D. Angelina Pereira de Moraes Sauches e seu marido. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.140 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Viriato Corrêa & Comp.; agravados, Costa & Araújo. — Negaram-se provimento, unanimemente.

N. 7.142 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, João de Oliveira

Alves; agravado, Silva & Alves. — Negaram-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Agravo de instrumento

N. 434 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Aggravos de petição

N. 7.133 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.137 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.139 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.141 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.143 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.144 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.145 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.147, 7.148, 7.154 e 7.153.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 429.

Aggravos de petição

Ns. 6.884, 7.053, 7.060, 7.069, 7.072, 7.076, 7.103, 7.093, 7.084, 7.093, 7.079, 7.104, 7.073, 7.119 e 7.101.

EDITAIS

Juizo Federal da Segunda Vara

Para concorrência, com o prazo de tres dias

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal da Segunda Vara, no Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital para concorrência, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticias tiverem e interessar possa, que, havendo o commandante da escuna *Northland*, James A. Metropoulos, requerido a este Juizo, de accordo com os peritos, o descarregamento do dito navio e a armazenagem da carga, afim de que possam os mesmos arbitrar o valor das avarias existentes nas machinas, porões e casco, abaixo da linha de agua, requerimento esse que foi deferido, visto com elle haver concordado o consignatario, a *American Trading Company*, sob a condição de ser o serviço annunciado com prazo breve, e autorizar o contracto com quem o fizer em melhores condições de preço, tempo e segurança, fica pelo presente aberta a concorrência requerida, devendo ser remetidas a este Juizo, dentro do prazo de tres dias, devidamente legalizadas, as respectivas propostas. E para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, mandou o Juiz se lavrasse este, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de outubro de 1921. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subescrevi. — Victor Manoel de Freitas. (5.696)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Joaquim Bonifacio de Souza Queiroz, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este Juizo o cartorio do escrivão que este subescreve, correm seus devidos e regulares termos uns autos de interdicção de Joaquim Bonifacio de Souza Queiroz a requerimento do Jessy de Souza Queiroz, tendo sido o mesmo submettido a exame medico e decretada a sua interdicção na forma da sentença seguinte: Vistos os autos. Considerando que do laudo dos peritos a fl. 8 resulta, de modo iniludivel, que se trata na hypothese dos autos de um individuo intoxicado por substancia com qualidade entorpecente e que carece de urgente internação para evitar a completa perda moral (Dec. n. 14.969, de 3 de setembro de 1921, art. 9º, § 3º, letra a); considerando que, assim sendo, trata-se da hypothese do art. 12, letra b, do citado regulamento, sendo, portanto, caso de ser decretada a internação do supplicado; considerando que, si é certo que o processo não foi feito de conformidade com as disposições processuaes do dito regulamento, não é caso de deixar de ser applicada no supplicado a medida a que elle se refere, uma vez que ainda não havia sido este publicado, no uso da autorização contida no decreto n. 4.294, de 6 de julho deste mesmo anno, na data de petição de fl. 2; considerando que, finalmente, consequencia da decisão que determina a internação, em hypothese como a dos autos, é a decretação pelo juiz da interdicção, ampla ou limitada, do internando segundo o seu estado mental (Reg. cit., art. 12, § 5º); considerando que o laudo informa que o supplicado está no segundo periodo da sua intoxicação, ainda sem as perturbações permanentes psychicas e as outras que se verificarem no 3º periodo, em que o toxico terá produzido as suas ultimas consequencias; considerando que, portanto, não se póde dizer que o supplicado careça de ser declarado interdito com os effeitos decorrentes da sentença de interdicção ampla; considerando que, entretanto, pela necessidade de internação, não póde o supplicado gozar da capacidade ampla para gerir os seus negocios e precisa de quem o assista e pratique, com a sua intervenção, os actos necessarios á gerencia de sua pessoa e bens; considerando que, ao limitar essa interdicção, deve o Juiz ter em vista as circumstancias em que se acha o interditando para limitar-lhe os effeitos e que, tendo em vista essas circumstancias, a capacidade decorrente da presente sentença deve ser a que o artigo 6º doCodigo Civil estabelece para os menores maiores de 16 annos; considerando, por outro lado, que o supplicado está internado em sanatorio desta cidade apropriado para o tratamento do mal de que soffre, e que ainda não tem predio proprio o sanatorio para toxicomanos: Julgo procedente o pedido e determino que fique o supplicado internado no Sanatorio Botafogo, onde se acha. Decreto, em consequencia, a interdicção do supplicado, com as limitações de sua capacidade indicadas no art. 6º doCodigo Civil, e nomeio seu curador ao

Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, que assignara o competente termo. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — Alfredo de Almeida Russell. E tendo o curador nomeado, assignado o respectivo termo de curatella no livro competente, se faz publico, pelo presente, não só a interdicção decretada como também a nomeação referida, bem como que o referido interdito nenhuma transacção ou contracto pôde fazer, sob pena de nullidade além das mais de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, extra-hiram-se este e mais dous de igual teor, para ser publicado na imprensa, affixado no lugar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1921. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (5.726)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de Mourão & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Mourão & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 24 % de seus creditos em tres prestações de 7 % aos prazos de seis, 12 e 18 mezes da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Mourão & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 9 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de á revelia, se reconhecer como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Carlos Taveira & Comp., Anthero Costa & Comp. e Dr. Luiz Begamat. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (5.732)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Duarte Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Duarte Bastos & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83

da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.724)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Nospolo Carmine & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Major Barros communica aos interessados da fallencia de Nospolo Carmine & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de outubro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.741)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Tabarra & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrosim que a assemblea foi adiada para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921 — Pelo escrivão Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez, para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Louis Marie & Comp. contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, para haver deste a importancia de frs. 19.500, que entregou aqui nesta capital para, por telegramma, ser entregue, em Paris, a pessoa determinada, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegarem o que entenderem de direito. Rio, 15 de outubro de 1921. Pelo escrivão, Eugenio Fonseca, escrevente juramentado. (5.718)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma re-

vindicação requerida pelo The London and River Plate Bank Ltd. contra a massa fallida do dito Banco Francez, para haver desta a importancia de francos 16.653, 20/100, correspondente a um cheque por elle emitido á favor do supplicante contra a matriz, do Banco fallido, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegarem o que entenderem de direito. Rio, 15 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.693.)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De credores incertos, com o prazo de dez dias, na acção executiva proposta pelo Dr. Arnaldo Fernandes de Andrade e outros contra Thomas Warwick, na forma abaixo:

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem que de parte do Dr. Arnaldo Fernandes de Andrade e outros, na acção executiva que movem á Thomas Warwick, me foi requerida a citação dos credores incertos do executado para virem disputar preferencia sobre a quantia penhorada o pertencente ao executado, para garantir o pagamento do principal pedido, juros da mora e custas, nos termos do art. 547, do regulamento n. 737, de 1850. E, por ser justo e pedido mandei passar o presente edital pelo qual cito, chamo e requeiro os credores incertos do executado Thomas Warwick, para, no prazo de dez dias virem disputar preferencia sobre a quantia de quatro contos quinhentos e sete mil réis, penhorado ao executado, sob pena de ser expedido precatório de levantamento a favor dos exequentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1921. — Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevo. — Almirio de Campos. (Sellado o original.) (5.731)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, ao devedor ausente Eleutherio Esteves, que também assigna Eleutherio Ribeiro Esteves, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.:

Fago saber, aos que o conhecimento do presente interessar possa, que, a este juizo, pelo cartorio do escrivão Henrique Ferreira de Araújo, de Inhaúma, que este subscreve, Salvador Ribeiro, residente á rua Senador Dantas n. 81, nesta cidade, requereu a citação de Eleutherio Esteves, que também assigna Eleutherio Ribeiro Esteves, residente nesta cidade, á rua José dos Reis, n. 3, onde é estabelecido com negocio de padaria, para na primeira audiencia vêr propor-se-lhe uma acção ordinaria, na qual, a este aquelle reclama o pagamento de réis 2:309\$700 (dous contos trescentos e nove mil e setecentos réis), juros vencidos desde 1 de março do corrente anno, por saldo da quantia de 12:1513, que

ao mesmo o supplicante emprestou em setembro, outubro e novembro de 1918, para aquisição da padaria á rua do Lavradio n. 150, desta cidade, pagamento de licenças e transferencia, e de mais as custas; que, deferido o pedido, o official de justiça incumbido da diligencia não deu cumprimento á mesma, segundo certificou, por não encontrar o supplicando, no local indicado, e lhe ser alli informado, por pessoa do negocio em questão, achar-se o mesmo em Portugal, sem poder, contudo, fornecer o seu paradeiro; que tendo o autor justificado, com o depoimento de testemunhas a existencia do réo devedor em lugar incerto o não sabido, da Republica Portuguesa, me requereu a sua citação por edital, para os fins de direito; e, finalmente, que tendo deferido o requerimento do autor, depois de julgada por sentença a justificação produzida, mandei passar o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual, de accordo com o exposto, fica citado o dito réo Eleutherio Esteves ou Eleutherio Ribeiro Esteves para que venha, á primeira audiencia deste juizo, posterior á expiração do prazo marcado, fallar aos termos da mencionada acção ordinaria que, nos termos de sua inicial, reclamara ao citando o pagamento da importancia principal, juros da móra e custas, com a assignação, na audiencia aprazada, do respectivo prazo para a contestação; ficando, outrossim, desde logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e demais comminatorias, sciende do que as audiencias deste juizo tem lugar ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 1/2 horas, no predio n. 41 da rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de agosto de 1921. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi. — José Linhares. (5.736)

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço publico que pretendem casar-se Antonio Mello e Anna Candida da Conceição, Cypriano Francisco da Cruz e Emilia Maria Ferreira, João José Carlos e Maria do Carmo, Ricardino da Silva Oliveira e Eponina dos Santos Ribeiro. Si algum souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 10 de outubro de 1921. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Illydio Conde Loureiro Cottim

O Dr. Edgard Costa, juiz da segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Illydio Conde Loureiro Cottim que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos do um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Código Penal, e nello defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da segunda Pre-

torio Criminal, aos 18 de outubro de 1921. — Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao accusado Manoel Ribeiro Alves, que tendo sido denunciado pelo delicto do art. 304, parágrafo unico do Código Penal, foi afinal desclassificado o delicto para o art. 303 do Código Penal, e pelo presente, fica o mesmo accusado intimado, a, dentro do prazo de 24 horas, contadas da publicação deste, apresentar a defesa que tiver no referido processo, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar este, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1921. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. Rio, 18 de outubro de 1921. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Estado de Minas Geraes

COMARCA DE TRES PONTAS

TERMO DE CAMPOS GERAES

Convocação de herdeiros do subdito italiano Salvador Puccinelli

O Dr. José da Frota Vasconcellos, juiz municipal do termo de Campos Geraes, comarca de Tres Pontas, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que, havendo fallecido intestado o subdito italiano Salvador Puccinelli, com 52 annos de idade, presumíveis, celibatario, não deixando ascendentes, descendentes ou collateraes notoriamente conhecidos, foram seus bens arrecadados por este juiz, conforme o disposto no art. 20 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, o art. 1.581 do Código Civil da Republica dos Estados Unidos do Brasil, confiados á guarda e administração do curador *ad-bona* Grimaldi Rangel Ribeiro, legalmente afiançado, pelo que, e em cumprimento do art. 32 do citado decreto e n. 1.593 do citado Código, chamo pelo presente edital a todos os herdeiros o successores legaes do de cujus e a todos que se julgarem com direito aos bens de herança, a virem habilitar-se perante este Juizo no prazo de 60 dias, contados desta data, e, em caso de revelia, serem considerados vagos e devolvidos ao Estado, como de lei. E para que chegue a noticia a todos, mandei farrar o presente edital, que será affixado nos auditorios deste Juizo, no lugar do costume e publicado na imprensa official deste Estado, no *Diario Official* do governo desta Republica e no *Estado de São Paulo*. Dado e passado na cidade de Campos Geraes, comarca de Tres Pontas, Estado de Minas Geraes, Estados Unidos do Brasil, aos 6 de outubro de 1921. (O original está devidamente sellado.) Eu, José Calafa, escrivão, o escrevi. Campos Geraes, 6 de outubro de 1921. — José da Frota Vasconcellos. Confere com o original. — O escrivão, José Calafa. (5.738) R.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO JUDICIARIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Cuetano de Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Luiz de Medeiros, Mendes, de Moraes, almirante Comes Pereira, Drs. Acynano Magalhães, Arrochellas Gaivão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima, e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, deu-se publicidade ao seguinte:

Resultado do recurso criminal n. 23, do Rio Grande do Sul, julgado em sessão de 29 de setembro proximo passado, e em que foi relator o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a Promotoria da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorridos, Manoel da Cunha Mesquita, 2º sargento do 8º regimento de infantaria, e Eloy Moreira Pitta, 3º sargento do 9º batalhão de caçadores. — O Tribunal julgou nullo todo o processado, desde o despacho de fls. 58, com os actos dependentes e consequentes, inclusive a denuncia.

Em seguida o Sr. ministro Arrochellas Gaivão, relator do recurso criminal numero 11, trouxe ao conhecimento do Tribunal, uma cópia do Dr. auditor interino da 8ª Circumscripção Judiciaria Militar, constantes dos autos, resolução do Tribunal não connecer ao caso, entregue a despacho interocutorio ao Sr. ministro relator, contra os votos dos Srs. auditor convocado Barbosa Lima e ministro Acynano Magalhães, fundamentado por este ministro, do modo textual seguinte: «A meu vêr, o despacho do auditor só pôde ser affecto ao Tribunal, pois que nelle se somentam instruções quanto ao modo de cumprir o accordo. Ora, este é acto emanado do Tribunal, e, portanto, com elle não tem que ver individualmente o ministro relator, cuja orbita de acção é limitada, restricta á materia de instrucção ou ordenação do feito. Attendendo-se á indole dessa materia, vê-se facilmente que ao mesmo ministro relator é vedado desprezar *in limine* o alludido despacho ou dello conhecer ou apreciar, por isso que tacs actos envolvem exame de *meritis* o julgamento. Assim, parece-me que entregando-se a sorte do caso ao criterio do relator, despoja-se o Tribunal de uma função que lhe é propria.

Demais, preciso é notar que o pronunciamiento do Tribunal ainda se impõe por outro motivo. Como se sabe, o auditor praticou um acto flagrantemente illegal, furfando o accordo ao reconhecimento do conselho de justiça e dirigindo-se, nos autos, ao Tribunal em seu nome individual. Esse acto illegal positivamente carece de uma punição e esta não se pôde effectivar si se subtrahir o exame do caso á alçada do Tribunal, porque, em face da lei, ao relator fallece autoridade para por si só, mandar apurar responsabilidade ou impôr qualquer das penas disciplinares.

Não se justifica, na hypothese absolute rigor formal, tanto mais quanto, innumeras vezes, sem caber recurso, já tem o Tribunal conhecido e julgado incidentes, para o méro fim de regularizar os processos, decretar nullidade e punir os funcionarios responsaveis. Por estes motivos, si fosse o relator, do feito re-

cusar-me-hia á responsabilidade de, individualmente, exarar nos autos qualquer despacho, a menos com a ressalva expressa de que o mesmo partira da exclusiva autoridade do Tribunal».

Foi relatado o seguinte recurso:

Recurso criminal n. 26 — Capital Federal — Recorrente, a Promotoria da 6ª circumscrição Judiciária Militar; recorrido, Appio Torquato do Couto, capitão de corveia do Corpo da Armada. Feito o relatório, foi adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. ministro Acyndino Magalhães.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 27

(Livro n. 1, fls. 27)

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Barbosa, Albuquerque & Companhia para o fornecimento do grupo n. seis (6), «Generos alimenticios e forragens», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. duzentos e doze (212), de nove (9) de setembro deste anno, e seguintes, ás dependências do mesmo Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um (1921).

Aos quatorze (14) dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Barbosa, Albuquerque & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um (101), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo «seis» (6), «Generos alimenticios e forragens», ao referido Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de ns. duzentos e doze, duzentos e treze, duzentos e quatorze, duzentos e quinze, duzentos e dezeseis, duzentos e dezeseite, duzentos e dezoito, duzentos e dezenove, duzentos e vinte e duzentos e vinte e um, de nove, dez, onze, treze, quatorze, quinze, dezeseis, dezeseite, dezoito e dezenove de setembro de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e vinte e um, a folhas dezoito mil quatrocentos e quarenta e nove (18.449), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo

com as leis que estiverem em vigor apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Barbosa, Albuquerque & Companhia, neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um (1921), os artigos do grupo numero «seis» (6), «Generos alimenticios e forragens», constantes da relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuado-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos Hospitales Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas:

Numero	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Alcool de 36°, litro.	100	18\$00	
2.	Alhos, cento	45	9\$00	
3.	Araruta, kilo	10	1\$50	
6.	Azeite francez genuino, garrafa	10	7\$80	
7.	Azeitonas, lata	30	2\$40	
11.	Assucar crystallizado, kilo.	50	\$880	
12.	Assucar mascavo, kilo.	50	\$560	
13.	Aguardente especial, garrafa	10	2\$20	
17.	Bacalhão, kilo.	1.200	3\$20	
18.	Banha nacional, kilo	3.000	2\$30	
20.	Bananada, kilo.	20	2\$60	
21.	Cangica, kilo.	25	\$500	
22.	Carne secca, kilo.	6.000	2\$80	
23.	Cebolas, cento.	80	9\$50	
24.	Cevadilha, kilo.	25	2\$30	
25.	Colorau, kilo.	25	2\$80	
26.	Chá preto e verde, kilo	30	23\$50	
27.	Chocolate em pó, kilo	30	3\$30	
28.	Cognac francez genuino, litro.	25	13\$00	
30.	Esteiras grandes, uma	500	1\$20	
31.	Farinha de mandioca, kilo.	500	\$400	
32.	Farinha de aveia, lata	10	2\$70	
33.	Fubá fino, kilo.	250	\$150	
36.	Fubá grosso, kilo.	1.500	\$300	
37.	Farelo, kilo.	4.000	\$180	
38.	Goiabada, kilo.	900	2\$60	
40.	Leite condensado, lata	500	1\$90	
41.	Linguas seccas, duzia	30	40\$00	
43.	Louro, kilo.	20	4\$50	
44.	Lata de doce em calda, grande.	20	2\$60	
45.	Maizena, pacote.	1.000	\$700	
47.	Marmellada, kilo.	2.700	2\$60	
48.	Massas brancas, kilo	1.400	1\$40	
49.	Massas amarellas, kilo	1.200	1\$65	
50.	Massa de tomate, kilo	300	2\$40	
51.	Mattê, kilo.	150	1\$20	

52.	Milho em grão, kilo	100.000	\$310
53.	Palitos, maço	300	\$380
56.	Phosphoros, pacote	600	\$760
57.	Pimenta da India, kilo	5	2\$80
59.	Pecegada, kilo	30	2\$60
61.	Queijo do reino, kilo	30	7\$50
62.	Rhum da Jamaica, garrafa	40	12\$00
64.	Sagó, kilo	25	1\$60
65.	Sal, kilo	2.000	\$240
67.	Tapioca, kilo	30	1\$00
68.	Tecunho, kilo	1.000	1\$70
70.	Velas, pacote	300	2\$40
71.	Velas para carro, pacote	100	2\$20
72.	Vinagre, litro	1.200	\$900
73.	Vinho do Porto, litro	1.500	3\$30
74.	Vinho do Porto Villar, garrafa	150	3\$70

Tercera — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia da sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo deppis de approved definiti-

vamento pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica e facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatro contos seiscentos e setenta mil seiscentos e setenta e cinco réis (4:670\$675).

Esta quantia é representada pelas cações numeros 122/105 e 275/234, datadas de 28 de fevereiro e 30 ultimos, cujas importancias de 1:607\$900 e réis 3:625\$925 perfazem o total de réis 5:233\$825, tendo sido a transferencia deste total solicitada á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional pelo officio n. 3.412, de 17 do corrente, que lhe foi enviado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, no qual foi solicitado ficasse caucionado, representando a importancia de réis 4:670\$675 acima citada, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta cação só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de noventa e cinco contos duzentos e treze mil e quinhentos réis (95:213\$500) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois (4.242), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um:

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:	
“Custeio da enfermaria de leprosos.”	16:213\$500
“Installação, material e custeio dos dispensarios, etc.”	10:000\$000
Hospital de S. Sebastião:	
“Dieta para 500 doentes”.	26:000\$000
“Alimentação do pessoal”.	8:000\$000
Hospital D. Pedro II:	
“Para custeio do hospital”	10:000\$000
Hospital Paula Cândido:	
“Alimentação do pessoal”.	9:000\$000
“Dieta para 80 doentes”.	12:000\$000
Lazareto da Ilha Grande:	
“Medicamentos e dietas”.	4:000\$000
	95:213\$500

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas

Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canonigia, que se achavam presentes na citada secção de contabilidade e assistiram ao acto. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oitenta mil réis.) Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração: Roberto Pinto. Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — Mario Canonigia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Lyceo Alfredo Schreiner, para servir na remodelação de ensino profissional tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos dez dias do mez de outubro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, e Commercio, o respectivo Ministro e o Estado engenheiro civil Hedeon Simões Lopes, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Lyceo Alfredo Schreiner, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois letra j da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze revogado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, e ao intuito de desenvolver o ensino profissional tecnico a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta o senhor Lyceo Alfredo Schreiner para servir na qualidade de professor auxiliar de organização administrativa de estabelecimentos de ensino de artes e officios.

II

O contractante terá a sede que lhe for designada pelo senhor ministro de accórd com as conveniencias do serviço.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seicentos e cinquenta mil réis (750\$000) a partir de quinze de agosto ultimo e terá direito a passagens e transportes de sua bagagem e a diaria de quinze mil réis (15\$000) quando se ausentar da sede de seus trabalhos em objecto de serviço e a ajuda de custo de quinhentos mil réis (500\$000) logo depois de registrado o presente contracto, pelo Tribunal de Contas.

IV

O contractante deverá sempre que lhe for determinado seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil onde exista estabelecimento, profissional-tecnico do ministerio, cumprindo as in-

struções que lhe forem dadas pelo senhor ministro.

V

O contractante deverá permanecer em serviço diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia de accórd com as conveniencias dos serviços ou como lhe for determinado pela pessoa a quem estiver subordinado.

VI

O presente contracto terá a duração de dois annos contados de quinze de agosto ultimo (15) podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VII

Enquanto durar o presente contrato não poderá o contractante occupar-se de qualquer trabalho extranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico..

VIII

Ao contractante serão concedidas férias de accórd com o estabelecido para os funcionarios publicos, o licença para tratamento de saude, de accórd com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro do corrente, anno, salvo nos casos de molestia adquirida no exercicio das suas funções em que a licença que lhe for concedida dará direito a percepção de toda a gratificação.

IX

A despesa decorrente do presente contracto será paga no corrente exercicio da seguinte forma: a gratificação por conta da verba sexta — Escolas de Aprendizizes Artifices — titulo Pessoal, consignação «Gratificações, etc.», e as ajudas de custo diarias, passagens e transportes, por conta da verba segunda, titulo Pessoal contractado, consignação «Gratificações, etc.» artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos, ao Governo pelo Congresso Nacional.

X

As duvidas que por ventura surgirem na execução de presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accórd, cada uma das partes dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

XI

O presente contracto, será isento de pagamento de sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento ap-

provado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contratantes já mencionadas pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto e por mim José de Paiva Magalhães Calvet, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921.
— *Ildefonso Simões Lopes*. — *Lucio A. Schreiner*. — (Como testemunhas).
— *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *José de Paiva Magalhães Calvet*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas Federaes no valor total de trinta e cinco mil réis (35\$000). — Confere a cópia. *II. Campbell*, 2º official. — *Visto. Teofilo Leal*. — *Visto. M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Romeiro Pires, para servir na qualidade de apicultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos treze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor José Romeiro Pires, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois, letra j e seu paragraho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, contracta o senhor José Romeiro Pires, para servir na qualidade de apicultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II

O contractante terá séde na Estação de Pomicultura de Deodoro e ficará sujeito ás disposições do regulamento da mesma repartição, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

III

Como remuneracão de seus serviços perceberá o contractante a gratificacão mensal de quinhentos mil réis (500\$), a contar de primeiro de outubro corrente, e terá direito a ajuda de custo e diarias arbitradas pelo ministro, quando se ausentar da séde de seus trabalhos em objecto de serviço, por ordem superior,

IV

O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservacão dos bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funcões, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duracão deste contracto será de tres annos contados de primeiro de outubro corrente, e poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo nem exercer qualquer outra funcão publica, sob pena de ser este rescindido immediatamente.

VII

A despesa a que se refere a clausula terceira correrá no actual exercicio por conta da verba segunda, titulo Pessoal contractado, consignação Gratificações etc., artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que porventura surgirem na execucao do presente contracto serão resolvidas por arbitragem escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragraho quarto da tabella B do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto e por mim José de Paiva Magalhães Calvet, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *José Romeiro Pires*. (Como testemunhas) *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Cher-*

mont de Britto. — *José de Paiva Magalhães Calvet*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas Federaes no valor total de vinte e oito mil réis (28\$000).

Visto. Teofilo Leal. Confere a cópia. — *B. Campbell*, 2º official. *Visto. M. Fonseca*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1921

Renda arrecadada em 18 de outubro:	
Em ouro.....	73.032\$724
Em papel.....	128.402\$358
Total.....	199.435\$082
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	2.825.959\$713
Diferença a maior em 1920.	6.128.596\$068
Diferença a maior em 1921	3.302.636\$355

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 do outubro de 1921.....	3.856.294\$914
Renda arrecadada em 18 de outubro de 1921.....	3.549\$966
	4.171.788\$877
Em igual periodo de 1920...	3.568.413\$279
Diferença para mais neste anno.....	603.375\$598

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete os Srs. senador Raul Soares, deputado Francisco Valladares, Dr. Theodoro de Carvalho, Dr. Boleto Vianna e conde de Bessborough, director presidente da São Paulo Railway, em visita de despedidas por ter de regressar á Europa.

O Sr. ministro da Justiça recebeu, de Uberaba, o seguinte telegramma:

« Communico a V. Ex. que se constituiu, nesta cidade, uma sociedade litro-desportiva, com o objectivo de realizar, em meados de outubro proximo, um «raid» automobilistico da capital de Goyaz ao Rio de Janeiro, confeccionando ao mesmo tempo uma fita cinematographica e um album de todas as cidades que estiverem no trajecto, afim de circular por occasião das festas do Centenario da Independencia. — *Erico Magalhães*.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo quinto dia util, as folhas do Montepio civil da Justiça A—G e diversas pensões da Guerra—J—Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de outubro de 1921

Zona norte—Devido a deficiência de despachos meteorológicos, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro—O tempo foi incerto e não em toda esta zona. Choveram chuvas esta manhã e ontem, em toda esta zona. Zona sul—O tempo ainda continuou incerto e não em toda esta zona. Chueve esta manhã e ontem, em toda esta zona.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de outubro de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Coria (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramocim (X)...												
Natal	769.5	28.0	—	E	4	8	Vagas.	B.	30.0	26.0		
Parahyba (X).....												
Recife	61.3	29.0	0.0	NE	2	4	Tranquillo.	B.	31.0	25.0		
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Castile (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte	60.0	21.0	-3.0	C	0	10	—	I. (i. manhã.)	27.5	18.0	9.0	C. pm.
Theophilo Ottoni (X).												
Uberaba	59.0	18.0	-3.0	NW	2	40	—	M.c.(c.manhã)	28.0	20.0	16.4	C. t. pm.
Caxambu	58.0	19.0	2.0	C	0	40	—	I.	22.0	16.0	1.9	Ch. am. i. am. pm.
Poços de Caldas.....	61.0	18.0	—	NW	1	40	—	I. (ch. manhã.)	25.0	16.0	24.6	C. t. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Guyará.....	56.5	22.8	-4.8	SE	1	40	—	I. (c. manhã.)	34.0	22.7	23.0	C. t. pm.
Corumbá	57.0	21.0	—	S	2	40	—	I. (b. manhã.)	29.0	22.0	1.0	C. b. pm.
Victoria	60.8	22.0	-4.0	C	0	40	Tranquillo.	M.c.(c.manhã)	31.0	23.0	7.7	C. t. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.0	20.3	-2.0	SSE	2	40	Tranquillo.	M.ch.(c.man.)	23.2	19.1	5.4	C. pm.
Campos	59.6	21.0	-3.0	SE	2	40	—	M. c.	26.0	19.0	8.3	Ch. am. c. pm.
Friburgo	60.1	18.0	-3.0	C	0	40	—	M. ch. (ch. m.)	22.0	17.0	1.3	
Petropolis.....	62.7	18.0	-1.0	C	0	10	—	I. (ch.manhã.)	20.5	16.5	4.9	C. pm.
Rezende.....	58.0	20.0	0.0	E	2	40	—	M. c.	33.0	18.0	12.4	C. am. pm.
Cabo Frio	60.1	21.0	-1.0	E	2	40	Chão.	M.c.(c.manhã)	26.0	20.0	46.6	C. am. c. pm.
Therapopolis	57.5	16.5	-1.0	C	0	40	—	I. (i. manhã.)	18.5	16.0	7.0	C. pm.
São Paulo.....	59.7	16.5	0.0	S	2	40	—	I. (c. manhã.)	19.5	16.0	10.0	C. am.
Santos	60.0	21.0	1.0	SW	1	40	Poqs. vagas.	I. (i. manhã.)	23.0	19.0	19.4	C. am. pm.
Paranaguá.....	61.0	19.0	0.0	C	0	40	Tranquillo.	M. ch. (c. m.)	20.0	15.0	—	C. pm.
Guarapuava.....	57.0	15.0	0.0	E	3	40	—	I. (i. manhã.)	22.0	14.0	31.2	C. am. pm.
Curityba	60.7	16.0	1.0	SE	2	40	—	I.	17.0	14.5	6.0	C. am. pm.
Florianopolis.....	60.7	21.0	0.0	C	0	10	Chão.	M.c.(n.manhã)	22.8	13.0	11.6	C. pm.
Lagos	—	44.0	0.2	C	0	40	—	I. ns.	—	9.0	—	
Porto Alegre.....	63.0	17.0	-3.0	E	4	40	—	M. ch. (c. m.)	21.0	17.0	23.2	V. am. pm.
Brugayana.....	64.0	16.0	-2.0	—	—	40	—	I. (ch.manhã.)	24.0	16.0	—	
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nd, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; so, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Tijuca	—	—	—
Bangu	7.2	23.0	20.0	Gavea	16.0	23.8	19.6
Niteroy	5.1	22.2	19.0	Rio Comprido	—	23.2	19.6
Engenho de Dentro	2.6	22.3	17.0	Cera-vale — Temperatura: 16.7; Hum. rel. 99 %. Vento: SE. Força: —			
Pinna	3.6	22.3	18.2				

Nota—(X)ma.

Resumo das vendas de generos alimenticios e outras mercadorias, effectuadas nas feiras livres no periodo do 16 a 30 de setembro ultimo:

Dias—Feiras—Importancias

16. Curvello.....	3:823\$203
16. Botafogo.....	28:29\$200
16. Ramos.....	11:68\$8000
17. Praça da Bandeira.....	22:48\$3200
17. Laranjeiras.....	20:11\$3600
17. São Francisco Xavier.....	5:09\$9000
18. Engenho de Dentro.....	18:90\$3300
18. Praça Sete de Março.....	23:35\$3200
18. Ponte de Taboas.....	9:69\$3400
18. Ponta do Cajú.....	7:03\$3900
19. Largo de Catumbý.....	9:15\$3600
20. Largo de Santo Christo.....	11:59\$3200
20. Praça dos Arcos.....	0:93\$3700
21. Praça Saenz Peña.....	232:18\$3300
21. Copacabana.....	18:27\$3100
22. Campo de S. Christovão.....	19:91\$4000
22. Praça da Republica.....	19:92\$3400
23. Meyer.....	16:87\$3030
23. Praia de Botafogo.....	32:19\$3300
23. Ramos.....	41:19\$3100
23. Curvello.....	3:19\$3900
24. Praça da Bandeira.....	23:39\$3300
24. Laranjeiras.....	20:53\$3200
24. São Francisco Xavier.....	5:29\$3500
25. Engenho de Dentro.....	20:90\$3000
25. Praça Sete de Março.....	23:43\$3800
25. Gavão.....	9:97\$3200
25. Ponta do Cajú.....	4:57\$3500
26. Largo de Santo Christo.....	10:93\$3300
26. Largo de Catumbý.....	9:88\$3100
27. Praça dos Arcos.....	19:19\$3800
27. Praça Saenz Peña.....	28:57\$3890
28. Campo de S. Christovão.....	18:27\$3700
28. Copacabana.....	15:30\$3100
29. Meyer.....	15:56\$3800
29. Praça da Republica.....	19:74\$3000
30. Botafogo.....	28:37\$3700
30. Ramos.....	11:15\$3300
30. Curvello.....	2:77\$3000

De 1 a 15 o movimento foi de 670.760\$300, que somados ao total do 631.017\$150 da segunda quinzena, dá para o mez de setembro o total de 1.301.777\$450.

Na sede da Superintendencia do Abastecimento, sita á rua do Mercado n. 14, achase á disposição do legitimo dono, um sanatinho de criança, encontrado hoje, na feira livre do Engenho de Dentro.

Segundo os dados colhidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam, na manhã de 17 do corrente nos moinhos e trapiches desta Capital, 21.378 toneladas de trigo em grão e 101.500 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depósitos de inflammaveis, 167.003 caixas de kerosene e 494.419 caixas de gasolina (inclusive a existente a granel).

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 103ª loteria do plano 360.139ª extracção do anno de 1921, realizada em 18 de outubro de 1921, em beneficio das instituições monecionadas no art. 31, § 12, letira g e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

14.082.....	400\$000
51.372.....	100\$000
33.057.....	10\$000
35.946.....	200\$000
36.319.....	100\$000
24.458.....	200\$000
74.950.....	100\$000
52.281.....	100\$000
145.899.....	100\$000
93.616.....	100\$000
33.092.....	200\$000

49.403.....	100\$000
49.934.....	100\$000
76.55.....	100\$000
16.374.....	100\$000
58.251.....	100\$000
57.185.....	100\$000
17.554.....	100\$000
103.674.....	100\$000
6.084.....	100\$000
117.902.....	100\$000
4.609.....	100\$000
61.485.....	100\$000
60.494.....	100\$000
5.914.....	100\$000
96.311.....	100\$000
14.938.....	100\$000
93.419.....	100\$000
40.606.....	100\$000
35.125.....	100\$000
103.825.....	100\$000
10.699.....	100\$000
68.923.....	100\$000
2.997.....	100\$000
9.699.....	100\$000
75.435.....	100\$000
38.553.....	100\$000
101.838.....	100\$000
13.910.....	100\$000
30.226.....	100\$000
46.583.....	100\$000
105.661.....	100\$000
116.506.....	100\$000
43.800.....	100\$000
64.142.....	100\$000
116.007.....	100\$000
98.019.....	100\$000
28.936.....	100\$000
97.151.....	100\$000
15.690.....	100\$000
14.989.....	100\$000
103.381.....	100\$000
66.354.....	100\$000
108.822.....	100\$000
56.057.....	100\$000
35.563.....	100\$000
12.901.....	100\$000
22.936.....	100\$000
19.782.....	100\$000
161.576.....	100\$000
63.932.....	100\$000
113.714.....	100\$000

30.225 e 30.227.....	300\$000
46.582 e 46.583.....	200\$000
103.673 e 103.675.....	100\$000

39.221 a 39.230.....	40\$000
46.581 a 46.590.....	30\$000
103.671 a 103.680.....	20\$000

30.201 a 30.300.....	10\$000
46.591 a 46.600.....	6\$000
103.601 a 103.700.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 6 tem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.—O escriptor, Firmiano de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Diaprey*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Arlanza*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Tucuma Maru*, para Havana, Nova Orleans e Japão, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *America Legion*, para S. Thomaz e

100\$000 Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.
100\$000 Pelo *Francesca*, para Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 5'64	8 d.
Sobre Paris.....	\$362	\$363
Sobre Hamburgo.....	—	\$050
Sobre Italia.....	—	\$309
Sobre Portugal.....	—	\$796
Sobre Nova York.....	—	78731
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	23553
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	58823
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	53292
Sobre Hespanha (posetas).....	—	15057
Sobre Suissa (francos).....	—	15497
Sobre Belgica (francos).....	—	9554
Sobre Hollanda (florim).....	—	28666
Sobre Japão (yen).....	—	33740
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	15005
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	73130
Sobre Romania.....	—	\$075
Sobre Austria.....	—	\$007

Moedas

Liras (papel).....	\$310
Escudos (papel).....	\$933
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	809\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 % nom.....	765\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	740\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	743\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	740\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1914, port.....	166\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1917, port.....	161\$500
Apolices do Emprestito Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.536).....	184\$500
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 10\$, 6 %, port. (2ª serie).....	76\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	945\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	100\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	162\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	198\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	200\$000
Banco do Brasil.....	267\$000
Companhia Terras e Colonização.....	15\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	69\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	87\$000
Companhia de Madeiras Nacional.....	100\$000
Companhia Confiança Industrial.....	170\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Mageense.....	186\$000

Vendas por alvará

60 Companhia de Madeiras Nacionais..... 100\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 17 de outubro de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	18\$200	18\$250	4 18\$300	1.000 saccas
Fevereiro.....	18\$200	18\$200	18\$300	— saccas
Março.....	18\$200	1 18\$200	18\$300	— saccas
Outubro.....	18\$350	1 18\$350	3 18\$350	4.000 saccas
Novembro.....	18\$250	18\$250	1 18\$350	1.000 saccas
Dezembro.....	3 18\$250	18\$250	18\$300	3.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	3.000	2.000	5.000	10.000

Mercados: 1ª cotação, paralyzado; 2ª cotação, paralyzado; 3ª cotação, firme.
Disponível, base typo 7, 18\$100.

Mercado: firme.

Vendas: até 10 1/2, 2.512 saccas.

Vendas: total, 5.286 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 18 de outubro de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	2 18\$300	1 18\$250	18\$250	3.000 saccas
Fevereiro.....	3 18\$300	1 18\$350	18\$200	4.000 saccas
Setembro.....	1 18\$300	18\$250	1 18\$ 00	2.000 saccas
Outubro.....	6 18\$350	18\$350	18\$150	6.000 saccas
Novembro.....	1 18\$350	1 18\$300	18\$300	2.000 saccas
Dezembro.....	1 18\$350	18\$300	18\$300	1.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	11.000	3.000	1.000	18.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Disponível base typo 7, 18\$200.

Mercado: estável.

Vendas: até 10 1/2, 5.008 saccas.

Vendas: total, 6.711 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.098

J. Esteves & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 287, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir camisas, ceroulas, collarinhos, puchoes, pyjamas, robe-chambres, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um circulo formado por duas linhas largas, vondo-se sobre elle uma cruz e sobre esta dois escudos, um menor que o outro e dentro delles diversos arabescos. Sobre estes desenhos vê-se uma linha curvilinea e nas extremidades figuras de duas crianças entre flores e sobre essa linha os dizeres «Fabrica de Roupas Brancas Portuense». A marca poderá ser usada em qualquer cor e tamanho, não podendo a cruz ser em cor vermelha e será usada em notas, annuncios, factoras, reclamaes e no mais que for necessario. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — J. Esteves & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial na Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 29 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 17.098 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.734)

N. 17.107

Machado Bastos & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á praça de S. Christovão n. 43, apresentam a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo circular onde se leem os dizeres: «Portland Cement Rochedo», tendo ao centro uma figura que representa o rochedo do Loreley. Esta marca, que pôde variar em types, côres

e dimensões, serve para distinguir cimento do seu commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. Machado Bastos & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 25 minutos do dia 25 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 17.107, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.734)

N. 17.108

A. Oliveira Brito & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Maranguape n. 7, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: Pneumaticos e camaras de ar de todas as dimensões, magnetos, carburadores e dynamos, pilhas seccas e acumuladores, gazolinas, oleos, graxas, estopas, kerozene, velas de todas as marcas, artigos para formações de automoveis do seu commercio. Consiste ella na figura de um «Mephistopheles» trazendo suspensas uma vela para automoveis e centros motores. A referida marca poderá variar em côres e dimensões (sobre uma estampilha de 600 réis), Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — A. Oliveira Brito & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 14 de setembro de 1921.

Registrada sob 17.108, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.734)

N. 17.113

A Companhia Granda Manufatura de Fumos «Voado», estabelecida á rua da Assembleia n. 94 a 98, adopta, para distinguir os

cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de uma etiqueta formato de carteira, em cuja face principal vê-se, em uma elipse formada por pontos, um desenho de ornato com o nome característico «Para todos», achando-se fóra do desenho, as palavras «Cigarros», superiormente e «Extra Mistura», inferiormente. Nas outras faces da carteira, vê-se, respectivamente, um coupon, vale para brindes, a menção da sociedade da fabrica, o nome característico citado, as palavras «20 Cigarros» e a figura de um voado sobre medalhas de exposições, em uma circumferencia com o nome da Companhia. — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. Granda Manufatura de Fumos. Voado. — Conde de Agrolongo, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 13 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.113 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.720)

N. 17.158

Ludolf, Vaccani & Comp., estabelecidos á rua Pedro Alves n. 13, sendo o seu commercio— Fabricação de farinhas leguminosas — apresenta a sua marca acima collada, constante de um quadro dividido transversalmente por uma fita com as pontas torcidas. Na parte de cima do quadro, á esquerda, as palavras— Farinha de — e na fita a palavra— Leguminosas —

Na parte da baixo, á esquerda, um creulo formado de meias luas, em forma de arenetheses, tendo no centro as letras— L. V. — e as palavras — Marca Registrada —, ao lado as palavras — Ludolf, Vaccani & Comp. — e em baixo — Rio de Janeiro —.

Uma figura representando um velho de longas barbas, de oculos, com um gorro á cabeça e um guardanapo ao pescoço, segurando uma colher em attitude de levá-la á bocca, tendo em frente um prato que segura com a mão esquerda.

Outra figura representando um adolescente de palatot, collarinho e gravata, com um guardanapo preso á altura do peito, segurando uma colher e tendo, em frente, um prato que segura com a mão esquerda.

Outra figura, de criança, com um guardanapo ao pescoço, segurando uma colher encostada á bocca, e tendo em frente um prato que segura com a mão esquerda.

Para ser applicado como marca registrada, nos productos de sua fabricação e propriedade, bem como em toldos, placas, rotulos e papeis de seu uso e commercio, podendo variar de côres e tamanho.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — Ludolf, Vaccani & Comp., sócios e a estampilha federal do valor de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 5 minutos do dia 5 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.158 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1921 — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.728)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.328

Certifico que a marca a que se refere a mesma petição, registrada na Junta Commu-

cial da S. Paulo sob o n. 2.328 por Rossarola & Comp., foi devidamente transferida para Perotti Gandini & Comp., tendo sido annotada a respectiva transferencia por despacho desta junta em sessão de 3 de janeiro de 1921.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 30 de setembro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de valor de 250 00). Visto. — J. C., 30 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (5.734)

N. 5.236

Certifico que a marca «Uña Amalia», para assucar do fabrico e commercio de Matarazzo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero cinco mil duzentos e trinta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e nove de setembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 17 de outubro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. — J. C., 17 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (5.729)

N. 5.237

Certifico que a marca «Vencedor», para sabão, graxa e assucar do fabrico e commercio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero cinco mil duzentos e trinta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e nove de setembro ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 17 de outubro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. — J. C., 17 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (5.729)

N. 5.240

Certifico que a marca «Old Whisky Matarazzo», para bebidas do fabrico e commercio da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero cinco mil duzentos e quarenta, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de tres de outubro corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 17 de outubro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. — J. C., 17 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (5.729)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

ACTA DE ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO DE CONCURRENTES PARA O FORNECIMENTO DO MOBILIARIO DESTINADO AO SALÃO DE HONRA

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, na thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, nos termos da primeira disposição do edital de nove de outubro do anno corrente, publicado no *Diário Official*, ás quatorze horas, foi encerrada a inscrição de candidatas á habilitação para apresentação de propostas para o fornecimento de mobiliario destinado ao salão de honra, verificando-se por essa occasião

terem sido expedidas ao Thesouro Nacional tres guias para o deposito de cinco contos de ré e cada uma, sendo a primeira para a firma Souza Baptista & Comp., estabelecida no largo da Carioca numero nove, a onça de corrente, a segunda para a firma A. A. de Queiroz estabelecida á rua Visconde de Itaboraite numero cento e cinco, a quatorze do corrente, e a terceira, hoje, quinze do referido mez, para a firma Mattos, Pragana & Comp., estabelecida á rua do Theatro numero um. E, por estar conforme, lavrou-se esta acta, que vai assignada pelo senhor director e demais funcionarios que assistiram ao acto.

T. thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes quinze de outubro de mil novecentos e vinte e um. — J. Baptista da Costa, director. — Nestor G. de Siqueira, thesoureiro. — Floriano Vianna, amanuense da thesouraria.

ACTA DE ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO DOCUMENTOS DE IDONEIDADE DOS CONCURRENTES E PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIARIO DESTINADO AO SALÃO DE HONRA

Aos dezesseis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, na thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, perante o senhor director, professor J. Baptista da Costa, thesoureiro, senhor Nestor G. de Siqueira, e eu, Floriano Vianna, amanuense da thesouraria, que a escrevi, nos termos do edital publicado no *Diário Official* de nove do referido mez, ás paginas dezeseis mil trescentos e setenta e seis, compareceram os representantes das firmas Souza Baptista & Comp., estabelecida no largo da Carioca numero nove, A. A. de Queiroz, estabelecida á rua Visconde de Itaboraite cento e cinco, e Mattos Pragana & Comp., estabelecida á rua do Theatro um, que assistiram á abertura dos envolveros contendo documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter sido feito o deposito de cinco contos de réis, e quitação dos impostos federaes e municipaes. Depois de abertos os respectivos envolveros de cada um dos concurrentes acima alludidos e na ordem da inscrição, procedeu-se ao exame dos mesmos, sendo julgados idoneos os tres concurrentes inscriptos. Procedeu-se então ao recolhimento e abertura dos envolveros contendo as propostas dos tres concurrentes citados, na seguinte ordem: Souza Baptista & Comp., 13:130%; A. A. de Queiroz, 15:000%; e Mattos Pragana & Comp., 15:000%. E para constar lavrou-se esta acta, que vai assignada pelo senhor director, pelo thesoureiro e por mim, amanuense da thesouraria, que a escrevi. Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, dezesseis de outubro de mil novecentos e vinte e um. — J. Baptista da Costa, director. — Nestor G. de Siqueira, thesoureiro. — Floriano Vianna, amanuense da thesouraria.

Departamento Nacional de Saude Publica
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitas a vistorias no dia 22 de corrente, ás 13 horas, 13 1/2 e 13 3/4 minutos, respectivamente, os predios ns. 42 da rua do Catete, 35 e 37 da rua Almirante Balthazar, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de outubro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 31 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para os concertos de que precisa a barca de desinfeção Dr. Carneiro de Mendonça, bem como a adaptação na mesma da machina motora e da caldeira pertencentes á antiga lancha Bento Cruz, que deverá para tal fim soffrer os reparos necessarios tudo de accordo com as especificações technicas abaixo mencionadas.

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS DE REPARAÇÃO DO CASCO E ADAPTAÇÃO DE UMA MACHINA A VAPOR E RESPECTIVO GERADOR, NA BARCA DE DESINFECÇÃO «DR. CARNEIRO DE MENDONÇA».

Casco:

Modificar o madeiramento da popa, intercalando conductor, cadaste e contracaste de peroba com a respectiva clara, para o funcionamento da helice.

Retirar todo o metal de forração, calafetar os fundos e altos com estopa de linho brelando e emmaçando as respectivas costuras, e collocar novas 450 chapas de metal muntz de 18 onças ou de cobre doce devidamente assentes sobre algodãozinho pixado e com pregação de metal.

Substituir no costado quatro taboas de peroba de 6"23 x 0"07 num comprimento total de 28 metros.

Collocar novos verdugos de peroba em ambos os bordos de 6"20 x 0"15 na extensão total de 20 metros e devidamente fixados com cavilhas e arruelas de cobre e protegidos por barras de ferro de meia cana de 3 1/2".

Concoar e raspar o corrimão e a borda falsa, substituindo cinco taboas de peroba de 6"15 x 0"05 e em um comprimento total de 30 metros.

Fazer um novo leme de peroba devidamente encavilhado a cobre e tendo na parte superior da madre uma meia lua de cantoneiras de ferro para o guarnimento das correntes das gualdropes.

Collocar no conductor do cadaste o tubo telescópico que deverá ser retirado do casco da antiga lancha Bento Cruz, feitas as alterações que se mostrarem necessarias.

Assentar no local adequado, de meia nam para ré, quatro jacentes de peroba de 2"60 x 0"75 x 0"50 devidamente entalhados nas cavernas e encavilhados ao fundo do casco, sendo dois para a caldeira e dois ditos para a machina motora.

Comes:

Retirar, afim de permittir as modificações consequentes á instalação da machina caldeira, os seguintes aparelhos: uma estufa, uma caldeirinha vertical, com o respectivo burrinho de alimentação, dois claytons e os competentes encanamentos.

Abrir no convex, no local apropriado, uma escotilha medindo 5" x 2" para admissão da machina e caldeira, com braças e enoras de peroba devidamente encavilhadas e com anteparas lateraes e testeiros de frisos de peroba aparelhados em macho e fêmea e com um bito ao centro e pregados a cobre; sendo a cobertura no compartimento da machina substituída por quatro calçilhos de vidro em forma de alhey com dobradiças e ferragens

de metal reforçados, e no compartimento da caldeira por chapamento de ferro galvanizado de 1/8" assente sobre cinco vãos de cantoneiras de 1 1/2" x 1 1/2" viradas em esquadro, com as necessárias portas de correr.

Arrematar convenientemente os frisos do convés de encontro a escotilha; e substituir por ladrilhos cerâmicos a xilolite em que assentam osapparelhos Clayton.

Construir uma nova tolda reforçada medindo 16m x 4m, 50 com do-montes e vãos de peroba apparelhados, apoiados sobre 18 novos balaustres de ferro forjados de 1 1/2" x 7"-0" com sapatas e castanhas e com cobertura em frisos de peroba apparelhados de 6" x 1 1/8", calafetados com fio de algodão e massa e revestida de lona inglesa de primeira qualidade, sendo toda a pregação de cobre.

Fazer duas escadas de descida para as pracas das machinas e da caldeira de cinco degraus e medindo 1m, 50 x 0m, 50, sendo uma de madeira e outra de ferro.

Assentar no local apropriado do camarim de proa, feitas as necessárias alterações, um apparelho para governo com engrenagens desdobradas, tambor para enrolamento das correntes, roda de malaguetas, caixas de apoio e caixa de protecção de madeira, e collocar nas tabicas lateraes seis magarrões de metal reforçados com correntes e vergueiros de ferro para os qualifones.

Proceder a novo calafeto dos frisos do convés com duas estopas, emmassando-se as costuras.

Collocar a proa e a ré duas abitas de peroba reforçadas para os cabos de reboque.

Remontar o mastro existente collocando novas encardas de cabo de aço de 3/8" com os respectivos esticadores.

Concertar as portas, caixilhos e ferragens do camarim de proa; raspar convenientemente todas as anteparas e envernizar-as a pincel, substituindo seis vidros quebrados.

Pintura o envernizamento geral da borda falsa, corrimões, balaustres, tolda, beliches da guarnição a proa e taboado do casco acima da linha de fluctuação.

Machinas

Desmontar todas as peças e proceder á necessaria limpeza e seguintes reparos:

Tornar as hastes dos embolos e das valvulas de distribuição e embuchar com bronze as respectivas sobrepostas, buchas de encosto de gaxetas e cadeiras de guia.

Refrescar os rasgos dos embolos e collocar novas molas de ferro fundidas e torneadas.

Limar e talar os pinos e moentes do eixo da manivellas, ajustar e calibrar os bronzes respectivos; idem os pinos das cruzetas e ajustar os competentes bronzes e paralelos das cor-re-lições.

Ajustar e limar os dous quadrantes do movimento, calçar com bronze os espectivos ceptos; e ajustar e calibrar os bronzes dos pinos das barras e tirantes e os aneis de ex-centricos.

Collocar forração de chapa de ferro galvanizada com parafusos de metal nos cylindros e vedar todas as torneiras de purgação.

Refrescar e ajustar o eixo de escora e respectivo mancal.

Collocar novas camisas de bronze torneadas no eixo do helice e broquear a respectiva sobreposta e bucha do encosto de gaxetas. (Estas peças bem como tubo telescópico deverão ser retiradas do casco da antiga lancha *Bento Cruz*).

Fazer duas novas hastes de bronze torneadas para as bombas de ar e circulação e broquear as respectivas sobrepostas e buchas de encosto de gaxetas.

Refrescar o ralo grade da bomba de ar e collocar novas valvulas metallicas.

Idem a sãde das valvulas da bomba de circulação e collocar novas valvulas de bronze fundidas e torneadas. Collocar dous novos junços de bronze torneados nas bombas de alimentação e broquear as respectivas branostas e buchas de encosto de gaxetas; refrescar as sãdes das caixas de valvulas das ditas bombas e collocar novas valvulas de bronze fundidas e torneadas.

Refrescar e vedar a valvula de garganta e embuchar a hasto.

Abrir o condensador, retirar todos os tubos, limpal-os e recollosal-os procedendo ao necessario engaxetamento e substituindo as porcas de bronze que forem necessarias.

Reparação geral do burrinho de alimentação da antiga caldeirinha.

Refrescar as sãdes das caixas e collocar novas valvulas nos injectores de alimentação e esento dos porões e ajustar e vedar os ditos apparelhos.

Caldeira

Refrescar as sãdes e collocar novas valvulas de bronze fundidas e torneadas em todas as caixas de valvulas de communicação de vapor, retenções, descarga do fundo e extracção do superficie, substituindo todos os estôlos e parafusos que estiverem em mau estado.

Reconstruir pelo processo do oxy-acetyleno as partes corrolas das portas de limpeza e fornalha e concertar as ferragens da caixa de fumaça.

Substituir toda a tubulação lisa e proceder á prova de pressão hydraulica.

Fazer nova chaminé de chana de ferro, com sala e camisa, e com a altura adequada ao porte da embarcação; e fornecer um jogo completo de grelhas e altar de ferro fundido para guarnecer a fornalha.

Fornar com massa de asbestos o corpo externo.

Diversos

Construir no compartimento da caldeira dnas carvoeiras lateraes da chapa de ferro de 1/4" com cantoneiras de reforço de 2 1/2" e medindo 2m, 40 x 1m, 95 x 0m, 70; forrar com as chapas velhas de metal retiradas do casco o fundo e as amuradas das ditas carvoeiras.

Alterar e recoser todos os encanamentos do cobre conductores de vapor e descarga da machina e alimentação da caldeira, fazendo as secções supplementares que se tornarem necessarias.

Collocar nos compartimentos da machina e caldeira o necessario engradamento de madeira para receber, no primeiro, estrado, do pinho de pés e no segundo, chapas de ferro xadrez.

Idem uma caixa de peroba forrada de zinco, com tampa de dobradiças, e medindo 1m, 20 x 0m, 60, para deposito de enxofre.

Fornecer um jogo completo de ferramentas de fogo para a caldeira.

Apparelhos Clayton

Desmontar os motores, ventiladores e condensadores para o necessario exame e limpeza e montal-os novamente.

Fazer duas novas caixas para os ventiladores, aproveitando as palhetas e tampas que estiverem em bom estado.

Ajustamento geral dos bronzes dos motores.

Abrir os tubos dos condensadores, limpal-os e proceder á prova de pressão hydraulica e collocar novos joelhos para entrada do gaz.

Collocar novas chapas russas no revestimento externo dos condensadores e as cantoneiras de reforço das mesmas, substituindo as placas de mica dos orificios de inspecção dos fornos de enxofre.

Estufa

Concertar o apparelho de diagrammas.

Refrescar todos as valvulas e torneiras e vedal-as, substituindo as valvulas e machos que forem necessarios; e fornecer dous novos manometros sendo um para 100 lbs. e outro para 50 lbs.

Raspar pintar e envernizar o revestimento externo.

Disposições geraes

Assentar e fixar convenientemente a bordo; nos locais appropriados, os apparelhos constantes da presente especificação, montar todos os encaixamentos com as necessarias juntas e proceder ás experiencias de funcionamento; restituindo á Repartição a caldeirinha vertical existente á bordo.

A machina e a caldeira a que se refere o presente Edital, acham-se localizadas nos estaleiros dos Srs. Vicente dos Santos Caneco & Praia do Retiro n. 182.

Condições

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estipulando o orçamento e prazo para realização dos concertos e obras referidas nas especificações technicas já descritas, escriptas em alguismos alíneas e por extenso, sem accrescimos, emendas, entrellinhas, rasuras ou resalvas, não sendo aceites aquellas que excederem o preço maximo de 70:000\$ 00.

Obedecerão á seguinte formula:

Fulano de tal, constructor naval estabelecido á...propõe-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gear tor na barca de desinfecção «Dr. Carneiro de Mardoucan», de accordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, pelos seguintes preços...e oraso...

2.ª Os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até á véspera do dia do encerramento da concorrência um certificado da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro do anno findo.

3.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, até o dia do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$, em moeda corrente, annuncios da dívida publico ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.ª Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia de proposta, somente aos constructores navaes, que satisfizerem as exigencias das condições anteriores, exhibam os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional relativos ao exercicio fin o e concernentes á industria da concorrência.

5.ª Para execução das obras e demais concertos necessarios á lancha acima citada, lavrar-se-ha opportunamente nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima o Fluvial, o contracto respectivo, obrigando ao contractante ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos concertos e obras referidos.

6.ª As propostas serão recebidas e lidas perante os concurrentes que as rubricarão, até ás 14 horas do dia 31 de outubro corrente, perdendo toda a caução aquella constructor que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para a realização das obras constantes neste edital.

7.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para effectivação dos concertos e obras demais já mencionadas, recusando-se a assignar o contracto dentro

do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directo ia fôr expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 31 de outubro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprovativo da caução feita, não ficará inscripto e nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo disvirtuadas ou barladas, sujeitando-se o contractante á perda da caução, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de anullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo.

12. Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

Secretaria da Directoria do Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 17 de outubro de 1921.—Antonio Leão Velloso, secretario.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 19 do corrente ás 7 e 30 da manhã nesta inspectoria:

Nestor Couto, Pedro José de Oliveira Junior, Francisco Pereira de Brito, Watanabe Zinhito, Joaquim Ferreira Fraguito, José Hornandes Ximenez, Alfredo Rodrigues Fontes, Alfredo Antonio da Silva, Antonio Macedo Monteiro e Franz Hauser.

Turma suplementar

Adelino Pereira, José Loureiro dos Santos, Francisco Cesario da Silva, José Pereira Leitão, Leobínio Seixas, Arthur José Machado Guimarães e Manoel Martins Christovão.

Prova regulamentar: João do Amaral.

Prova pratica: Francisco Pinto.

Resultado dos exames effectuados em 3, 6, 10 e 13 do corrente:

Motoristas approvados: Getulio Florentino dos Santos, Jacob Matera, Amaury de Medeiros, Manoel Fernandes, José Rodrigues Mingordo, Armando de Assumpção Rodrigues, Frank Aloysius Wolkins, Odin Dorr, Astrogildo da Silva Ramos, Albano Augusto Ignez, Alípio dos Santos, Joaquim Oliveira, Antonio Venancio, Francisco Augusto de Souza, Joaquim Pedro Abrantes, Julio Chaves Maurrell, Plinio Moreira de Souza, Antonio da Souza Lobo, Manoel da Costa, José Francisco Braga e Miguel Verissimo.

Inhabilitados e reprovados: Juliano Cordeiro do Carvalho, Antonio Rezende dos Santos, Marcelino Loureiro, Simão Lima Alves Fernandes, Zozino Domingues Bittencourt, Mauro Barros da Silva Cavalcante, José Rodrigues da Silva, Isaac Basilio de Oliveira, Celestino Pereira dos Reis, Henrique Villas Boas, Antonio Pereira, Manoel Ferreira e Manoel Klayu Sobrinho.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de outubro de 1921.—Pelo inspector, Carlos Franca.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, scientifico ao 4º escriptuario bacharel João Lucio de Bittencourt Filho, que, segundo declara a ordem n. 164, de 13 do corrente, da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o Sr. ministro, por despacho de 4 deste mez, resolveu indeferir o seu pedido de reconsideração do despacho de S. Ex., de 23 de julho ultimo, que indeferiu o requerimento de seis mezes de licença para tratamento de saude pelo mesmo funcionario feito, mantendo assim a decisão anterior.

De accordo com o determinado no referido despacho, ao escriptuario citado fica maredo o prazo de quinze dias, a contar desta data, para assumir o exercicio de seu cargo.

Recebedoria do Districto Federal. Secção do Expediente, 15 de outubro de 1921.—O encarregado, Homero Viegas, 3º escriptuario.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, são convidados a Sociedade Recreativa Theatro Phenix, á rua Barão de S. Gonçalo n. 63, e o Botatogo Club, á rua Ruy Barbosa n. 104, ambos nesta Capital, a comparecerem nesta Sub-Procuradoria, dentro do prazo improrogavel de oito dias, afim de legalizarem os processos em que pedem autorização para explorar um jogo em seus salões, nos termos do art. 47, do regulamento approved pelo decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno.

Sub-Procuradoria, 15 de outubro de 1921.—Bueno Brandão, ajudante.

Directoria de Estatística Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.312, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Lissorsky, estabelecido com officina de armador e estofoador á avenida Gomes Freire n. 14, se propoz a fazer, no prazo de 45 dias, a reforma no mobiliario desta repartição, de accordo com o preço relativo a cada concerto con tante de uma relação em meu poder pela importancia total de 3:618\$ o que esse trabalho será dado ao estabelecimento alludido, si no prazo de 10 dias, a contar desta data, não apparecer quem se proponha a executar-o em melhores condições.

Directoria de Estatística Commercial, 14 de outubro de 1921.—Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, 2º escriptuario.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOAQUIM DA COSTA SOBRINHO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que ao revisor do *Diario Official* Joaquim da Costa Sobrinho, a quem, pela portaria da Fazenda de 12 de setembro ultimo, foi concedida a licença de um anno a partir desta data, sem vencimentos, fica maredo o prazo de oito dias, que findará a 22 do corrente mez, para regularizar sua situação, sob pena de ser considerado como tendo abandonado o emprego.

Secção Central, 14 de outubro de 1921.—J. S. do Pilar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Alcor*, atracado em 6 de outubro de 1921:

Armazem n. 2—H&J: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

C.C.F.B.: 98 barris, vasando.

Idem: 2 ditos, vazios.

Idem: 170 caixas, vasando.

DC: 3 ditos diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 barril n. 3.980, vasando.

CSC: 7 barricas, avariadas.

DRAB: 5 saccos, idem.

C.M.C.: 6 tambores, idem.

M. de L.: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

MM: 1 dito n. 83, avariada.

1.679—CMI: 20 saccos, idem.

RFM: 1 caixa n. 9.036, repregada e avariada.

SP: 13 fardos, avariados.

V.G.F.: 2 caixas ns. 2.320 e 2.226/1, repregadas e avariadas.

R-W-C: 18 barricas, avariadas.

Vapor *T. H. Skogland*, atracado em 28 de setembro de 1921:

Armazem n. 5—JM: 1 caixa n. 148, repregada e avariada.

JS: 1 pacote n. 397, roto.

L. J. E.: 1 caixa n. 1.000, repregada e avariada.

FLCL: 1 dita n. 7.869, idem idem.

Armazem 5—LHFC: 2 caixas ns. 9.640 e 53, repregadas e avariadas.

306: 1 dita n. 5.450, avariada.

16: 1 barrica n. 884, idem.

FHC: 2 caixas ns. 21.983 e 21.931, idem.

10—FHC: 1 dita n. 863, repregada e avariada.

OK: 1 dita n. 2.429, idem, idem.

SH: 3 ditos, diversos numeros, idem, idem.

TJ: 2 ditos ns. 12.432 / 11228, idem, idem.

ARPC: 4 ditos, diversos numeros, idem, idem.

AEG: 3 ditos, diversos numeros, idem, idem.

CCB: 4 ditos, diversos numeros, idem, idem.

DM: 1 dita n. 61.848, idem, idem.

ECL: 1 dita n. 30.402, idem, idem.

Idem: 3 ditos, diversos numeros, idem, idem.

EC&C: 1 dita n. 30.589, idem, idem.

FMC: 1 dita n. 433, idem, idem.

F&C: 1 dita n. 834, idem, idem.

JM: 1 dita n. 5.502, idem, idem.

JS: 2 ditos ns. 6.612 e 6.610, idem, idem.

JM: 1 dita n. 133/1 idem, idem.

Vapor *inulez Dustan*, atracado em 7 de outubro de 1921.

Armazem 7—FGEM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor *allemão Ludendorff*, atracado em 7 de outubro de 1921.

Armazem 17—AGFA—CTD: 1 caixa n. 698, repregada e avariada.

F—K—Brasil: 1 dita n. 1, idem, idem.

CEGE—KO: 1 dita n. 24.759, idem, idem.

D&P: 2 ditos ns. 926/7, idem, idem.

GC&C—EK: 1 dita n. 321, idem.

HW&C: 4 ditos, diversos numeros, idem, idem.

HDD: 1 dita n. 1.368, idem, idem.

HDD: 2 barricas ns. 2.094 e 1.514, repregadas e avariadas.

KNS: 6 caixas diversos numeros, idem idem.

FLC—L: 1 dita n. 829, idem idem.

RPH: 2 ditos ns. 1.483 e 1.470, idem idem.

TJ: 2 ditas ns. 109 e 272, idem idem.
 CPME: 1 dita n. 70.194, avariada.
 COCO3: 1 dita n. 400, idem.
 SUC: 2 ditas ns. 2.303/6, idem.
 APC: 2 ditas, repregadas.
 FI: 1 dita, idem.
 IBC: 1 dita, idem.
 PT: 2 ditas, idem.
 WJC: 1 dita, idem.
 Vapor inglez T. H. Shogland, atracado em 20 de setembro de 1921.
 Armazem ilha do Cajú—JC: 1 caixa numero 156, avaria externa.
 Dr. IIG: 10 ditas diversos numeros, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de outubro do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento durante o anno proximo vindouro, de alguns artigos de primeira qualidade, constantes dos grupos um (1)—Açougue, e quatro (4)—Diets, abaixo mencionados.

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade—Preço maximo:

Grupo um — Açougue

Carno do porco, kilo até.....	21.000	23800
Carno de vitella, kilo até.....	3.000	13800
Carno de carneiro, kilo até....	2.300	38000

Grupo quatro — Diets

Corcaes, kilo até.....	50	28500
Leito fresco de vacca, litro até.....	3.800	8800

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes do respectivo grupo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$), para o fornecimento dos artigos constantes de cada grupo (um (1) açougue e quatro (4) diets); perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante ao mesmo conselho.

As propostas não podem conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

A carno de porco será sem toucinho e não farão parte do fornecimento da mesma os pés e a cabeça do animal.

O concorrente preferido, fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo do cincoenta contos de réis (50:000\$000).

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto

n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 10 de outubro de 1921. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado commissario reformado.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na secretaria desta escola, a partir de 15 do corrente, as inscrições para os exames para capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 25.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

Escola Naval, 14 de outubro de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, e de accordo com a solicitação do Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, previno a todos os conductores de embarcações movidas a helice que, desta data até ulterior deliberação, as suas embarcações devem passar por fora da boia illuminativa, que se acha collocada no alinhamento da Ponta do Calabouço, afim de evitar que sejam cortados os cabos de amarração do guindaste fluctuante que serve ás obras de arrazamento do morro do Castello.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — *Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — *Dr. João Ladislau Ramos*, major medico.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

10º districto — Sant'Anna

Edital de convocação

O capitão reformado José Cesar Antunes, presidente da Junta deste municipio, convida os cidadãos Manoel Nogueira, Deodoro Fonseca de Carvalho, Mariano Ribeiro, Francisco Moreira de Almeida, Nazareth Ferreira Penasco de Araujo, Manoel Lopes Sobrinho, Humberto Piloto e Roberto Innocencio, a comparecerem na sede desta Junta, sita na ala esquerda do quartel-general, na praça da Republica, até o dia 30 do corrente mez e anno, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de contratação no mesmo quartel-general e na 1ª Região Militar, onde serão inspecionados de saude e dahi ás unidades para as quaes forem designados, caso sejam julgados aptos para o serviço.

Serão considerados insubmissos: processados criminalmente e sujeitos á pena de 1 a 2 annos de prisão os que não se apresentarem até a data acima citada.

E por que não houvessem sido encontrados em suas residencias e nem quem informasse seus novos domicilios, conforme declaração do Correio, mandei publicar o presente edital no *Diário Official* e jornaes de maior tiragem do Districto Federal, para que não alleguem ignorancia. E eu, *Jayme Leal Sardinha*, capitão secretario da Junta, o lavrei e assigno, e vae pelo presidente rubricado. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — *Jayme Leal Sardinha*, capitão secretario. — *Cesar Antunes*, capitão presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO SETIMO MUNICIPIO—EXCENHO NOVO

Faço saber que os jovens da classe de 1900, sorteados para o serviço militar, abaixo relacionados, que até a presente data, ainda não se apresentaram á junta de alistamento, á rua Diamantina (agencia da Prefeitura), e notificados não foram encontrados, deverão, até o dia 31 do corrente mez, apresentarem-se afim de recabermos os certificados de apresentação, ficando sujeito ás penas do Codigo Penal do Exercito todo aquelle que assim não proceder. E para o conhecimento de todos lavrei o presente que será publicado no *Diário Official* e jornaes desta Capital. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — O capitão *Alfredo José Rodrigues*, presidente da Junta.

Classe de 1900

1. Guarany Ferdinand.
2. Osvaldo, filho de Manoel Baptista.
3. Guilherme Floriano, filho de Antonio de Silva Reis Filho.
4. Calixto, filho de João Evaristo dos Santos.
5. Herculanio, filho de Virginio de Freitas.
6. Antenor, filho de Lucio Joaquim de Carvalho.
7. Eduardo Lacerda de Athayde.
8. Alvaro, filho de Seraphim Martins Vieira.
9. João Teixeira Alves.
10. Francisco de Paula, filho do Dr. Manoel Paes de Figueiredo.
11. Manoel, filho do Generoso José Barreto.
12. Nestor, filho de Bernardino Leitão.
13. José, filho de Antonio Salerno.

14. Waldemar, filho de Bento Antonio de Azevedo.
15. Eugenio, filho do coronel Godofredo Braga de Araujo.
16. Antonio, filho de João Pereira Sarmiento.
17. Nelson, filho de José Nunes Dias da Costa.
18. Adroaldo, filho de Bento José Torres.
19. Luiz de Andrade.
20. Antonio Manoel Martins.
21. Mario, filho de Alberto Ferreira Peixoto.
22. Antenor, filho de Augusto José dos Santos.
23. Antonio, filho de Antonio José de Oliveira.
24. Domingos de Oliveira.
25. Infante Salles.
26. Manoel, filho de João Mariano Ribeiro.
27. Alfredo, filho de José Viégas de Carvalho.
28. Francisco Manoel da Costa.
29. Irineu, filho de Florencia Maria da Conceição.
30. Dirceu Areas Figueira.
31. Hernane, filho de Manoel Luiz de Vargas Dantas.
32. Edgard, filho de Manoel Antonio de Mattos.
33. Candido, filho de Alexandre Joaquim de Souza.
34. Fortunato, filho de Ludovina Maria da Conceição.
35. Ursulino Gonçalves.
36. Eduardo, filho de José Bellarmino Guedes da Costa.
37. Horacio, filho de Oscar Candido Teixeira.
38. Onil, filho de Elpidio Gitahy.
39. Benedicto, filho de Manoel Vieira de Carvalho.
40. José Paschoal de Almeida.
41. Augusto, filho de Francisco Pacheco de Menezes.
42. Jorge, filho de Antonio Francisco Esteves Coutinho.
43. Manoel, filho de Manoel Martins de Amorim.
44. Arquilau, filho de Albino Francisco da Rocha.
45. Carlos Natalino.
46. Euclides Soares Barbosa.
47. Eduardo, filho de Belmiro Macedo Campos.
48. Fernando Huet do Amaral.
49. Alfredo, filho de Alfredo Justino da Silva.
50. Oswaldo, filho de Luiz Soares Pereira.
51. Waldemar, filho de Augusto José Pinheiro.
52. Oswaldo, filho de Luiz Mariano da Souza.
53. Daniel, filho de Francisco Pereira de Almeida.
54. Milard Eugeni Thuriston.
55. Fidele Petrolia, filho de Fidele Petrolia.
56. Carlos, filho de Romualdo Albuquerque Castro.
57. Valentim José Alves.
58. Mauricio, filho de Hermann Beken.
59. Sebastião Duarte Martins.
60. Arthur, filho de José Francisco da Silva.
61. Waldemar, filho de Mario Mendes da Silva.
62. Antonio dos Santos Joaquim Guedes.
63. Paulo Ramos de Paiva.
64. Edgard de Magalhães Moura.
65. Jayme Cesar Leite.
66. Eunenes Peixoto Guimarães.
67. José, filho de Mario Dias Ferreira.
68. Arlindo, filho de João de Oliveira Porto.
69. Eugenio Brandão do Valle.
70. Manoel Antonio da Costa.
71. Boaventura, filho de Francisco da Costa Oliveira.
72. Balbino Gonçalves de Oliveira.
73. Benedicto, filho de Antonio José de Oliveira.
74. Antenor Gonçalves de Magalhães.
75. Homero, filho de Luiz Ferreira Goulart.
76. Antonio Castanheira Vianna.
77. Edmundo de Carvalho.
78. Manoel Euzabio.
79. Mario, filho de Manoel Marques de Andrade.
80. Antonio Rodrigues Pinho.
81. Arthur Ferreira de Magalhães.
82. Antonio, filho de José Lourenço Pereira.
83. Luiz de Sá.
84. Joaquim, filho de Joaquim Moreira.
85. Antero, filho de José Pinto de Oliveira.
86. Galvão de Oliveira Netto.
87. Pedro Gonçalves, filho de Geralda da Conceição.
88. Sebastião Nunes Cordeiro.
89. José Nogueira de Mello.
90. Aklies Marques.
91. Sylvio, filho de Americo do Carmo Fróes.
92. Manoel Fontes.
93. Huascar Nepomuceno.
94. Telmo Corrêa da Silva.
95. José, filho de Bernardino Selloiro.
96. Altamiro, filho de João Severiano de Lima.
97. Alvaro, filho de Helena Rosa.
98. Manoel, filho de Manoel Nunes Borba.
99. Eduardo, filho de José Leonardo Ricardo.
100. Idalberto, filho de João Leonardo Ricardo.
101. Euzebio, filho de Thimotheo Francisco Rosa.
102. Pericles, filho de Maria Rosa Feljó.
103. Raul, filho de Lins Gonçalves.
104. Moacyr, filho de Narciso Teixeira Ribeiro.
105. Ary, filho de João Alves Corrêa.
106. Rubens, filho de Manoel Amorim da Cruz.
107. José, filho de Cándido Pereira Andrade.
108. Juvenal Rodrigues.
109. Mario, filho de Florisbella de Magalhães.
110. Raul Cardoso de Campos.
111. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva Paranhos.
112. Ozorio, filho de Belmira Carolina de Souza.
113. José, filho de Domingos Hartegard Dias.
114. Bernardino, filho de Joaquim Gomes Barroso.
115. Floriano de Lima.
116. Angenor, filho de Benjamin Alves dos Santos.
117. Sizenando, filho de Arthur da Fonseca Calças.
118. Bernardino José Felisberto.
119. Jurandy Francisco Almeida.
120. Nestor, filho de Bernardo Siqueira de Menezes.
121. Raul Vieira de Carvalhaes.
122. Antonio Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro.
123. Pedro, filho de Elisa Ferreira Andrade.
124. Manoel Misael de Oliveira.
125. Armado Dias da Silva.
126. Luiz Garcia Rosa.
127. Alexandre, filho de José Evangelista da Silva.
128. Orlando, filho de Constancio Pereira de Castro.
129. Ascendino, filho de Francisco Guimarães.
130. Jazen, filho de Joaquim Borges da Silva.
131. Reginaldo, filho de Alvaro Cardoso de Castro.
132. Paulo, filho de Manoel Domingos Santos.
133. Manoel, filho de Manoel Antonio França.
134. José Hesser.
135. Henrique, filho de Pedro de Araujo Pinheiro.
136. Avelino, filho de Clemente Rodrigues dos Santos.
137. Mario, filho de Luiz Pereira Pederneiras.
138. Aryobar, filho de Antonio de Almeida Lago.
139. Henrique, filho de Antonio da Silva Soares.
140. Adhemar Vieira, filho de Manoel Soares Vieira.
141. Antonio, filho de José Cardoso Pintanganga.
142. Jeronias Manoel Coelho.
143. Américo, filho de Frederico Cantalico.
144. Jacintho, filho de Jacintho Martins.
145. Oswaldo, filho de Homero Pinto de Oliveira.
146. Alfredo, filho de Felisberto de Oliveira Mattos.
147. Antonio, filho de José Gonçalves.
148. José, filho de José Beirão.
149. José Gonçalves Curvello.
150. Raul, filho de Joaquim da Silva Rocha.
151. Oscar Venerotti.
152. Beriato, filho de Angelo Martinez.
153. Crêso, filho de Antonio Ribeiro Seabra.

Primeira Reg.ão Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º MUNICÍPIO (Auarahy)

O capitão Antonio Attila Watson, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º município (Auarahy).

Faz saber que os jovens abaixo transcritos, (sorteados da classe de 1900) que não se apresentaram até esta data, o fazerem com a máxima urgência a fim de serem inspecionados de saúde, de forma que até 31 do corrente este am promptos e incluídos nas respectivas unidades designadas.

Aquella que não se apresentar dentro do prazo mencionado será declarado insubmisso e processado criminalmente, de accordo com o artigo 97 do Regulamento do Serviço Militar. E por não terem sido encontrados em seus domicílios lavrei o presente edital de chamada. E eu primeiro tenente Antonio Luiz de Menezes, secretario, escrevi.

Numero de sorteo — Nomes — Filiação

1. Joaquim, filho de João Fernandes Li-bôz.
2. Domingos, filho do Domingos Pereira Gonçalves.
3. Alvaro, filho de Agostinho Luiz da Silva.
4. Mario, filho de João Gaudencio.
5. Mario, filho de Silvano de Araujo.
6. Antonio, filho de Amaro Fontes Mano.
7. Manoel, filho de Antonio José Macedo.
8. Fortunato João Octaviano Galiano.
9. Waldemar Gomes de Oliveira.
10. Eucides de Oliveira Peres.
11. Newton Frederico Aguiar, filho do Dr. Antonio Aguiar.
12. Ary Kerner, filho de João Bernardino Pereira.
13. Waldemar, filho de Bento de Jesus.
14. José, filho de João Manoel Gonçalves de Moraes.
15. Elpidio José de Souza Gama.
16. José Joaquim da Silva.
17. Alberto de Carvalho Amorim.
18. Lourenço Caferro Ripposi.
19. José Ignacio, filho de Miguel Lase.
20. Leocadio de Andrade Bastos.
21. Alberto Orange Guerin.
22. Nestor, filho de Viriato Gomes Ribeiro.
23. Carlos, filho de Maria Mercês.
24. Luiz Souto.
25. José, filho de Antonio Machado Evangelho.
26. Miguel, filho de Pedro Augusto Coelho.
27. Carlos, filho de Maria Emilia Almolda.
28. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Pereira.
29. Julio Luff, filho de Jorge Luff.
30. Manoel, filho de Manoel dos Santos Pedrosa.

417. Antonio Alves Gil Junior.
 418. Severino, filho de Eloy João Chagas.
 419. Juvenal Barbosa Mansores.
 420. Plínio, filho de Paulino Francisco Ferreira.
 421. Arnaldo, filho de Francisco da Silva Campos.
 422. Augusto, filho de Narcisa Albina.

Bio de Janeiro, 17 de outubro de 1921.—
 Antonio Luiz de Menezes, 1º tenente secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 16º MUNICÍPIO (Tijuca)

O tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente do 16º município do alistamento militar (Tijuca).

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, não tendo comparecido até a presente data a esta Junta à rua Pereira do Siqueira n.º 43 os cidadãos abaixo mencionados, sorteados para o serviço do Exército Nacional, no dia 13 do próximo passo, o mez de setembro, já notificados ou cujas residências não foram encontradas, são convidados a fazê-lo com a maxima urgencia afim de receberem os certificados de apresentação, ficando sujeitos as penas legais aquelles que não acudirem ao presente edital.

Primeira chamada

47. Miguel Guimarães.
 49. Fortunato Thomaz Araujo.
 43. Carlos Borges.
 47. Cândido Lopes.
 63. José Cortes Guimarães.
 79. Antonio Gomes Oliveira.
 103. Carlos Gonçalves Pereira.

Segunda chamada

419. Graccho Corrêa Pacheco.
 120. Antonio Ribeiro.
 124. Domingos José Macedo.
 126. Matheus de Souza.
 129. Emilio Hardt.
 151. João Francisco de Oliveira.

Junta do 16º Município da Tijuca, em 15 de outubro de 1921.— Achilles Cesar Burlamaqui, tenente-coronel, presidente da Junta.

Junta de Alistamento Militar

DECIMO NONO DISTRITO — INHAUMA

Pedro Figueiredo de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, tendo deixado de se apresentarem os sorteados constantes das relações abaixo transcriptas, os quaes foram notificados quer pela imprensa, quer por circulares, que foram devolvidas por não serem encontrados os cidadãos sorteados a quem ellas foram dirigidas, deverão os mesmos comparecer a esta junta até o dia 31 de outubro afim de não ficarem sujeitos as penas dos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Junta de Alistamento Militar do 19º distrito, Inhauma, rua Elias da Silva n.º 21.

Capital Federal, 19 de outubro de 1921.— Pedro Figueiredo de Almeida, 1º tenente, presidente.

Molpfo, filho de Philomena de Souza Machado.

Albertino, filho de Manoel Nunes.

Alberto, filho de Alexandre Herculano de Souza.

Albino, filho de Maria Theodora de Souza.
 Aldemar, filho de Arthur Trajano da Cruz.

Alfredo Chaves.

Algemiro, filho de Guilherme Aristides Tourinho.

Alvaro, filho de Francisco Leite de Britto.

Angenor, filho de Julião da Silva Tavares.

Annibal da Silva.

Antenor Francisco dos Santos.

Antonio Joaquim da Fonseca.

Antonio, filho de Pedro Brandão.

Antonio, filho de Antonio Francisco Drummond.

Antonio, filho de Leonardo Vidal Cordablan.

Antonio, filho de Antonio de Freitas.

Antonio, filho de Ayres de Mello.

Antonio, filho de Faustina Jesus da Conceição.

Arduino, filho de Arduino Ferreira do Nascimento.

Aristides, filho de Hemeterio Julio de Paiva.

Aristogiton, filho de Carlos Evaristo de Carvalho.

Arnaldo, filho de Arthur do Carvalho Lima.

Arnaldo, filho de João Alves Borges.

Arnaldo, filho de Alfredo José Rodrigues.

Arnaldo, filho de Alípio Manoel de Queiroz.

Augusto, filho de Capitulina Maria Rosa.

Augusto, filho de João José de Souza.

Benedicto Pedro da Silva.

Brasilero, filho de Antonio José de Campos.

Carlos Mac Craque.

Carlos, filho de Antonio dos Santos.

Carlos, filho de Olga Gonçalves Pinto.

Carlos, filho de Antonio José Teixeira de Carvalho.

Camilo, filho de Argentina Maria da Conceição.

Castellar, filho de Elisa José da Silva.

Cesario, filho de Pacifico Cesario Gama.

Demosthenes, filho de Felício da Silva Maia.

Dermeval, filho de Pedro Ricardo da Silva Catão.

Emílio, filho de Mario Fernandes Pereira Vianna.

Ernesto, filho de João Medeiros Travassos.

Enato, filho de Victorino Paes de Souza.

Euclydes, filho de Francisco Moreira dos Santos.

Euclydes, filho de José Ribeiro dos Santos.

Eutualio, filho de Agostino Gonçalves Cruz.

Florianio, filho de Maria Felizarda do Rosário.

Fontenello Domingos Porto.

Francisco, filho de Abílio Guimarães Robles.

Francisco, filho de Teófilo Gomes Chaves.

Gilberto, filho de Francisco de Medeiros.

Heitor, filho de João Machado.

Hermenegildo, filho de Constantino Candido de Oliveira.

Hermogeneo, filho de Maria dos Santos.

Idelfonso, filho de Affonso P. res Garrigas.

Ismael, filho de Franklin Ignacio de Castro.

Jacinto, filho de Manoel Francisco Passendeiro.

Jayme, filho de Nuno Bento Ferreira.

João Floripes dos Santos.

João, filho de Antonio da Silva.

João, filho de Manoel Hollanda Cavalcanti.

José, filho de Alexandre José de Oliveira.

João, filho de Theophilo Antonio Fernandes.

João, filho de Scraphim Nogueira.

João, filho de João Cabral Torres.

Joaquim, filho de Manoel Francisco Ribeiro.

Joaquim, filho de Alexandre Soares.

Joaquim, filho de Manoel Mariano Alves.

Joaquim, filho de Honorato Francisco Braga.

Jorge Brasil.

Jorge, filho de Francisco dos Santos Paula Junior.

José de Barros Lessa.

José Gonçalves.

José Gustavo de Moura.

José Pinto de Almeida.

José, filho de Benedicta Claudina do Jesus.
 José, filho de Laurinda Francisca de Oliveira.

José, filho de João Neves.

José, filho de José Severiano de Mello.

José, filho de Affonso Monteiro de Barros.

José, filho de Joaquim Pacheco.

Julião, filho de José Lisboa da Costa.

Laudelino, filho de Luiza da Conceição Carvalho.

Lino, filho de Lourenço Roberto.

Luiz, filho de Manoel Peres.

Manoel, filho de Manoel Diniz.

Manoel, filho de Eugenio Marcondes Pereira da Costa.

Mário, filho de José Alberto Camara.

Miguel, filho de Francisco Gioia.

Nicodemus, filho de Antonio Cesar Burlamaque.

Nelson, filho de Maria Idalina Manta.

Nilton, filho de Manoel Pereira Carneiro.

Norival, filho de Felipe Thiago de Pinho.

Octacilio, filho de Marianna Fernandes.

Octacilio, filho de Olympio Luiz Arêas.

Octavio, filho de João Ribeiro da Motta.

Os. do Nascimento.

Osmar Carlos de Oliveira.

Oswaldo, filho de Manoel José Pereira.

Oswaldo, filho de Umbelina Rosa do Nascimento.

Pedro, filho de José do Nascimento Jacques, Porfirio Nogueira.

Regesino, filho de José de Meirelles.

Romualdo, filho de José Antonio Freitas.

Valteriano Camillo.

Waldemar, filho de João Antonio da Silva.

Waldemar, filho de Ernani Barros de Siqueira.

Waldemar, filho de Deolinda Emeallina de Almeida.

Deposito do Material Sanitário do Exército

No edital de concorrência publicado no Diario Official de 18 do corrente, devem ser feitas as seguintes correções:

Pagina 19.428, columna 2ª, linha 64—leia-se —a concorrência— em lugar de —da concorrência.

Pagina 19.428, columna 3ª, linha 71—leia-se —apresentação— em lugar de —apresentação.

Pagina 19.429, columna 1ª, linha 6—leia-se —assinar— em lugar de —asiav.

Pagina 19.429, columna 1ª, linha 14—leia-se —concorrentes— em lugar de —concorrentes.

Pagina 19.429, columna 1ª, linha 83—leia-se —7 de outubro— em lugar de —18 de outubro.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921.— Dr. José Valente Ribeiro, capitão ajudante, servindo de secretario.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA CONJUGADA PARA CARPINTARIA, COM SERRA CIRCULAR, SERRA DE FITA, TUPIA E BROCA

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 3 do mez vindouro, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para venda, a quem maior preço offerecer sobre a base de \$1.600\$, de uma machina conjugada para carpintaria, com serra circular, serra de fita, tupia e broca, em perfeito estado.

Para informações e vistoria da referida machina, podem os interessados vir á intendencia deste estabelecimento, em qualquer dia util, das 12 ás 15 1/2 horas.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 17 de outubro de 1921.— Ilirico da Mota Guimarães, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Estando o carteiro de 2ª classe desta directoria Carlos Lopes Leal incurso em pena de demissão, nos termos do art. 303, caso 11º do regulamento postal vigente, marco, de ordem do Sr. director geral, o prazo de dez dias, a contar desta data, consoante o § 1º do art. 514 do mesmo regulamento, para que o referido funcionario apresente a sua defesa.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Servindo de sub-director, **Augusto Duarte Ribeiro**, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de S. Sebastião da Boa Vista, neste Estado, Belizario Duarte da Fonseca para, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, allegarem o que for a bem de seu direito sobre o alcance do 76\$430 verifica o no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao período de 1 de setembro de 1903 a 19 de julho de 1917, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 15 de outubro de 1921. — O administrador, **José de Assumpção Santos**.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA AUXILIARES DE ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico que, no dia 20 do corrente, no edificio do Lyceu Literario Portuense, á rua Senador Dantas numero 104, ás 10 horas, serão chamados á primeira parte da prova escripta: portuguez, francez e redacção official, os caudatos seguintes:

Bertha Sch de Mello e Silva.
Avaro Ferreira Leite.
Mario de Lessa Vasconcellos.
Eulina Monteiro da Silva Sardinha.
Roberto Drysdale de Andrade.
João Castro de Pinho.
Octacilio Fa s ino da Silva.
Henriquo da Silva Nunes.
Otilio Paulo de Menezes Gil.
Benedicto Cesar Rodrigues.
Omar Gonçalves Carlos.
Diva Vaz da Costa.
Lucilia Sergio Poma.
Custodio Gonçalves Wanders.
Deoclydes Ferreira Fortes.
Antonio da Silva Baptista.
Plinio de Souza Lima.
Eurico Fernandes da Motta.
Sonates Ribeiro.
Carlos Werneck Franco Genofre.
Joaquim Eduardo Cunha da Silva.
Joaquim Sepulveda.
Jonathas Mavink de Azevedo.
Jorge Teixeira a Rodrigues.
Jo é Carlos de Lima e Silva.
José Fortes de Bustamant Sá.
José Guedes Goulart Rodrigues.
José Leal de Azevedo.
José Machado de Carvalho Junior.
José de Oliveira Motta.
José Pedro da Ca valho.
José Vianna Barbosa de Castro.

José da Magalhães.
Jorge Alves Pereira.
Jorge Nelson de Azevedo.
Jorge da Silva Ramos.
Juracy Nazareth de Araujo.
Juranlyr Valença dos Santos.
Jacy de Almeida Daemon.
Karlins von Dollinger.
Alfonso Targat.
An onio Lucio Ribeiro.
Dyrlma José da Fonseca.
D alma Lacombe.
Guilherme Augusto de Faria Filho.
Arnaldo Rocca.
An onio Rodrigues da Cunha.
A lino Novaes Marques.
Carlos Seib a Muniz.
Celso da Silveira a Salles.

Turma supplementar

Milton Vasconcellos Prado.
Oscar Athayde.
Omar da Camara Oliveira Reis.
Jarbas Caravura da Rocha.
Archimedes de Souza Jardim.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921. — **Alberto Ribeiro**, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922:

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de outubro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 156\$000.

250 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

A entrega será na Intendencia ou no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do empate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de outubro de 1921. — O secretario, **Dialeciano Candido de Vasconcellos**.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
OLEOS, LUBRIFICANTES. EM 1922. PARA A
4ª DIVISÃO.

(Primeira correção do edital de 4 de
outubro de 1921)

Concurrencia n. 1

De ordem da directoria, faço publico
que, ás 13 horas do dia 28 de outubro
de 1921, na intendencia desta estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento, em 1922,
do:

225.000 litros de oleo para ma- chima, maximo do li- tro.	\$ 0.08
300.000 litros de oleo para carro, maximo do li- tro.	\$ 0.06
225.000 litros de oleo para cy- lindro, maximo do li- tro.	\$ 0.10
35.000 litros de oleo para cy- lindro superaquecedor maximo do litro	\$ 0.15

Estes oleos deverão satisfazer as se-
guintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.
Não conter resinas, oleo de resina, sa-
bões e agua.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de
carro e machima; 280°C. para o oleo de
cylindro e 300°C. para o oleo para su-
peraquecedor.

A viscosidade, tomada no viscometro
Redwood, deve ser, para 50c3:

Para o oleo de carros — a 50°C, de
200 a 400 segundos e a 100°C, de 60 a
100 segundos;

Para o oleo de machima — a 50°C, de
100 a 200 segundos;

Para o oleo de cylindro — a 100°C, de
110 a 180 segundos e a 150°C, 45 se-
gundos no minimo;

Para o oleo para superaquecedor — a
100°C, 350 segundos e a 150°C, 60 segun-
dos no minimo.

A entrega será dentro de um espaço
de tempo de 30 dias, a contar da data do
registro do contracto no Tribunal de
Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado,
ou sendo o oleo entregue de qualidade in-
ferior á da amostra apresentada, dará á
estrada o direito de comprar, onde lhe
aprouver, as quantidades em falta, cor-
rendo por conta do contractante a diffe-
rença de preço para mais e ficando ainda
sujeito a uma multa que, conforme en-
tendimento da administração, poderá ser
até o valor da caução do contracto, si não
preferir a estrada a rescisão do contracto,
por simples aviso ou notificação, inde-
pendente de acção ou interpeção judi-
cial, com perda da caução, e sem que as-
sista ao contractante direito a reclama-
ção de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para
mais em preço, fica o contractante obriga-
do á entrega das respectivas impor-
tancias na thesouraria, no prazo de 48
horas, a contar da hora do recebimento
da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, se-
rão deduzidas as importancias da caução
do contracto, ficando o contractante obri-
gado a integralizá-la immediatamente,
sob pena de rescisão do contracto,
nas mesmas condições já acima estabele-
cidas.

As propostas deverão satisfazer aos se-
guintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornece-
dora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em algarismos e
confirmados por extenso, em qualquer
moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das pro-
postas, não convem que sejam encerra-
das em um mesmo envelope propostas
que obriguem a mais de uma numeração.
A tara das quartolas de oleo é de 35
kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados dire-
tamente para o serviço da estrada e en-
tregues na intendencia, correndo por
conta do fornecedor todas as despesas
até o local da entrega e por conta da es-
trada os direitos aduaneiros, devendo vir
para isso os conhecimentos de embarque
em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre
o preço, indicado em algarismos e con-
firmado por extenso, em qualquer
moeda, para o litro, cabendo a prefe-
rencia, de direito, ao autor da proposta
mais barata, por minima que seja a dif-
ferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o
cambio, á vista, que vigorar na vespera
do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devida-
mente selladas as primeiras vias, data-
das, assignadas e com indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mitido nas mesmas rasuras ou emenda-
das, serão entregues, em tres vias, em
envolucros fechados, com a declaração,
por fóra, do assumpto e do nome do
proponente.

Este involucro deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar a
idoneidade do proponente, comprehen-
dendo-se, entre elles, os recibos de qui-
tação da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o
proponente deverá exhibir o recibo da
caução de 4:000\$, em dinheiro ou titu-
los da divida publica federal, prévia-
mente feita na thesouraria desta es-
trada, para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os co-
fres da mesma estrada, si o proponente
preferido recusar-se a assignar o res-
pectivo contracto, dentro do prazo de
seis dias, contados da data da entrega
do convite que for expedido para esse
fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, cautionará na
thesouraria desta estrada a quantia
correspondente a 5 % do valor do for-
necimento a realizar, em dinheiro ou em
titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approved definitivamente
pelo Ministerio da Viacão e Obras Pu-
blicas e registrado pelo Tribunal de
Contas.

Os concorrentes devem apresentar na
mesma intendencia, até á hora da con-
currencia, as amostras dos oleos que
pretendem fornecer, afim de serem as
mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume
minimo de tres litros de cada marca de
oleo.

O proponente que entregar quantida-
de menor ficará sujeito á recusa da pro-
posta, si acaso a quantidade entregue
for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes e da analyse e acceptação das
amostras apresentadas será julgada e
examinada préviamente, antes de abe-
rtas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham
sido julgados idoneos ou as amostras
não tenham sido julgadas em condições
de ser acceptas, não serão abertas, salvo
o caso de mais de uma marca de artigo
em uma mesma proposta.

Depois do julgada a idoneidade dos
proponentes, serão annunciados o dia e
hora para a abertura e leitura das pro-
postas, que, antes de qualquer decisão,
serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de
acceptar parte de uma proposta e parte
de outra ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não acceptar nenhuma das propostas
apresentadas ou annular a concurren-
cia, caso assim convenha aos seus inte-
resses.

As propostas não poderão conter si-
não uma formula de completa submis-
são a todas as clausulas deste edital e o
preço conforme está indicado que o pro-
ponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaes-
quer offertas de vantagens não previs-
tas neste edital nem as propostas que
contiverem apenas o offerecimento de
uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entro
duas propostas, terá preferencia a que
apresentar preço mais vantajoso no
desempenho.

A estrada reserva-se o direito de re-
stringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em considera-
ção.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, em 17 de outubro de
1921. — O secretario, *Diocleciano Can-
dido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BI-
TOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI,
PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas do dia 31 de outubro
de 1921, na Intendencia desta estrada,
na estação Maritima, serão recebidas
propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14.
150.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qua-
lidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão,
canella prego, canella preta, canella sas-
safraz Brasil ou pão Brasil, guarana
parda ou brauna parda, guarana preta
ou brauna preta, guarabú ou roxinho
escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna,
jacarandá rosa, jacarandá roxo, jaca-
randá táu, jatobá ou oleo de jatohy, ja-
tobá roxo, jacaré do sertão, massaran-
duba vermelha, oleo pardo, oleo ver-
melho ou balsamo, orelha de onça, pão
ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do
sertão, sapucaia vermelha, sobrasil su-

cupira amarella, sucupira preta, tapiobaan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, canjerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gongalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello; peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'aruda ou pão rosa, taruman, talubo ou amoreira, batinga e óleo de copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de guinas vivas e isentos de branco, fendas brancas, ventos, nos careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadra.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona, comprehendida de Lafayette a sete lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições gerais que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atttingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo tres propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições gerais existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para unidade de cada bitola, 5\$500 o maximo para dormente de bitola larga e 3\$000 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, faes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas nas primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, sem enendas ou rasuras, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que tiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo; Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia do petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a, tres litros, que deverá ser entregues na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fór julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em

condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado, com incorrecções, no *Diario Official* n. 243, de hoje, o contracto n. 56, abaixo rectifico a referida publicação:

No cabeçalho, diga-se: contracto n. 56 e não como está publicado.

Na clausula IX, na parte final, onde diz...a percentagem fixada for inferior a 15%, e de....., escreva-se: a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 %.

Na clausula XIV, da despesa, diga-se:.....o correrá por conta do decreto n. 14.754, de 2 de abril do corrente anno, 800:000\$ e não como está publicado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA DE FURAR «RADIAL», DO FABRICANTE CANADY OTTO, TYPE C. O. N. 1.101, CONJUGADA DIRECTAMENTE COM MOTOR ELECTRIC.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 20 de outubro corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina de furar «Radial», do fabricante Canady Otto, type C. O. n. 1.101, conjugada directamente com motor electrico, ao preço maximo de 12:500\$000 (doze contos e quinhentos mil réis), de accordo com as condições seguintes.

1.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente sellada á primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datada de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução de 5 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional, para o fornecimento da machina, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4.

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2.ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo deu lugar.

5.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes do qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

7.

A machina será fornecida dentro do prazo de 30 dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro do actual exercicio.

8.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 7.ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor da machina, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2.ª divisão, podendo ser, em caso de reincidencia, rescindido o contracto, independentemente de interpellação judicial.

9º

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10º

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

11º

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12º

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de outubro de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vae adquirir dos Srs. Lucas & Comp., commerciantes estabelecidos á avenida Passos ns. 36 e 38, nesta Capital, sessenta pilhas secas, a seis mil réis (6\$000) cada uma total 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis).

Directoria de Meteorologia—Instituto Central. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921. — O secretario, *Mario Cardoso*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir do Sr. Luiz Macedo, commerciante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

Vinte e quatro bloks de papel quadriculado, 28 c. x 22, a 2\$, 48\$; seis tinteiros simples de vidro a 3\$500, 19\$; uma resma de papel Royal Vellum, folhas inteiras, 39\$; 4.000 enveloppes, modelo n. 132, 58\$; 1.000 folhas *memorandum*, modelo n. 129, 27\$; 10 bloks papel cartas, modelo n. 126, 30\$; 10 blocks papel cartas, modelo n. 126, 30\$, na importância total de 251\$000.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1921. — O secretario, *Alcides Ferreira Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. Fernandes & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Frei Caneca ns. 72

a 87, o seguinte: 4 cones de folha de ferro galvanizado, pintados de preto, de accordo com o de-encha apresentado, por cento e trinta mil réis (130\$). cada um, total quinhentos e vinte mil réis (520\$000).

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos na rua da Carioca n. 9, duas torneiras de metal por 28\$000).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos estabelecidos na rua da Carioca n. 9, os seguintes artigos:

7 kilos de estopa branca.....	12\$500
12 saccos de algodão.....	24\$500
3 metros de arame.....	8\$000
1 maço de pregos de 1 1/4.....	5\$200

Total..... 49\$800

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 20 ás 14 horas, propostas em cartas fechadas para a compra de diversos lotes v. r. a existentes no nucleo emancipado Visconde de Mauá e constantes da relação que a este acompanhamento, não sendo tomadas em consideração as propostas cujos preço sejam inferiores aos da avaliação.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de outubro de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith* 1º official.

Relação dos lotes vagos existentes no nucleo «Visconde de Mauá»

Numero	Caracteristicos	Area em metros quadrados	Preços pelos quaes os lotes estão a venda
Rio Preto acima:			
7	Com casa.....	2'9.800	791\$780
35	Sem casa.....	277.400	301\$920
37	Sem casa.....	283.360	311\$996
39	Sem casa.....	274.800	302\$370
47	Sem casa.....	316.200	37\$820
48	Sem casa.....	265.320	291\$850
51	Sem casa.....	356.950	392\$645
Realidade;			
5	Com cas.....	308.000	888\$800
Santa Clara:			
7	Com rancho.....	297.150	476\$865
13	Sem casa.....	378.000	405\$800
15	Sem casa.....	364.000	400\$400

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de outubro de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no ar. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material necessario ás diversas secções, dos negociantes abaixo mencionados:

Srs. Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 223:

1 protocolo de remessa numero 1.540.....	25\$000
1 1/2 resma de papel de linho, timbrado, de accordo com o modelo, para nomeações, resma 83\$.....	127\$500
	152\$500

Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

8 duzias de lapis Faber ns. 1 e 2, duzia 3\$500.....	28\$000
2 duzias de canetas americanas, superiores a 8\$.....	16\$000
12 lapis bicolor Faber, Johann Faber.....	10\$000
4 esquadros de celuloide a 3\$.....	12\$000
2 esquadros de celuloide a 3\$500.....	7\$000
10 folhas de papel quadriculado, fino.....	6\$000
2 duzias de lapis apollon HB, duzia a 10\$.....	20\$000
	99\$000

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Posto Zootécnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, à Casa Arens, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 20, no Rio de Janeiro, por ter-se verificado ser a proposta mais vantajosa:

2 arados «Avery», de um disco reversível de 24", a 875\$000, ..	1:750\$000
1 arado «Bob Cat Ave-y» de dois discos fixos de 24" por.....	1:095\$000
1 Ceifadeira «Champion - Avery», navalha de 4-1/2 pés, por...	1:075\$000

Directoria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

Posto Zootécnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados, os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, à firma Soares, Lavrador & Comp., estabelecida à rua da Avenida Mem de Sá n. 66 e 68, na Capital Federal, visto ser a proposta que mais vantagem offereceu, para fornecimento até 31 de dezembro do andante exercício:

38.800 kilos de farallo de trigo a..	4190
500 kilos de areia em grão a....	18000
200 kilos de sabão secco especial a.....	1\$300
18.600 kilos de milho secco em grão a.....	3305

Directoria do Posto Zootécnico de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

Posto Zootécnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, aos Srs. Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 82, na Capital Federal, por ser a proposta mais vantajosa.

10 meios de sola grossa de 1ª a..	39\$500
2 afanados do Rio Grande a.....	60\$500
5 carnes em pelle, e-pichada de 1ª a.....	13\$000
6 pacotes de fio patente a.....	30\$000

Directoria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, 8 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

Posto Zootécnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, à firma Dias Garcia & Comp., estabelecida à rua Visconde de Inhaúma 23 e 25, na Capital Federal, visto ser a proposta que mais vantagem offereceu.

48 kilos de ferro chato para ferraduras de 1,1/4x3/8, kilo....	1\$650
173 kilos de idem, por 1x3/8, kilo..	1\$650
12 pedras de amollar alfaço, uma	1\$800
15 enxadas marca «Jacaré» 2,1/2 lb, uma.....	11\$500
107 cannos de chumbo, kilo a.....	1\$580

Directoria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921.—Carlos Bello Filho, ajudante-agronomo.

Posto Zootécnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos aos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos à rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos seguintes:

150 latas de creolina «Pearson» a..	3\$200
100 kilos de grava em bexiga a....	1\$500

Directoria do Posto Zootécnico de Pinheiro Estado do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

Patronatos Agrícolas

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANEXO À FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir à firma Firmino Fortes & irmãos, estabelecida a rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, à medida que forem necessários, os artigos seguintes:

Lampadas electricas, de 16, 25, 32 e 50x120 v, uma.....	2\$000
Latas de creolina Pearson, uma.....	3\$500
Latas de kerozone, uma.....	16\$000
Alcool de 36°, litro.....	1\$400
Pratos de granito, rasos, um.....	1\$800
Pratos de granito, fundos, um.....	1\$800
Chicaras de granito brancas, para café, uma.....	1\$800
Botões do osso, pretos e brancos, groza.....	2\$100
Sabão em barras, kilo.....	1\$300
Terrinas de agatha, grandes, uma..	3\$800
Laminas de serra para ferro, americanas, uma.....	\$700

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 17 de outubro de 1921.—José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 38, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno corrente, faço publico que este instituto vae mandar realizar pela firma Fred. Fguer, estabelecida à rua do Ouvidor n. 135, a fim do ser pago pelo Thesouro Nacional:

Limpeza geral e nickelagem de duas peças na machina de escrever Remington n. 92.963 pelo preço de..	4\$5000
Limpeza geral na machina idem n. 72.399 por.....	40\$000
Total.....	85\$000

A firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida à rua Republica do Perú n. 90, o seguinte material:

2 carimbos de borracha por.....	1\$5000
2 resmas de papel impermeavel a 40\$000.....	80\$000
Total.....	95\$000

A firma Alberto d'Almeida & Comp., estabelecida à avenida Rio Branco ns. 99 e 101, o seguinte:

1 folha de papelão asbesto 1/16 por.	10\$000
1 sacão «Rogars».....	9\$000

5 metros de correia redonda a 24400.....	12\$000
10 kilos de pedra pomes a 2\$.....	20\$000
Total.....	54\$000

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921.—O director, Dr. Mario Saraiva.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA CENTROS PASTORIS DO BRASIL**

(Acta n. 38)

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA CENTROS PASTORIS DO BRASIL, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1921

No dia 7 de outubro de 1921, á 4 hora da tarde, no predio n. 28 da rua da Alfandega, reunidos treze accionistas representando 41.200 acções, mais do dous terços, o Sr. director Dr. Carlos de Rezende declarou aberta a sessão e propoz para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda, proposta esta que foi unanimemente aceita. Assumindo este senhor a presidencia agradeceu a sua indicação e convidou para secretarios os Srs. Mario Augusto de Godoy e Vasconcellos e Dr. Nestor de Noronha. O Sr. presidente annuncia que o fim da presente reunião é tomar conhecimento da communicação feita pelo Sr. director Oswaldo da Rocha Miranda de ausentar-se temporariamente da direcção da companhia. O Sr. Dr. Carlos da Motta Rezende pede a palavra e propõe á assembléa que seja concedida ao Sr. director Oswaldo da Rocha Miranda licença, pelo tempo que precisar, para ausentar-se da companhia, visto a directoria ter providenciado, de accordo com o art. 15 dos estatutos, convidando o Sr. Armentio da Rocha Miranda a exercer o cargo de director temporariamente, no impedimento do director effectivo. O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. Dr. Motta Rezende. Posta a votos a proposta foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou os trabalhos, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto enquanto se lavrasse a presente acta para tomarem della conhecimento e deliberarem sobre a sua approvação. Sendo esta acta lida e não havendo quem a quizesse discutir, foi sujeita a votação, sendo unanimemente approvada, e vae subscripta pelo Sr. secretario Dr. Nestor de Noronha e pelos accionistas presentes assignada. E eu, Dr. Nestor de Noronha, secretario, a subscreevo e assigno. — Octavio da Rocha Miranda. — Mario Augusto de Godoy e Vasconcellos. — Dr. Nestor de Noronha. — Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende. — Dr. Carlos da Motta Rezende. — Luiz da Rocha Miranda. — Por procuração de Oswaldo da Rocha Miranda, Renato R. Miranda. — Renato R. Miranda. — Benedito Ar. Bueno. — Armentio da Rocha Miranda. — Alberto da F. Guimarães. — Por procuração de Francisco Sattamini, Mario Augusto de Godoy e Vasconcellos. — R. de Castro Maya. (15.730)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	303:800\$000	Capital.....	1.000:070\$000
Valores caucionados.....	73:420\$00	Lucros e perdas.....	50:018\$66
Letras e effectos a receber.....	2.243:344\$290	Fundo de reserva.....	22:04\$961
Valores em liquidação.....	14:932\$200	Juros por antecipação.....	438:423\$02
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	21:056\$200	Titulos em caução e em deposito.....	2.317:855\$260
Letras descontadas.....	174:401\$430		
Caixa:		Deposito em conta corrente com juros:	
Em dinheiro.....	60:338\$134	De prazo fixo.....	635:631\$560
No Banco Commercial.....	30:503\$200	De aviso previo.....	238:872\$740
		De movimento.....	128:808\$450
Empréstimos em conta corrente.....	1.620:065\$920		1.003:312\$750
Hypothecas.....	284:764\$54		
Diversas contas.....	64:634\$613	Diversas contas.....	63:643\$399
	4.895:260\$438		4.895:260\$438

S. E. ou O. — Nictoroy, 30 de setembro de 1921. — O presidente, Leonel Magalhães. — O contador, Alberto Ranjel.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE IMMO-
VEIS E PROPAGANDA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE IMMOVEIS E PROPAGANDA, REALIZADA EM 2.ª CONVOCAÇÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1921

Aos sete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, reunidos em uma das salas do predio numero doze, sobrado, da rua da Assembléa, ás quatro horas, os senhores Dr. Antonio Baptista Pereira, Dr. Pedro Martins da Rocha, Dr. Alfredo Ruy Barbosa, Camillo César Martins, Dr. Arthur Luiz Vianna, coronel Gustavo Rodrigues Samico, José Bonifacio de Carvalho e Juvencio Nogueira Pinto, o Sr. Dr. Arthur Luiz Vianna, aclamado pelos presentes para presidir a mesa por indicação do Sr. Juvencio Nogueira Pinto, occupou a presidência e convidou o Sr. Juvencio Nogueira Pinto para secretario da mesa, o qual aceitando, procede á leitura da acta da reunião anterior cuja redacção foi unanimemente approvada. Lc, em seguida os annuncios de convocação publicados no Diário Official para a reunião convocada para o dia (30) trinta de setembro, não realizada por falta de numero, e para a presente. O Sr. presidente, subordinando-se ás deliberações tomadas na reunião anterior, declara que vai mandar proceder á leitura dos estatutos elaborados pelo Sr. Dr. Alfredo Ruy Barbosa, finda a qual serão discutidos e submettidos ao voto da assembléa. O Sr. Camillo César Martins propõe que sejam os mesmos lidos, discutidos e approvados «titulo por titulo», o que foi cumprido por votação unanime da assembléa e inteiramente approvados como se seguem: — Estatutos da Companhia Industrial de Immoveis e Propaganda» — Titulo 1 — Denominação, sede, duração, fins e capital — Art. 1.º Sob a denominação de «Companhia Industrial de Immoveis e Propaganda», fica constituída com sede nesta

cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, regida pelos presentes estatutos e que terá por objecto durante vinte annos: 1.º, explorar a venda por sorteios, digo por meio de sorteios de predios e terrenos; 2.º, exploração de patentes de invenção, cartas patentes, compra e venda de mercadorias ou productos do commercio e da industria; 3.º, compra e venda de predios e terrenos, administração de immoveis, recebimento de aluguis e propaganda em geral. Art. 2.º A companhia terá tantas agencias ou agentes ou filiaes nesta cidade e nos Estados do Brasil quantas forem necessarias. Art. 3.º O seu capital é de duzentos contos de réis, (200.000) dividido em duas mil acções ao portador, integralizadas do valor de cem mil réis cada uma. — Titulo 2.º — Da administração. — Art. 4.º A Companhia será administrada por quatro directores, eleitos entre os accionistas, em assembléa geral, que se denominarão: director presidente, director thesoureiro, director secretario e director gerente. Art. 5.º O mandato da directoria será de dois annos. 1.º, os directores não poderão ser destituídos sinão nos casos previstos em lei; 2.º, vagando um cargo na directoria, os demais directores nomearão dentre os accionistas um substituto interino até a primeira assembléa geral, que preencherá definitivamente o cargo vago. Art. 6.º Como garantia de sua gestão cada director caucionará na companhia cincuenta acções. — Titulo 3.º — Da directoria — Art. 7.º A directoria compete: 1.º, reunir-se pelo menos uma vez por mez, para tomar conhecimento dos balancetes mensaes, e sempre que julgar conveniente, devendo lançar em livro especial as resoluções que tomar; 2.º, deliberar sobre a criação de agencias ou filiaes, nomeação de agentes e sobre tudo quanto diga respeito aos interesses, administração e desenvolvimento da Companhia. Art. 8.º Ao director-presidente compete: 1.º, cumprir e fazer cumprir as disposições desses estatutos; 2.º, presidir as reuniões da directoria; 3.º, as-

signar com o director thesoureiro qualquer papel ou documento que importe em responsabilidade social; 4.º, assignar com o director thesoureiro os cheques para retirada de dinheiro em bancos e visar todos os pagamentos a serem feitos pela Companhia; 5.º, representar a sociedade em juizo ou fóra delle; 6.º, convocar as reuniões de directoria ou da assembléa geral, sempre que forem necessarias, apresentando a esta o relatorio e balanço annual, assignando por toda a directoria e acompanhado do parecer do conselho fiscal; 7.º, fazer lavrar as actas em acto continuo ás reuniões de assembléas geraes e directoria. Art. 8.º Ao director thesoureiro compete: 1.º, a guarda e responsabilidade dos valores e bens sociaes; 2.º, receber diariamente o saldo da caixa a cargo do empregado competente, depositando semanalmente, em um banco; 3.º, fornecer as quantias precisas para pagamentos dos empregados, contas, e quaisquer despesas sociaes deliberadas pela directoria. Artigo 9.º Ao director secretario compete: 1.º, assignar a correspondencia e lavrar as actas das reuniões da directoria; 2.º, ter a seu cargo toda a correspondencia da Companhia. Art. 10.º Ao director-gerente compete: 1.º, gerir os negocios sociaes de accordo com esses estatutos e deliberação da directoria; 2.º, fiscalizar a escripta e assignar as ordens de entrega de mercadorias e dinheiro; 3.º, solicitar do director thesoureiro as quantias precisas para pagamentos de empregados e para tudo mais quanto for necessario; 4.º, superintender e fiscalizar todo o serviço; nomear e demittir empregados de accordo com o director-presidente; 5.º, desenvolver os negocios sociaes. Titulo 4.º — Do conselho fiscal — Art. 11.º O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes. Art. 12.º Suas attribuições são as estabelecidas nas leis em vigor. Titulo 5.º — Dos accionistas — Art. 13.º Aos accionistas compete: 1.º, comparecer ás assembléas geraes, votar e ser votado para qualquer cargo da administração compu-

tando-se um voto por cada dez acções; 2º, propor medidas de interesse social e tomar parte nas deliberações da mesa digo das assembleas geraes; 3º, requerer as convocações do assembleas geraes ou no caso de indeferimento da directoria, convocar-as com um numero de accionistas correspondente pelo menos a metade do capital. Titulo 6.º — Das assembleas geraes se reunirã ordinariamente, no mez de janeiro de cada anno e extraordinariamente quando convocadas por quem do direito e com tres dias de antecedencia. Art. 15. Presidirã as assembleas geraes um accionista aclamado na occasião. Art. 16. Nas assembleas geraes os votos serão contados por grupos de dez acções. Titulo 7.º — Dos lucros e sua distribuição—Art. 17. Os lucros líquidos verificados serão distribuidos: 10% para o fundo de reserva e o restante pelos accionistas. Titulo 8.º — Disposições geraes—Art. 18. O anno financeiro da Companhia será de um de janeiro a trinta e um de dezembro. Art. 19. Todos os casos omissos ou obscuros, destes estatutos, serão resolvidos de accordo com a lei das sociedades anonymas. Titulo 9.º — Disposições transitorias — Art. 20. Os membros da primeira directoria desta Companhia não perceberão ordenado durante o corrente anno, devendo a primeira assemblea geral ordinaria designar-lhes os honorarios mensaes. Depois de approvados esses estatutos foram assignados por todos os accionistas. Dada a palavra ao Sr. José Bonifacio de Carvalho, este declara ter a commissão de louvados eleita na ultima reunião cumprido seu mandato e envia á mesa o respectivo laudo. O Sr. presidente manda que o Sr. secretario proceda á leitura do mesmo, que é do teor seguinte: "Laudo do parecer apresentado pelos louvados eleitos na reunião preparatoria para a fundação da Companhia Industrial de Immoveis e Propaganda, de 22 de setembro de 1921, afim de darem avaliação ao invento do Sr. Camillo Cespres Martins, privilegiado por carta-patente do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil sob n. 7.113. Os abaixo assignados, tendo sido eleitos louvados na reunião desta companhia, realizada em vinte e dois do corrente, para fazerem avaliação sobre o invento do Sr. Camillo Cespres Martins, correspondente á cartapatente concedida pelo nosso Governo sob n. 7.113, que, como incorporador, apresenta para formação da quota do seu capital social, declararam que, dando cumprimento ao que lhes foi delegado e depois de prévia combinação, em que ficou aprazado dia e hora, compareceram na residência do Sr. Camillo Cespres Martins e ali lhes foi apresentada a referida carta-patente n. 7.113, e bem assim um bem montado e idealizado apparelho automatico, para ser usado em bancos, companhias de seguros e congêneres, inteiramente de vidro com supports e ornamentos de metal branco, deixando desde a primeira impressão a convicção de seu elevado custo e muita arte. Posto a funcionar, inteiramente só e automaticamente, agradou-nos imensamente, não só pelo perfeito funcionamento como pela apurada nitidez de sua operação. Tomando na devida consideração o vasto campo de operações commerciaes que adviria com a aquisição da citada carta-patente nu-

mero 7. 113 e do aparelho que lhes foi apresentado, os louvados, depois de diversos considerandos, deram o valor de cem contos de réis, conscios de que procediam, como procedem, com inteira imparcialidade e justiça e no interesse da companhia, da qual fazem parte integrante, como accionistas que são, e esperançados nos resultados que viriam para a companhia. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — José Bonifacio de Carvalho. — Dr. Pedro Martins da Rocha e Juvencio Nogueira Pinto. Submettido o presente laudo á discussão e não havendo quem se declarasse contra o mesmo, foi elle approvado. O Sr. coronel Gustavo Rodrigues Samico, incorporador, apresenta á assemblea um certificado do deposito feito no Banco do Brasil da quantia de 10:000\$ (dez contos de réis), correspondente a 10 % do capital realizado, de conformidade com a vigencia da lei das sociedades anonymas. O Sr. presidente annuncia que vae proceder-se á eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes para formar a administração que tem de gerir os destinos da Companhia Industrial de Immoveis e Propaganda, durante o primeiro biennio que findará em 31 de dezembro de 1923. Procedido o pleito, deu o seguinte resultado: presidente, Dr. Pedro Martins da Rocha; thesoureiro, coronel Gustavo Rodrigues Samico; secretario, Juvencio Nogueira Pinto; gerente, Camillo Cespres Martins; conselho fiscal: Carlos de Souza Dantas, Dr. Luiz Martins da Rocha e Dr. Gastão Braga; supplentes: José Bonifacio de Carvalho, Carlos Lavorsveiller e Juvencio Nogueira Pinto Junior. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara definitivamente installada a Companhia Industrial de Immoveis e Propaganda e, congratulando-se com os presentes, augurando todas as prosperidades, levantou a sessão. E eu, Juvencio Nogueira Pinto, servindo de secretario desta assemblea geral de installação da Companhia Industrial de Immoveis e Propaganda, escrevi a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes ao referido acto. Rio de Janeiro, sete de outubro de mil novecentos e vinte e um. — Juvencio Nogueira Pinto. — Dr. Arthur Luiz Vianna. — Dr. Pedro Martins da Rocha. — Coronel Gustavo Rodrigues Samico. — Dr. Alfredo Ruy Barbosa. — Dr. Antonio Bantista Pereira. — Camillo Cespres Martins. — José Bonifacio de Carvalho.

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 13 de outubro de 1921, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 5.794, os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial de Immoveis e Propaganda, a saber:

Acta da assemblea geral de installação realizada em 7 do corrente, contendo a transcrição dos estatutos e o laudo dos louvados; lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Assignado sobre uma estampilha de cincoenta mil réis.) Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official. (5.739)

A. Pires & Comp.

BALANÇETE DE RAZÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo	
Caixa.....	277\$360
Letras descontadas.....	533:812\$610
Despozas geraes.....	8:087\$790
Contas correntes.....	78:795\$000
Alugueis.....	3:486\$500
Moveis e utensilios.....	4:401\$600
Informações.....	2:415\$000
Ordenados e gratificações...	12:9:0:000
Protestos de letras.....	70\$400
Diversas contas.....	57:000\$000
Letras duvidosas.....	9:000\$000
Mercadorias.....	7:230:000
Accões.....	1:000\$000
Impostos e licenças.....	2:945\$000
Cauções.....	17:200\$000
	738:414\$250

Passivo

Capital.....	150:000\$000
Contas correntes.....	52:250\$000
Juros e descontos.....	135:041\$250
Lucros e perdas.....	120:000
	738:414\$250

Eduardo Costa, guarda-livros. — A. Pires & Comp. (5.733)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.438-A

RECTIFICAÇÃO

No memorial descriptivo desta patente, publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1921, onde se lê: privilegiado pela patente n. 11.348, leia-se: 11.438.

ANNUNCIOS

Fallencia de Sinal & Comp.

Albertina R. Magarão, de accordo com a sua concordata apresentada em juizo nesta fallencia, convida os credores a virem receber os a segunda prestação, que será effectuada pelo seu fiador Isidoro E. Kohn á rua Soto de Setembro 99, loja, de hoje em diante.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — Albertina R. Magarão, concordataria do Sinal & Comp. (5.698)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, na sede da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 102, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1921. — João T. Soares, presidente. (5.405)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda. por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	2\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 10\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 1\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... \$100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... \$500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... \$500

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000